



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 213

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1961

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 75, de 1961

Nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel José de Souza.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1961

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, alterada pelas de ns. 45, de 1960 e 12, de 1961) passa a vigorar com as modificações e os acréscimos a seguir, especificados.

Art. 1º Nova redação:

"Art. 1º O Senado Federal tem sede na Capital da República.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comção intestina, de canário, que decidirá após audiência pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no seu edifício-sede, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Art. 2º Nova redação das alíneas b e f.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior.

c) quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no *Diário do Congresso Nacional*. Na mesma oportunidade prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda o não houverem prestado. No dia seguinte, será realizada a eleição do Presidente, e no subsequente a dos demais membros da Mesa;

f) nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.

Art. 20. (Caput) Nova redação:

"Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, proposição, justificção ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas".

Art. 46. Nova redação:

"Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e três Suplentes de Secretário.

§ 1º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso".

Art. 46-A. Importa renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa a aceitação de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8 e 17 da Emenda Constitucional nº 4.

Art. 47. Nova redação:

"Art. 47. Ao Presidente compete: 1. exercer as atribuições previstas na Constituição para o Presidente (art. 70, §§ 3º e 4º, art. 71 e parágrafo único do art. 208) e para o Vice-Presidente do Senado (§ 1º do art. 79 e parágrafo único do artigo 213);

2. velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3. presidir à sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;

4. fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

5. convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

6. assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;

7. determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

8. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Pleito da Comissão de Constituição e Justiça;

9. decidir as questões de ordem;

10. orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

11. dar posse aos Senadores;

12. propor a prorrogação da sessão;

13. designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

14. nomear as Comissões Especiais mencionadas no nº 2 do art. 74 e nos arts. 217 e 407, bem como os substitutos dos membros das comissões;

15. convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41);

16. promulgar os decretos legislativos, nos casos do art. 77, §§ 1º e 3º, da Constituição e as resoluções do Senado;

17. assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;

18. convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;

19. comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;

20. promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

21. assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

c) ao Presidente da República;

b) ao Presidente do Conselho de Ministros;

c) ao Presidente da Câmara dos Deputados;

d) aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;

e) aos Chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes do Brasil;

f) aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

g) aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;

h) aos Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;

i) a autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais.

22. designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

23. despachar os requerimentos constantes do art. 211, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i; a e b do nº I do art. 212;

24. convidar o relator ou o Presidente da Comissão, a explicar as conclusões de parecer por ela proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;

25. proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição quando for o caso;

26. declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

27. fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;

28. fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicação de interesse do Senado e do País;

29. desempatar as votações nos casos previstos no art. 305.

30. presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31. ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou do próprio Senado.

Parágrafo único. O Presidente poderá avocar a representação do Senado em atos públicos de total

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 90,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

grau anterior far-se-á com cédulas quinominas, contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas, as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta. Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá a contagem.

§ 3º Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, de quem pertença o Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários, considerar-se-á prejudicada a apuração por último. Da mesma forma se procederá na eleição de Segundo Suplente, em relação à do 1º e na do 3º em relação às do 1º e do 2º.

Art. 59. Nova redação:

“Art. 59. Aos Líderes da Maioria, da Minoria e de Blocos constituídos para determinada orientação política é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação pelo prazo de vinte minutos, para declaração de natureza inadiável”.

“Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1º) Diretora (CD);
- 2º) Agricultura (CA);
- 3º) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4º) de Economia (CE);
- 5º) de Educação e Cultura (CEC);
- 6º) de Estudo dos Projetos do Governo (CPG);
- 7º) de Finanças (CF);
- 8º) de Legislação Social (CLS);
- 9º) de Redação (CR);
- 10º) de Relações Exteriores (CRE);
- 11º) de Saúde (CS);
- 12º) de Segurança Nacional (CSN);
- 13º) de Serviço Público Civil (CSP);

14º) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 64. Nova redação:

“Art. 64. As Comissões Especiais serão criadas pelo voto do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar, do número do seu membro e do prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho, ressalvadas as hipóteses dos arts. 63 da Constituição Federal, 26, 65 e 217 deste Regimento.

Parágrafo único. Independe de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição das Comissões Mistas de que tratam os arts. 30 e 39, § 2º do Regimento Comum.

Art. 65 — Nova redação:

“Art. 65. — Na impossibilidade de prévia deliberação do Plenário, em virtude da falta de quorum para votar o requerimento respectivo, ou da ocorrência do fato em dia em que o Senado não funcione, ou, ainda, do recebimento da comunicação após o término da sessão e lícito ao Presidente designar Comissão para representar o Senado;

1) no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil;

2) em solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

3) em funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

§ 1º A providência de que trata este artigo será tomada pelo Presidente à vista de requerimento assinado por líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, ou pela Comissão de Relações Exteriores, quando se tratar das hipóteses do nº 1, ou de solenidade de caráter internacional.

§ 2º Na primeira sessão que se realizar, a seguir o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada.

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário. A de Finanças terá dezesseis membros; a de Constituição e Justiça onze; a de Estudo dos Projetos do Governo a de Legislação Social, a de Relações Exteriores e a de Economia, nove; a de Agricultura, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete. As demais cinco membros cada uma.

Art. 70. Nova redação:

“Art. 70 Serão designados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos Líderes partidários, os membros das Comissões Especiais e os representantes do Senado nas Comissões Mistas”.

Art. 74. Nova redação:

“Art. 74. A designação dos membros das Comissões especiais será feita:

1) para as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se for considerada urgente;

2) para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 26, § 1º e 217;

3) para as mistas;

a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;

b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta;

c) se decorrentes do disposto nos arts. 30 e 39, § 1º do Regimento Comum, respectivamente na sessão em que se der a leitura da matéria de que se deva ocupar a Comissão, ou no prazo de cinco dias que se seguir a essa leitura.

Art. 76 § 2º — Nova redação:

“§ 2º Em caso de vaga ou licença, o preenchimento ou a substituição caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de Senador ausente”.

Art. 81. Acréscimo:

“4º Em caso de vaga do Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à vacância”.

“§ 5º Importa renúncia à função de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão a aceitação, pelo Senador de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8º e 17 da Emenda Constitucional nº 4”.

Art. 85

c) Nova redação:

“c) Propor, privadamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação, alteração ou a supressão de serviços e cargos do quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal;

2) a nomeação, a exoneração, a readmissão a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Art. 85.

e) Nova redação:

“e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria Garagem e Administração do Edifício, ainda que de início de carreira”;

Art. 85

h) Nova redação:

“h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa”.

Art. 85-A. A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as propo-

relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 49. Nova redação:

“Art. 49. Quando na presidência da sessão, o Presidente ou o seu substituto eventual, terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

Acréscimo:

“Parágrafo único. O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar de votação extensiva somente a ela retornando depois de ulimado o assunto em que houver intervido”.

Art. 50. Nova redação:

“Art. 50. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas;

c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

“Parágrafo único. Supressão em virtude de haver a matéria passada a figurar no parágrafo único do artigo 49”.

Art. 51

j e k) nova redação:

j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

k) designar e dispensar mediante proposta dos respectivos titulares e obedecidas as normas aprovadas pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes.

Art. 52

d) Nova redação:

“d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado”.

Art. 53

d) Nova redação:

“d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado”.

Art. 55. (Caput) — Nova redação:

“Art. 55. Os membros da Mesa serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária”.

Art. 56 e seus §§ 1º, 2º e 3º. Nova redação:

“Art. 56. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1º A eleição, observado o disposto no art. 72, far-se-á em cinco escrutínios, na seguinte ordem:

- I — para o Presidente;
- II — para o Vice-Presidente;
- III — para o 1º e 2º Secretários;
- IV — para o 3º e 4º Secretários;
- V — para os Suplentes de Secretário.

§ 2º A eleição para os cargos constantes dos itens III, IV e V do pará-

ações pertinentes aos seguintes assuntos:

- 1 — Agricultura;
- 2 — pecuária;
- 3 — florestas;
- 4 — caça (Const. art. 5º, nº XV, I);
- 5 — pesca (Const. art. 5º, nº XV, I);
- 6 — emigração e imigração (Const. art. 5º, nº XV, o);
- 7 — incorporação dos silvícolas à comunidade Nacional (Const. art. 5º, nº XV, r);
- 8 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. artigo 156 § 2º).

Art. 86 20 — Nova redação:

"20. Autorização para o Presidente da República se ausentar do país (Const. art. 66, nº VIII)".

Art. 86 Acréscimo:

27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo, (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único).

29 — Códigos.

Art. 88 Nova redação:

"Art. 88 O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão da Constituição e Justiça para dizer se já não o houver feito, da constitucionalidade e juridicidade dele e da emenda, antes do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito".

Parágrafo único. Ao apreciar o projeto nas condições a que se refere este artigo a Comissão de Constituição e Justiça poderá emendá-lo em qualquer de suas partes.

Art. 90. Substituição dos §§ 2º e 5º pelos seguintes:

"§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial a Comissão se julgar conveniente, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva, escolhendo o vício.

§ 3º Se em Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (Art. 253, § 2º), a Comissão ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 4º Quando se tratar de matéria em que o exame do mérito lhe caiba, privativamente, a Comissão poderá oferecer substitutivo integral ao projeto nos casos dos §§ 2º e 3º".

Art. 91 Nova redação:

"Art. 91. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a:

- 1 — indústria;
- 2 — comércio;
- 3 — sistema monetário;
- 4 — problemas econômicos do país;
- 5 — operações de crédito capitalização e seguro (Const. art. 5º, número IX);
- 6 — produção e consumo (Constituição art. 5º, nº XV, c);
- 7 — Juntas Comerciais (Const. artigo 50, nº XV e 2ª parte);
- 8 — comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const., art. 5º, nº XV, k);
- 9 — riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica (Const. art. 5º, nº XV, l);
- 10 — medidas (Const. art. 5º número XV, m);
- 11 — aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Constituição art. 19, parágrafo 6º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;
- 12 — escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 163, I).

Art. 93-A Acréscimo:

"Art. 93-A. A Comissão de Estudo dos Projetos do Governo compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições oriundas de iniciativa do Poder Executivo e relacionadas com o seu programa de Governo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão de Estudos do Governo não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto financeiro da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;

b) o da Comissão de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão de Estudo dos Projetos do Governo quando diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação às emendas observar-se-á o disposto nos artigos 122 e 128.

Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, à organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 96. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

- 1 — higiene;
- 2 — saúde;

3 — exercício de medicina e atividades para médicos, suas organizações e instituições e prática dos respectivos profissionais;

4 — imigração, no tocante às matérias dos itens 1 e 2.

Art. 93 Nova redação:

"Art. 93 A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 85, e deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias e o funcionalismo civil dos Ministérios Militares".

Art. 102 Acréscimo-se:

§ 4º O disposto no parágrafo 1º se aplica às emendas oferecidas às proposições principais, sendo dispensado o seu exame pela Comissão e cuja competência regimental escape à matéria respectiva.

Art. 107 — Acréscimo-se:

O disposto neste artigo se observará também quanto às emendas que ao projeto forem apresentadas.

Art. 108 e seu parágrafo Nova redação:

"Art. 108 As Comissões se reunirão:

1) as permanentes e as especiais internas em salas do edifício do Senado;

2) as mistas em salas do edifício do Senado ou da Câmara dos Deputados conforme for deliberado pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões se realizarão:

1) as das Comissões permanentes: 1.a — Se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início de sessão legislativa ordinária, salvo alteração deliberada pela maioria de cada Comissão;

1.b — Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

§ 2º As Comissões se reunirão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros, completada, se necessário, pela convocação dos suplentes, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria e votos, delas só participando os membros da Comissão e os suplentes convocados.

Art. 115 Nova redação:

"Art. 115 As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, pelo Presidente do Conselho de Ministros, pelos Ministros e Subsecretários de Estado, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 122. Nova redação:

"Art. 122. Perante Comissão poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo.

a) em qualquer caso;

a-1) o relator;

a-2) outro membro da Comissão;

b) qualquer Senador a projeto de lei orçamentária.

Art. 123 Parágrafo único

"Parágrafo único. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela:

1) será considerada inexistente nos casos de letra a do artigo anterior;

2) será encaminhada à deliberação do Plenário, com parecer favorável ou contrário da Comissão nos casos da alínea b".

Art. 131, § 3º Nova redação

"§ 3º Conhecido o voto do relator qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência pedir vista do processo pelo prazo de sete dias, só prorrogável pela Comissão, quando o pedido de vista seja formulado por mais de um membro da Comissão. O prazo correrá em conjunto, contado em dobro.

Art. 145, § 2º Nova redação:

"§ 2º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de deliberar:

1) se dispensa a diligência;

2) se dá ao caso o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 157 Acréscimo:

"Parágrafo único — Não se realizará sessão ordinária do Senado se houver convocação do Congresso Nacional para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, and que penas parcialmente.

Art. 159, § 3º Nova redação:

"§ 3º Nova redação:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas acedentes".

Art. 163, § 2º Nova redação:

"§ 2º Se, porém, algum Senador, antes do término da primeira hora solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou justificação de proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra, ao fim da prorrogação pelo tempo que solicitar, disse dando conhecimento ao orador que estiver na tribuna, em esclarecimento quanto à hora em que deverá concluir seu discurso, a cuja aproximação o advertirá com cinco minutos de antecedência.

Acréscimo:

Art. 163-A Na hora do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação referimentos que não dependam de parecer das Comissões, ou que

não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia, ou, ainda, dos que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 168 Nova redação:

"Art. 168. As matérias serão da, para Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de classificação, ressalvado o disposto no art. 171:

1) a matéria de que trata o parágrafo único do art. 328;

2) a matéria em continuação de votação;

3) a matéria em regime de urgência, na seguinte forma:

a) a da urgência da letra b do artigo;

b) a da urgência da letra c do artigo 330;

4) os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de governo;

5) a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem:

a) a matéria em fase de votação;

b) a em fase de discussão".

Art. 168

§ 2º Nova redação:

"§ 2º Nos casos previstos no item nº 5 a precedência será a seguinte:

1) redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;

2) proposições da Câmara;

3) proposições do Senado, sendo:

a) as em discussão única;

b) as em segunda discussão;

c) as em primeira discussão.

4) em qualquer grupo, a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

Art. 171 e seus §§ — Nova redação:

"Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar

a) de projeto de lei anual, ou tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, ou ainda, destinado ao Congresso Nacional, se faltarem oito dias, ou menos para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de orçamento da União, quando faltarem trinta dias, ou menos, para o término do prazo constitucional de sua elaboração;

c) de veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias, ou menos para se esgotar o prazo para o pronunciamento do Senado, ou da sessão legislativa;

d) de projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecedem o encerramento da sessão legislativa ou a data em que deva entrar em vigor a lei;

e) de projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente se faltarem dez dias, ou menos, para o término desse prazo;

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apêço;

g) de proposição da legislatura em curso se:

g.1) passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2) transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

§ 1º A matéria nas condições previstas nas alíneas b, c, d, e, f, será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 328.

§ 2º Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas no nº I e nas alíneas a, b, c, d, e, f, do nº II as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciado a matéria.

§ 3º Encerrada a discussão do projeto compreendido no nº I, com a apresentação e emendas, voltará às Comissões para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4º Nos casos das alíneas a, b, d, e, f do nº II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão for na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5º Se ao ser chamada a emitir parecer, na forma prevista no § 2º, a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 6º Se, em caso previsto no § 5º, uma das Comissões que a seguir recebem o projeto a considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que houver excedido o prazo, a proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7º Nos casos previstos na alínea g do nº I deste artigo se procederá de acordo com o disposto no § 3º do art. 323, sendo a inclusão da matéria em Plenário com antecedência de oito dias.

Art. 171. § 5º Com a seguinte redação:

"Art. 171. § 5º Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída se ainda depender do estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe cumprindo a primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

Art. 172. Nova redação:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário".

Art. 182. Nova redação do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido ao Senador que estiver autorizado concluir o seu discurso na sessão seguinte, após a Ordem do Dia, com prioridade de inscrição e pelo prazo a que ainda tenha direito".

Art. 187. (caput) — Nova redação:

"Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros, os Subsecretários de Estado, os Deputados Federais e os Funcionários em objeto de serviço".

Art. 187, § 3º Acréscimo:

"§ 3º Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7º do art. 193 e no art. 381,

d-7 bem como os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de líderes que representem, no mínimo 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la".

Art. 201. Nova redação da alínea a do nº I, mantidas as demais disposições:

"Art. 201. Da ata publicada no Diário do Congresso Nacional constará:

I — por extenso:

a) Nova redação:

"As mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicações;

Art. 214. Casos em que são admitidos votos de pesar:

1) Nova redação:

"1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da República, de Presidente do Conselho de Ministros".

Art. 214.

3 — Inclusão em seguida a "Ministros de Estado", de "Subsecretário de Estado".

Art. 215. Nova redação:

"Art. 215. O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, membro do Senado ou da Câmara dos Deputados".

Art. 215-A Acréscimo:

"Art. 215-A. Além das homenagens previstas nos arts. 214 e 215, o Plenário poderá autorizar:

a) a apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que se tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido.

b) a representação nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória, nos casos previstos no art. 214, ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 215".

Art. 221. Acréscimo:

Parágrafo único. Se a Indicação for encaminhada a mais de uma comissão, e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado preferencialmente o da que tiver maior pertinência regimental para se pronunciar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á preferencialmente o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 224-A. Acréscimo:

"Art. 224-A. Se houver mais de um parecer a submeter sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida em parágrafo único do art. 211".

Art. 236 e seus §§ — Supressão (em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII).

Art. 242. Nova redação:

"Art. 242. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não seja de iniciativa da Câmara dos Deputados, ou quando a Constituição ou este Regimento não exijam número determinado de subscritores.

TÍTULO VIII

Das Proposições

Substituição do Capítulo VI (Das Proposições), pelo seguinte:

Capítulo VI

Da Tramitação das Proposições

Art. 252. Lida perante o Plenário, a proposição é submetida a apoiamento, quando dependente dele (artigo 247) será objeto:

1) de decisão do Presidente, nos casos do art. 211

do art. 212, nº I

da parte final do § 4º do art. 253.

2) de deliberação do Plenário nos demais casos.

Art. 252-A. Haverá pronunciamento das Comissões competentes para estudo da matéria respectiva, antes da deliberação do Plenário, exceto quando se tratar de:

a) requerimentos compreendidos nos arts. 211 e 212, ressalvado, quanto aos das letras h, y, z-7 do art. 212, o disposto nos arts. 40, § 1º, 235 e 218, respectivamente;

b) nos projetos de que trata o § 3º do art. 102.

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:

I — Imediata, nos casos dos requerimentos compreendidos:

nas letras k, l, m, n, o (salvo as hipóteses do art. 414), p, q, do artigo 211; c, e, j, g, h (salvo o disposto nos arts. 40, § 1º, 41, § 1º, parte final, i, j, k, l, m; n, o, p, q, s, t, u, v, w, x).

II — Na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, os requerimentos compreendidos nas letras:

h (nos casos previstos no art. 329);

r) observado o disposto no artigo 328; quando o documento a publicar, a juízo da Mesa, evidentemente não deva exceder o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202), 2, 2-1, 2-2, 2-3 (ressalvado o disposto no § 5º do art. 236), 2-4, 2-5, 2-9 e 2-10.

III — Mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior quando se tratar de projetos (ressalvado o disposto nos arts. 329, 330 e 332;

de pareceres;

de requerimentos compreendidos nos §§ 4º e 5º, deste artigo e no art. 202, parágrafo único.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 330), z, z-1, z-2, z-3, z-8 e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º O requerimento constante das letras z-4, z-5, z-9 do art. 212 poderá ser discutido e votado imediatamente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos compreendidos na letra z-4, se a Comissão tiver finalidade idêntica a dos votos de que trata o art. 218, observar-se-á, no tocante ao requerimento, as normas para eles estipuladas.

§ 5º O requerimento de criação de Comissões Mista será submetido a deliberação do Plenário, depois de inscrito com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

Art. 252-C. O projeto em rito normal, que importe alteração da despesa ou da receita será pela Mesa encaminhado ao Ministro da Fazenda, a fim de que opine, no prazo improrrogável de 15 dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do tesouro.

§ 1º Com o pronunciamento do Ministro, quando recebido, ou sem ele, ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o projeto prosseguirá o seu turno regimental.

§ 2º Independem da diligência de que trata este artigo os projetos:

a) de iniciativa do Governo em

b, que dele já tenham tido pronunciamento durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados;

c) os em regime de urgência nos termos das alíneas a e b do art. 330.

§ 3º Quando ao projeto for concedida a urgência da alínea c do art. 330, o prazo da diligência será reduzido a 72 horas, ao fim das quais se contará o de que trata o mesmo dispositivo.

TÍTULO XI

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

substituição da epígrafe

por "Das Deliberações"

Art. 264. Nova redação:

Os turnos regimentais a que estão subordinadas as proposições (salvo os Projetos de Emenda à Constituição) são os seguintes:

1) Turno único:

— projetos e lei do Senado de iniciativa de Comissão ou resultantes de proposta do Poder Executivo;

— projetos de lei originários da Câmara dos Deputados;

— emendas da Câmara a projeto do Senado;

— emendas;

— pareceres;

— redações finais;

— vetos do Prefeito do Distrito Federal;

— requerimentos;

— projetos de resolução;

— projetos de decreto legislativo;

2) Dois turnos:

— projetos de lei de iniciativa individual de Senadores.

Art. 265. Substituição dos §§ 4º e 9º.

"Art. 265. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Comissão de Constituição e Justiça arguir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1º A discussão preliminar a que se refere este artigo é parte integrante do turno em que se achar a matéria ao se manifestar a Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua inconstitucionalidade.

§ 2º Nesta parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim esconder o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário, depois de irem à Comissão para que esta profira novo parecer.

§ 3º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4º Havendo emenda apresentada com o objetivo de retirar do projeto o vício, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se a emenda houver sido apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto prosseguirá o seu curso e a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria.

b) Se o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça se der em consequência de emenda sancionada ou de consulta de Plenário sobre a existência de inconstitucionalidade no projeto, será este incluído em Ordem do Dia após o parecer daquela Comissão.

c) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, votar-se-á preliminarmente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o Parecer, entender-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto com a emenda sanadora. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda. Igualmente estará rejeitado o projeto, se o Parecer concluir pela sua inconstitucionalidade, com ou sem a modificação da emenda.

d) Sendo reconhecida pelo Plenário a constitucionalidade do projeto, com

ou sem emenda, voltará ele à Ordem do Dia para apreciação do mérito, nos casos da alínea a, tendo-se por base da deliberação do Plenário o texto modificado pela emenda aprovada na discussão preliminar. Nos casos da alínea b a matéria prosseguirá a sua tramitação, depois de redigido o vencido pela Comissão competente, quando tenha havido aprovação de emenda sancionadora, reabrindo-se antes a discussão sobre o mérito se a emenda disser respeito a dispositivo emendado antes da apresentação dela.

§ 5º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser arguida a sua inconstitucionalidade.

§ 6º Quando for aprovada, pelo Senado, emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente, à Casa de origem.

*Art. 270 (caput) Nova redação:

"Art. 270. Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria vai às Comissões competentes, para que sobre elas se manifestem, observado o disposto nos arts. 88 e 102, § 4º.

Art. 270, parágrafo único.

Transformado em artigo autônomo, alterado em sua redação:

"Art. 270-A Lidos os pareceres no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o artigo 273".

Art. 271. Nova redação:

"Art. 271. Nos projetos emendados em Plenário, ao retornarem à Ordem do Dia com pareceres sobre as emendas, será aberta discussão especial sobre estas e sobre as subemendas que as Comissões lhe hajam oferecido.

Parágrafo único. O tempo para a discussão especial será a metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas."

Art. 272. Acréscimo:

"Parágrafo único. Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia, para segunda discussão, se fará depois de redigido o vencido pela Comissão competente.

Em seguida ao art. 275. — Acréscimo:

"Capítulo V"

Da Discussão Suplementar

Art. 275-A. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedadas, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1º Na discussão suplementar o prazo para uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2º A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3º Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas a e b do art. 330;

§ 4º Se forem oferecidas emendas em discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para

parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5º Não havendo emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação.

Art. 275-B. Haverá discussão suplementar nos casos previstos nos artigos 318, letra "a" e no artigo 219, § 1º, parte final.

Em seguida ao art. 275. Acréscimo:

Capítulo VI

Da reabertura da discussão

Art. 276-A. Admite-se a reabertura da discussão:

a) nos casos de que trata o § 2º do art. 333;

b) nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "b" deste artigo só se admitirá a reabertura da discussão uma vez.

§ 2º O requerimento de reabertura de discussão, lido na hora do Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação.

§ 3º Se a proposição cuja discussão se pretenda reabrir estiver em estudo nas Comissões, tê-lo-á sustado, com a aprovação do requerimento, sendo requisitado pela Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 278. Acréscimo:

a-8 — Nova redação:

"a-8 — Proposição que trate de criação de cargo público ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis ou militares e membros dos Poderes da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o artigo 85, c-2.

Art. 295. § 11 Nova redação:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondente, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo".

Art. 295. § 15. Nova redação:

"§ 15. Aprovado substitutivo integral, ficam prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto."

Art. 302. Supressão, em consequência do art. 275-A.

Art. 310. Substituição pelo seguinte:

"Art. 310. É permitido destacar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição.

Em seguida ao art. 310, acréscimo:

Artigo 310-A. É lícito destacar para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte da emenda;

c) subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Parágrafo único. O destaque previsto neste artigo só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 311, nº III Nova redação:

"N. III. Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a

votos primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada."

Art. 315. Acréscimo:

"Parágrafo único. Se no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria chegar à Mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, consultado pelo Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia."

Art. 317. Nova redação:

"Art. 317. Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da casa de origem, observada a orientação constante do art. 393, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade de substitutivo.

"Art. 319. Acréscimo, antes do atual parágrafo único, que passará a ser o § 2º, do seguinte:

"§ 1º Quando a existência de erro for comunicada pela Câmara dos Deputados, a comunicação, depois de lida em sessão, será encaminhada à Comissão em que estiver a proposição. Se esta já houver sido examinada por outra Comissão, a Mesa providenciará a fim de que a ela volte para novo pronunciamento, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre. Ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do erro havido e da sua retificação. Se já houver sido votada pelo Senado mas ainda não sancionada ou devolvida à Câmara, a Mesa providenciará para que seja objeto de discussão suplementar, promovendo, quando necessário, a sua devolução pela Presidência da República, se do erro tiver resultado alteração de sentido".

Em seguida ao artigo 319.

"Art. 319-A. Quando, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de Projeto de Lei, originário do Senado ou da Câmara, for verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado, a Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição de sorte que sejam, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

§ 1º Igual orientação se seguirá quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que contenha matéria de lei.

§ 2º A providência de que tratam este artigo e o parágrafo anterior será tomada após a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se tiver pronunciamento favorável desse órgão.

Art. 327. Nova redação (com alteração das alíneas b, c, d e acréscimo de parágrafos).

"Art. 327. A urgência pode ser proposta:

a) por Comissão em qualquer caso;

b) pela Mesa, por líderes que representem, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo único do art. 328;

c) por líderes que representem, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330;

d) por líderes que representem, no mínimo um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330.

§ 1º Nos casos das alíneas b, c e d, o requerimento só será considerado de líderes quando estes o subscreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação do número regimental de subscritores do requerimento, sendo entretanto publicadas em seguida às dos líderes.

Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos líderes com esse caráter.

Art. 328-A. Acréscimo:

"Art. 328-A. A retirada da requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

a) do primeiro signatário, quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

b) do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea b do art. 253;

c) de Líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

Art. 329. Nova redação das alíneas d do nº I e a do nº II.

"Art. 329. Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento:

I — com o rito previsto na alínea a, do art. 331 a matéria que objetiva:

a) autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

d) aprovar ou suspender stio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros, na ausência do Poder Legislativo (Emenda da Const. nº 4, art. 18, IV);

II — com o rito estabelecido na alínea b do art. 330, a matéria que objetiva autorização:

a) ao Presidente da República para se ausentar do país;

b) ao Senador para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição.

Art. 329. Acréscimo:

III — Com o rito estabelecido na alínea c do art. 330 os projetos tendentes a:

a) delegar ao Presidente do Conselho de Ministros, poderes para legislar;

b) cancelar delegação legislativa concedida;

c) revogar lei promulgada pelo Presidente do Conselho de Ministros em virtude de delegação do Congresso Nacional.

Art. 330. Acréscimo:

"Parágrafo único — O prazo de que trata a alínea c contar-se-á de acordo com o disposto no art. 252-C".

Art. 332. Nova redação da alínea b:

"Art. 332. Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) nos projetos enquadrados nas alíneas a e b do art. 330, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão podendo pedir o prazo previsto no nº 1 do art. 31;

b) nos da alínea c do art. 330, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, par ser novamente incluído na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

Em seguida ao art. 336 Acréscimo:

"Art. 336-A Quando nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos os proferidos em Plenário os pareceres, ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria ou do número de emendas, a Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não inferior a 24 horas".

Art. 339. *Nova redação:*

Art. 339. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

a) Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da União, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos;

b) na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente anunciará que a proposição começará a receber emendas perante a Mesa ou perante a Comissão;

c) no curso do mês de novembro a apresentação de emendas independentes da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa;

d) as emendas oferecidas perante a Mesa, devidamente justificadas, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças;

f) as emendas apresentadas perante a Comissão independentes de justificativa escrita, cumprindo aos autores, fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário;

g) a Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem encaminhadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias;

h) as emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário;

i) cada anexo ou subanexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo;

j) na segunda quinzena do mês de novembro só serão admitidas emendas ao projeto orçamentário na fase de discussão se assinadas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes representantes, no mínimo 32 Senadores;

k) no curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matérias já em discussão ou com votação iniciada ainda que em regime de urgência, salvo os casos do art. 330, letra a;

l) durante o mês de novembro o Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa;

m) observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

1) serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

2) na votação de emenda ou subemenda poderão faltar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal, o relator, ressalvado o disposto no art. 381.

n) não é permitido apresentar ao projeto de orçamento emenda com caráter autônomo. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo, cabe recurso para o Plenário

Art. 343-A *Acrescimo:*

"Art. 343-A E' lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa com ofício para anexação ao processo respectivo documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 347 — A Qualquer Senador da representação do Estado a que se refere o pedido de autorização prevista no art. 347 poderá encaminhar à Mesa para anexação ao processo respectivo documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 348. *Nova redação:*

"Art. 348. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alteração será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá, a seguir, à Comissão de Constituição e Justiça, e, afinal, à de Agricultura, ressalvado o disposto no artigo 265.

Art. 353 *Acrescimo:*

Parágrafo único — Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto da lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará a sua publicação em avulsos, em seguida ao projeto, antes da inclusão em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito".

Art. 354-A *Acrescimo:*

"Art. 354-A E' permitido a qualquer Senador representante do Estado solicitante da autorização de que trata o art. 354 encaminhar à Mesa, com ofício, para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao estabelecimento do seu estado".

Art. 355. (caput) *Nova redação:*

"Art. 355. Na apreciação do veto do Prefeito do Distrito Federal (Lei nº 3.751, de 13 de abr. de 1960) observar-se-ão as seguintes normas".
Em seguida ao Capítulo VI do Título XII.

Acrescimo:

Capítulo VII

Da participação do Senado na constituição do Conselho de Ministros.

Art. 356-A. Nas 48 horas que se seguirem à recusa, pela Câmara dos Deputados, do terceiro nome proposto pelo Presidente da República para o cargo de presidente do Conselho de Ministros, o Senado Federal deliberará sobre a indicação que deverá fazer, na forma do disposto no art. 8º, parágrafo único (parte final) da Emenda Constitucional nº 4.

§ 1º A escolha se fará pelo processo adotado nas eleições, considerando-se nula a votação se:

a) não for obtido, pelo nome do vencedor, número de votos correspondente, no mínimo, à maioria dos componentes do Senado;

b) recair, sobre nome que já tenha sido recusado pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Não sendo obtida a maioria absoluta, repetir-se-á a votação, em sessões sucessivas realizadas com o intervalo mínimo de quatro horas.

Art. 356-B. Aprovada, pela Câmara dos Deputados, a moção de confiança de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal, sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-D. Nos casos de que tratam os artigos anteriores, a matéria figurará, com precedência absoluta, sobre todas as demais, inclusive as

que se acharem no regime de urgência do artigo 330, letra b, ainda que com votação iniciada, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro do prazo estabelecido nos mesmos artigos, ou em sessão extraordinária que o Presidente convocará se esse prazo incidir sobre dias em que o Senado não funciona.

Art. 356-E. Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento do Presidente do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado.

Art. 380. O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado poderão comparecer, perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocados, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitarem para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

3) para os fins do art. 16 da Emenda Constitucional nº 4.

Parágrafo único: O disposto nos ns. 2 e 3 é extensivo aos Subsecretários de Estado.

Art. 381. Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Presidente do Conselho ou ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado;

b) nos do nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) no Plenário o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado ocuparão os lugares que a Mesa lhes indicar;

d) os pronunciamentos do presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Presidente do Conselho, ao Ministro ou ao Subsecretário na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do membro do Conselho de Ministros ou do Subsecretário de Estado, com a correspondente fase de interações, será prorrogado ou se designará outra sessão para esse fim;

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários ficam subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19 nº 1, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado não poderão apertar ou ser apertados.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do artigo 380, terminada a exposição do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado, abrir-se-á fase de interações, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interelante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do inter-

d.5 — Nas discussões, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado usarão da palavra antes dos demais oradores e por prazo igual ao assegurado a estes. Novo pronunciamento, se o desejarem, lhes será proporcionado, por prazo correspondente à metade do anterior, após a série de oradores, nela não compreendidos os relatores, que terão o direito de se manifestar por último.

d.6 — No encaminhamento de votação, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado falarão antes do relator.

d.7 — Ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários será lícito assistir trabalhos do Plenário que se processarem em sessão pública, podendo participar dos debates, exceto quando se trate das matérias compreendidas nos arts. 351, 355, 383 e 395, e, de modo geral, das pertinentes à economia interna do Senado, aos Senadores.

d.8 — Em sessão secreta só poderão comparecer mediante previa autorização do Senado e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194.

Art. 382. O disposto nos arts. 329 a 385 aplica-se, quando possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 397. Parágrafo único: *Nova redação:*

"Parágrafo único: Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outras policiais estranhas à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta."

Art. 402b — *Nova redação:*

"b) apresentar, mensalmente, ao Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual resultará o saldo em caixa."

Art. 2º A epígrafe correspondente ao Capítulo III do Título III passará a ser: "Da Eleição da Mesa".

Art. 3º A Mesa fará a consolidação das disposições do Regimento Interno e das alterações constantes desta Resolução e das de ns. 45, de 1960 e 12, de 1961.

Parágrafo único: Nessa consolidação, sem alteração do vencido, poderá alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação.

Art. 4º A diligência de que trata o art. 252-C será dispensada em relação aos projetos que já estejam em curso no Senado ao entrar em vigor esta Resolução, salvo:

1) Se a Comissão de Finanças, julgando-a necessário, a levar a efeito ao ter que pronunciar sobre a matéria.

2) Se o Plenário a determinar a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 5º. As vagas existentes na Mesa em decorrência desta Resolução só serão providas no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1961. — *Auro Moura Andrade* — Vices-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).

1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).

2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).

3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).

4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).

1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).

2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:

Felinto Müller (PSD).

Vice-Líderes:

Lima Teixeira (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Victorino Freire (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Jorge Maynard (PSP).

Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:

João Villasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Daniel Krieger (UDN).

Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:

Benedito Valadares.

Vice-Líderes:

Gaspar Velloso.

Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:

Daniel Krieger.

Vice-Líderes:

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:

Barros Carvalho.

Vice-Líderes:

Nelson Maculan.

Fausto Cabral.

Artindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:

Mem de Sá.

Vice-Líder:

Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:

Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:

Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.

2. Victorino Freire — Maranhão.

3. Sebastião Archer — Maranhão.

4. Eugênio Barros — Maranhão.

5. Menezes Pimentel — Ceará.

6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.

7. Silvestre Péricles — Alagoas.

8. Ary Vianna — Espírito Santo.

9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.

10. Gilberto Marinho — Guanabara.

11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

12. Moura Andrade — São Paulo.

13. Gaspar Velloso — Paraná.

14. Alô Guimarães — Paraná.

15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.

16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

17. Benedito Valadares — Minas Gerais.

18. Felinto Müller — Mato Grosso.

19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.

20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.

2. Zacarias de Assunção — Pará.

3. Joaquim Parente — Piauí.

4. Fernandes Fávila — Ceará.

5. Reginaldo Fernandes — Rio

14. Nelson Maculan — Paraná.

6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.

8. Afrânio Lage — Alagoas.

9. Rui Palmeira — Alagoas.

10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

11. Ovidio Teixeira — Bahia.

12. Del Caro — Espírito Santo.

13. Afonso Azevedo — Guanabara.

14. Padre Calazans — São Paulo.

15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.

18. João Villasboas — Mato Grosso.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.

2. Vivaldo Lima — Amazonas.

3. Mathias Olympio — Piauí.

4. Leônidas Mello — Piauí.

5. Fausto Cabral — Ceará.

6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.

8. Barros Carvalho — Pernambuco.

9. Lourival Fontes — Sergipe.

10. Lima Teixeira — Bahia.

11. Caiado de Castro — Guanabara.

12. Artindo Rodrigues — Rio de Janeiro.

13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

14. Saulo Ramos — Santa Catarina.

15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

18. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

19. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

20. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

21. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

22. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

23. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

24. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

25. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

26. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

27. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

28. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

29. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

30. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

31. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

32. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

33. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

34. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

35. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

36. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

37. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

38. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

39. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

40. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

41. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

42. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

43. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

44. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

45. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

46. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

47. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

48. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

49. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

50. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

51. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

52. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

53. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

54. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

55. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

56. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

57. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

58. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

59. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

60. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

61. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

62. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

63. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

64. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

65. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

66. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

67. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

68. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

69. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

70. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Nogueira da Gama (PTB).

Aloísio de Carvalho (PL).

Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Arruda (UDN).

4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

3. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Vivaldo Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).

Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Tavora (UDN).

Sérgio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).

2. Joaquim Parente (UDN).

3. Irineu Bornhausen (UDN).

4. Ovidio Teixeira (UDN).

5. Eugênio Barros (PSD).

2. Francisco Gallotti (PSD).

3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB).

Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

Ovidio Teixeira (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Paulo Fernandes (FAD).

Nogueira da Gama (PTB).

UDN

1 — Lopes da Costa

2 — Joaquim Parente

Suplentes:

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lobão da Silveira

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM FUGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD 20

UDN 20

PTB 16

PL 3

PSP 1

PTN 1

MTR 1

S/Legenda 1

63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.

Cunha Mello.

Gilberto Marinho.

Argemiro Figueiredo.

Novaes Filho.

Mathias Olympio.

Guido Mondim.

Reginaldo Fernandes.

Secretário: Evandro Mendes Viana

Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).

Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Milton Campos (UDN).

Heribaldo Vieira (UDN).

Silvestre Péricles (PSD).

Ruy Carneiro (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

3 — Francisco Gallotti
PTB

1 — Saulo Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oltos. Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN)

2. Joaquim Parente (UDN)

3. Irineu Bornhausen (UDN)

4. Ovidio Teixeira (UDN)

1. Eugênio Barros (PSD)

2. Francisco Gallotti (PSD)

1. Lima Teixeira (PTB)

2. Saulo Ramos (PTB)

3. Sebastião Archer (PSD)

Aloysio de Carvalho (PL)

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD)

Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão (PSD)

Arlindo Rodrigues (PTB)

Mem de Sá (PL)

Reginaldo Fernandes (UDN)

Saulo Ramos (PTB)

SUPLENTE

Coimbra Bueno (UDN)

Lino de Matos (PTN)

Lobão da Silveira (PSD)

Paulo Fernandes (PSD)

Paulo Fender (PTB)

Lima Teixeira (PTB)

Aloysio de Carvalho (PL)

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente — UDN

Ary Vianca — Vice-Presidente — PSD

Irineu Bornhausen — UDN

Daniel Krieger — UDN

Fernando Távora — UDN

Dix Huit Rosado — UDN

Lopes da Costa — UDN

Gaspar Veloso — PSD

Norberto da Gama — PTB

Lobão da Silveira — PSD

Barros Carvalho — PTB

Eugênio Barros — PSD

Mem de Sá — PL

Paulo Cabral — PTB

Miguel Müller — PSD

Saulo Ramos — PTB

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN

2. Joaquim Parente — UDN

3. Ruy Palmeira — UDN

4. Coimbra Bueno — UDN

5. João Arruda — UDN

6. Del Carr — UDN

1. Silvestre Pericles — PSD

2. Ruy Carneiro — PSD

3. Jarbas Maranhão — PSD

4. Menezes Pimentel — PSD

5. Pedro Ludovico — PSD

6. ...

1. Vivaldo Lima — PTB

2. Arlindo Rodrigues — PTB

Sebastião Archer (PSD)

3. Paulo Fender — PTB

4. Lima Teixeira — PTB

1. Aloysio de Carvalho — PL

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD)

Lima Teixeira, Presidente (PTB)

Lino de Matos (UDN)

Venâncio Igrejas (UDN)

Mourão Vieira (UDN)

Menezes Pimentel (PSD)

Miguel Couto (PTB)

Francisco Gallotti (PSD)

Paulo Fender (PTB)

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)

2. Padre Calazans (UDN)

3. Heribaldo Vieira (UDN)

1. Paulo Fernandes (PSD)

2. Lobão da Silveira (PSD)

3. Sebastião Archer (PSD)

1. Barros Carvalho (PTB)

2. Lourival Fontes (PTB)

3. Arlindo Rodrigues (PTB)

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente — PTB

Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN

Afrânio Lages — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Benedicto Valadares — UDN

Gaspar Veloso — PSD

Paulo Fernandes — PSD

Lourival Fontes — PTB

Aloysio de Carvalho — PL

Victorino Freire — PSD

SUPLENTE

1 — Milton Campos — UDN

2 — Venâncio Igrejas — UDN

3 — Sérgio Marinho — UDN

1 — Menezes Pimentel — PSD

2 — Jefferson de Aguiar — PSD

3 — Ary Vianca — PSD

1 — João Mendes — PTB

2 — Barros Carvalho — PTB

1 — Mem de Sá — PL

Secretário: Eurico Jacy Auler, — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD

José Parente (UDN)

Paulo Fender (PTB)

Miguel Couto (PTB)

Aloysio de Carvalho (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN)

2. Padre Calazans (UDN)

1. Ruy Carneiro (PSD)

2. Benedito Valadares (PSD)

1. Nelson Maculan (PTB)

2. Fausto Cabral — (PTB)

1. Mem de Sá (PL)

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSP)

Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN)

Coimbra Bueno (UDN)

Victorino Freire (PSD)

Fausto Cabral (PTB)

SUPLENTE

UDN

1 — Sérgio Marinho

2 — João Arruda

PSD

1 — Jefferson Aguiar

2 — Eugênio Barros

1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 13 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN)

Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD)

Fernandes Távora (UDN)

Pedro Ludovico (PSD)

Saulo Ramos (PTB)

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)

2. Lopes da Costa (UDN)

1. Eugênio Barros (PSD)

2. Jarbas Maranhão (PSD)

1. Miguel Couto (PTB)

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Melo — Presidente (PTB)

Sérgio Marinho — Relator (UDN)

Jorge Maynard (PSP)

Menezes Pimentel (PSD)

Jarbas Maranhão (PSD)

João Pires de Oliveira Filho — Secretário

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD)

Sérgio Marinho (UDN)

Jefferson de Aguiar (PSD)

Francisco Gallotti (PSD)

Miguel Couto (PTB)

Arlindo Rodrigues (PTB)

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN)

2. Dix-Huit Rosado (UDN)

2. Jorge Maynard (PSP)

2. Nelson Maculan (PTB)

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD)

Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão (PSD)

Reginaldo Fernandes (UDN)

Arlindo Rodrigues (PTB)

Saulo Ramos (PTB)

Mem de Sá (PL)

SUPLENTE

1 — Coimbra Bueno (UDN)

2 — Lino de Matos (PTN)

1 — Lobão da Silveira (PSD)

2 — Paulo Fernandes (PSD)

1 — Paulo Fender (PTB)

2 — Lima Teixeira (PTB)

1 — Aloysio de Carvalho (PL)

Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:

PL — Novaes Filho — Presidente

UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente

PSD — Alô Guimarães

PSD — Menezes Pimentel

PTB — Nelson Maculan

Secretário: José Soares de Oliveira Filho

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD)

Sérgio Marinho (UDN)

Jefferson de Aguiar (PSD)

Francisco Gallotti (PSD)

Miguel Couto (PTB)

Arlindo Rodrigues (PTB)

SUPLENTE

Fernandes Távora — (UDN)

Dix-Huit Rosado (S/legenda)

Silvestre Pericles

Ruy Carneiro (PSD) — Substituto temporário pelo Sr. José Feliciano

Jorge Maynard (PSD)

Saulo Ramos (PTB)

Nelson Maculan (PTB)

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

36.ª REUNIAO REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

As quatorze horas do dia seis de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do senhor senador Sérgio Marinho, presentes os senhores senadores Ary Vianna, Daniel Krieger e Menezes Pimentel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Lourival Fontes.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o senador Menezes Pimentel oferece as seguintes redações:

1 — Redação final do PLC n.º 122 de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências;

2 — Redação final da emenda do Senado ao PLC n.º 136-61, que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais à Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho e seus filhos menores.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

37.ª REUNIAO REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

Extraordinária

As dezenove horas do dia seis de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do senhor senador Lourival Fontes, presentes os senhores senadores Ary Vianna, Menezes Pimentel e Daniel Krieger.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Sérgio Marinho.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o senador Ary Vianna apresenta as seguintes redações:

1.ª) PLC n.º 143, de 1961, que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal — (Redação final do Projeto).

2.ª) PLC n.º 188, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a conclusão da ligação ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

38.ª REUNIAO REALIZADA AOS CINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

As quatorze horas do dia onze de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do senhor senador Ary Vianna, presentes os senhores senadores Menezes Pimentel e Caiado de Castro.

Deixam de comparecer, por motivo

justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti, Sérgio Marinho e Lourival Fontes.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o senador Menezes Pimentel apresenta as seguintes redações:

1 — PLC n.º 102-61, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista;

2 — PLC n.º 120-61, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

39.ª REUNIAO REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

As treze horas e trinta minutos do dia treze de dezembro, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do senhor Senador Ary Vianna, presentes os senhores Senadores Menezes Pimentel, Caiado de Castro e Daniel Krieger.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os srs. senadores Francisco Gallotti, Sérgio Marinho e Lourival Fontes.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os senadores Menezes Pimentel e Caiado de Castro apresentam as seguintes redações:

Caiado de Castro — PR n.º 69, de 1961, que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, e

Menezes Pimentel — PLC n.º 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

40.ª REUNIAO REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

Extraordinária

As quinze horas do dia treze de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual, do senhor senador Sérgio Marinho, presentes os senhores senadores Menezes Pimentel e Ary Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os srs. senadores Francisco Gallotti e Lourival Fontes.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o senador Menezes Pimentel apresenta as seguintes redações:

PDL n.º 14-61, que determina, ao Tribunal de Contas da União, o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil; PLC n.º 134-56, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre, no interior do país;

PLC n.º 182-61, que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4-12-50, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências; e

PLC n.º 165-61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar

os trechos da Estrada Rio-Bahia-Açuai-Diamantina e Diamantina-Curvelo.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1961

As dezessete horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Mourão Vieira, presentes os senhores Jarbas Maranhão, Joaquim Parente, Sebastião Archer, Fausto Cabral e Nelson Maculan. Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Miguel Couto e Aloysio de Carvalho.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Passando à pauta dos trabalhos o senhor Presidente dá a palavra ao senhor Jarbas Maranhão que emite parecer favorável, com quatro emendas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1961, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências. O parecer, é aprovado pela Comissão.

Em seguida o sr. Joaquim Parente oferece parecer favorável sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências. Também este parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Italina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1961

As dezessete horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do senhor Mourão Vieira, presentes os senhores Joaquim Parente, Mem de Sá e Sebastião Archer. Deixam de comparecer os srs. Miguel Couto, Jarbas Maranhão e Aloysio de Carvalho, com causa justificada.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao senhor Joaquim Parente que emite parecer sobre emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

O parecer opina pela rejeição da emenda e é aceito pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Italina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

As dezessete horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do senhor Mourão Vieira, presentes os senhores Joaquim Parente, Sebastião Archer, Jarbas Maranhão e Nelson Maculan. Deixam de comparecer, com causa justificada, os srs. Miguel Couto e Aloysio de Carvalho.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Joaquim Parente para emitir parecer sobre quatro emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64 de 1961, que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Italina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

Comissão Diretora

38.ª REUNIAO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Sob a presidência do Sr. Mourão Vieira, Presidente, presentes os Srs. Cunha Mello, 1.º Secretário, O'Benito Marinho, 2.º Secretário, Argemiro Pinheiro, 3.º Secretário, Novais Pinheiro, 4.º Secretário, Argemiro Pinheiro, 5.º Secretário, Mathias Olympio, 1.º Suplente, Guido Mondim, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem observações.

Tomando conhecimento do processo referente ao preenchimento de vagas na carreira de taquígrafo, as promoções ficam adiadas em virtude de pedido de vista do Sr. Secretário.

Por proposta de Sua Excelência, a Comissão determina seja feito, por conta do Senado, o pagamento do tratamento do Mecânico, PL-7, Fernando Alfredo Carneiro Pereira, acidentado quando consertava um carro, na importância de Cr\$ 59.000,00.

Achando-se vagos os cargos de Mecnico, PL-11, criado pela Resolução n.º 64, de 1961, a Comissão resolve nomear para os mesmos, de acordo com o art. 25, alínea c, do Regimento Interno, José Gomes e Belmiro Fernandes.

Em seguida, exonera, a pedido, nos termos do art. 73, da Resolução n.º 6, de 1960 Paulo Goyano de Faria do cargo de Oficial Legislativo, PL-8, e o nome, PL-4, vago em virtude de afastamento do titular efetivo para outra comissão. E na vaga aberta, com a exoneração do primeiro, nomear, interinamente, Ronaldo Ferreira Dias.

De acordo com o parecer do Sr. 1.º Secretário, a Comissão indefere o Requerimento de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, visto como não houve falta ao serviço e sim atraso.

Por sugestão de Sua Excelência a Comissão resolve adquirir 18 máquinas de escrever da marca "Royal", de fabricação americana, nos termos da proposta apresentada pela firma "Hi-Fi Ltda", de Brasília.

A lista de pareceres verbais do Sr. 2.º Secretário, a Comissão indefere o Requerimento n.º 332-60, em que Gilberto Fernandes Alves, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicita pagamento das diárias de que trata a Resolução n.º 9, de 1960, a partir de 21 de abril do mesmo ano; defere o de Elena Simas, Taquígrafa-Revisora, PL-2, do Quadro Anexo, solicitando contagem de tempo de serviço compreendido entre 10 de novembro de 1937 e 21 de janeiro de 1946; e o de Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, autorizando a sua permanência no Rio, por 60 dias.

De acordo com os pareceres do Senhor 3.º Secretário são deferidos os seguintes requerimentos:

N.º 363-61, de Aloisio Menezes Eváristo, Guarda de Segurança, PL-9, solicitando abono de 2 faltas, em seguidas ao período de "Nojo", e de José Latta, Pro-Labore, na parte referente ao ponto; encaminhando-se o processo ao Sr. 1.º Secretário para o exame da parte referente ao seu aproveitamento.

Em seguida são lidos os seguintes pareceres:

Tendo examinado o Balancete referente aos meses de julho, agosto e setembro de 1961, encontrando todas as despesas autorizadas pelo Senhor Vice-Presidente do Senado, de acordo com os artigos ns. 50, letra d, 51, letra i e 402, letra b do Regimento Interno, que foi apresentado pelo Senhor Diretor-Geral, acompanhado dos documentos de ns. 465 a 718 e do Livro-Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 114.635.779,90 (cento e quatorze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos, que passa para o trimestre seguinte, sou de parecer que a Comissão Diretora deva aprovar a prestação de contas do Senhor Diretor-Geral, Doutor Evandro Mendes Vianna.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. (a) *Gilberto Marinho*.

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra

BALANCETE REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Julho:		
1 — Saldo do trimestre anterior	113.005.184,90	
25 — p indenização danos auto nº 9-82-50 ..	3.000,00	
Agosto:		
24 — p "Restos a Pagar" de 1960	49.741.936,20	
25 — p devolução ajuda de custo especial ao Sr. Sen. Paulo Fender, reunião dos Governadores dos Estados do Norte ..	60.000,00	
29 — p/3ª prestação trimestral	39.538.925,00	203.271.016,10

DESPESA

	Cr\$	Cr\$
Julho:		
Documentos de ns. 465 a 525	19.371.668,60	
Agosto:		
Documentos de ns. 526 a 624	27.032.327,10	
Setembro:		
Documentos de ns. 625 a 718	42.234.241,20	88.638.236,90
Saldo para o trimestre seguinte		114.635.779,90
		203.274.016,10

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade do Senado Federal, em 30 de setembro de 1961. — *Jorge Paiva do Nascimento*, Chefe da Seção Financeira. — *Jayme Correa de Sá*, Aux. Port. "PL-9". — *Luiz do Nascimento*, Diretor da Contabilidade.

Tendo examinado o Balancete referente aos meses de julho, agosto e setembro de 1961, Crédito Especial aberto pela Lei nº 3.737, de 28-3-60, encontrando todas as despesas autorizadas pelo Senhor Vice-Presidente do Senado, de acordo com os artigos ns. 50, letra d, 51, letra i, e 402, letra b do Regimento Interno, que foi apresentado pelo Senhor Diretor-Geral, acompanhado dos documentos de ns. 44 a 48, e do Livro-Caixa e verificado a exatidão das contas e do saldo de Cr\$ 44.253.534,60 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) que passa para o trimestre seguinte sou de parecer que a Comissão Diretora deva aprovar a prestação de contas do Senhor Diretor-Geral, Doutor Evandro Mendes Vianna.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. (a) *Gilberto Marinho*.

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra

BALANCETE REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1961

(Lei 3.737, de 28 de março de 1960)

RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Julho:		
1 — Saldo do trimestre anterior	55.593.772,20	
5 — p recolhimento prestação autos Srs. Senadores (nov. 60)	828.309,00	
12 — p 14ª, 15ª e 16ª prestações auto Sr. Sen. Afonso Arinos	38.819,10	
Agosto:		
7 — p saldo devedor aquisição auto Sr. Senador Jarbas Maranhão	420.250,50	
11 — p prestação agosto aquisição auto ex-Senador Taciano Mello	6.993,60	
Setembro:		
1 — p 14ª prestação autos Srs. Senadores Atílio Vivacqua e Lima Guimarães ..	28.621,20	
1 — p saldo e prestações autos Srs. Senadores	448.871,70	
8 — p saldo aquisição auto Sr. Senador Jorge C. Maynard	195.820,80	
12 — p saldo aquisição auto Sr. Senador Coimbra Bueno	362.313,40	
12 — p saldo aquisição auto Sr. Senador Eugênio de Barros	329.265,00	
13 — p 17ª, 18ª, 19ª e 20ª prestações auto Sr. Sen. Afonso Arinos de Mello Franco ..	51.758,80	
13 — p prestação setembro auto Sr. ex-Sen. Taciano G. de Mello	6.993,60	
14 — p saldo e prestações autos Srs. Senadores	357.886,20	
24 — p sinal 10ª aquisição auto Sr. Sen. Afrânio Salgado Lages	98.100,00	58.762.975,10

DESPESA

	Cr\$	Cr\$
Julho:		
Documentos de ns. 44 a 46	7.648.329,50	
Agosto:		
Documentos de ns. 47 e 48	6.864.111,60	
Setembro:		
Não houve		14.512.441,10
Saldo para o trimestre seguinte		44.253.534,60
		58.762.975,10

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade do Senado Federal, em 30 de setembro de 1961. — *Jorge Paiva do Nascimento*, Chefe da Seção Financeira. — *Jayme Correa de Sá*, Aux. Port. "PL-9". — *Luiz do Nascimento*, Diretor da Contabilidade.

De acordo com os pareceres do Senhor 2º Secretário, a Comissão aprova a prestação de contas do Diretor-Geral, dando-lhe plena quitação.

Em virtude de ofício do Sr. Senador Nelson Maculan, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, a Comissão incumbida ao Senhor 1º Secretário tomar as providências necessárias ao atendimento das medidas solicitadas pelo referido Senhor Senador.

A Comissão delibera conceder ao pessoal da Barbearia, durante o período de recesso, do Senado, um auxílio correspondente ao Salário-Mínimo.

No tocante ao funcionalismo, o Diretor-Geral é autorizado a conceder férias coletivas, a partir de 16 do corrente, executando os que julgar necessários nesse período.

É, a seguir, autorizada a venda do "Buick" que servia, anteriormente, ao Senhor Presidente, determinando siga o mesmo para o Estado da Guanabara.

Atendendo a ponderações do Senhor Senador Lino de Matos, ratificadas pelos líderes partidários que delas deram conhecimento à Comissão Diretora, o Sr. 1º Secretário propõe projeto de resolução modificando o Quadro da Secretaria do Senado no tocante aos Oficiais Arquivologistas, o qual, depois de assinado, é remetido ao plenário.

Em virtude da aprovação da proposta da R.C.A. Eletrônica S. A., para a instalação do Serviço de Radiodifusão, resolve a Comissão autorizar o Diretor-Geral a adiantar à aludida firma a importância de Cr\$ 5.634.640,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros).

Não tendo tomado posse no prazo legal, a Comissão Diretora torna sem efeito, de acordo com o art. 74 da Resolução nº 6, de 1960, a nomeação interina, de Oswaldo Semeão Lima para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10.

No requerimento em que o Senador Legislativo, PL-3, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, solicita, com base na Lei de Goiás nº 2.949, de 14 de julho de 1960, contagem em dobro do período em que foi professor de Direito Industrial e Legislação do Trabalho na Faculdade de Direito do referido Estado, a Comissão indefere o pedido, por se tratar de lei estadual e posterior à época em que prestou o aludido serviço.

É indeferido, de acordo com parecer verbal do Sr. 1º Secretário, o Requerimento nº 398-61, no qual Vidal Martins Ferreira, Redator, PL-3, solicita o andamento do Requerimento nº 81 de 1961, tendo em vista a desistência do mandado de segurança.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião, a fim de ser lavrada a ata.

Reiniciados os trabalhos, a ata é lida e aprovada sem observações.

Comissão Especial Incumbida de Emitir Parecer Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, presentes os Srs. Senadores Cunha Mello, Presidente, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Jorge Maynard e Jarbas Maranhão, reuniu-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957 na Câmara dos Deputados), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Compareceram, ainda, à reunião os Srs. Senador Mem de Sá e Deputados Nicolau Tuma e Fernando Santana.

O Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, submete à discussão e votação a ata da reunião anterior que é aprovada.

O Sr. Presidente manda proceder a leitura do seguinte expediente: Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a designação dos Srs. Deputados Barbosa Lima Sobrinho, Fernando Santana e Nicolau Tuma para acompanharem, de acordo com o art. 39, do Regimento Comum, no Senado, as emendas daquela Casa do Congresso Nacional; Ofício do Sr. Oliver Tognato, Presidente do Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, expressando agradecimentos pela oportunidade concedida a representantes daquela entidade de expor seus pontos de vista a esta Comissão; telegrama da "Associação Interamericana de Radiodifusão" aplaudindo o projeto de lei de telecomunicações oriundo do Senado; telegrama do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos de São Paulo, pedindo a rejeição do art. 52 do Substitutivo da Câmara que dispõe sobre novo adicional do imposto de consumo sobre aparelhos eletrônicos.

Usa da palavra o Sr. Senador Sérgio Marinho, Relator da matéria, que lê seu parecer, registrando-se, em seguida, os seguintes debates, conforme notas taquigráficas abaixo:

O SR. PRESIDENTE — Os presentes ouviram o Parecer do nobre Senador Sérgio Marinho. Não sei se os nobres Deputados Nicolau Tuma e Fernando Santana, que acabam de chegar, têm conhecimento dos termos do referido Parecer.

O SR. NICOLAU TUMA — Vimos de uma votação nominal na Câmara. Este o motivo do nosso atraso.

O SR. PRESIDENTE — O Relator poderia fazer um resumo do Parecer lido.

O SR. FERNANDO SANTANA — Poderemos pedir vista.

O SR. PRESIDENTE — Não, absolutamente. Como Presidente, indefiro o pedido.

O SR. FERNANDO SANTANA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o art. 39, do Regimento Comum, diz o seguinte:

(Lendo):

Art. 39. Sempre que a Câmara revisora devolver o projeto à Câmara iniciadora com emendas, a Comissão ou as Comissões da última que tiverem de opinar a respeito, oficialiarão à revisora, comunicando-lhe, com o mínimo de cinco dias de antecedência, a sessão em que discutirão a matéria.

§ 1º A Câmara revisora designará, no máximo, três membros, inclusive o relator do vencido na Comissão correspondente para comparecerem à reunião constante deste artigo, os quais poderão discutir as emendas, sem direito de voto.

§ 2º Se se tratar de projeto de código, as emendas serão submetidas ao parecer de uma Comissão Mista, da qual farão parte os Relatores do projeto em cada uma das Câmaras.

De sorte que, baseado no § 2º do art. 39, do Regimento Comum, e considerando os termos desse próprio artigo, que diz que a convocação para a reunião deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência da sessão em que será discutida a matéria, pediria a V. Exa., com a aquiescência do nobre Relator, nos permitisse o exame do Parecer, a fim de que a Câmara revisora tenha participação nos debates.

O SR. PRESIDENTE — A presidência, não obstante indeferindo o pedido de V. Exa., de acordo com o ofício recebido da Câmara dos Deputados, submete sua decisão ao pronunciamento dos demais membros da Comissão.

O SR. FERNANDO SANTANA — A decisão do Presidente deveria ser concorde com o Regimento Comum, e não com um ofício originado de questão de ordem levantada pelo Deputado Barbosa Lima Sobrinho, tendo como base o referido art. 39. Se a Câmara oficiou nesses termos, não nos cumpre defender aqui esse ofício mas sim o Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE — Em geral as questões de ordem são resolvidas pelos Presidentes de Comissões, e eu de minha parte indefiro. Entretanto, baseado na prática legislativa do Senado e da Câmara, submeto minha deliberação à aceitação ou não dos nobres colegas.

Qualquer colega tem a palavra para se manifestar quanto a decisão do Presidente, que não tem interesse em votar desta ou daquela maneira, ou de eternizar a questão.

O SR. FERNANDO SANTANA — Longe de qualquer de nós a preocupação de dar a V. Exa. a classificação de interesses subalternos ligados ao problema. V. Exa. sabe que o seu projeto foi apresentado há quase cinco anos e só teve curso na Câmara dos Deputados graças aos dois Deputados aqui presentes. Portanto, não temos empenho em retardar agora o andamento do Projeto porque achamos que o assunto é de alto interesse nacional; apenas temos direito de voto e desejamos ouvir o parecer dado sobre o projeto.

(O Sr. Sérgio Marinho procede novamente à leitura do Parecer)...

O SR. PRESIDENTE — A Presidência cumpre esclarecer que o parecer do nobre Senador Sérgio Marinho é já o denominador comum do pensamento dos membros da Comissão.

O Sr. Deputado Fernando Santana pediu vista do parecer. A Presidência indeferiu. Trata-se de Comissão Especial do Senado. Os Deputados têm a faculdade de discutir, mas não de votar.

Assim, submeto a questão de ordem de V. Exa. à Comissão, lembrando que o ofício recebido da Câmara informa que V. Exa. comparecerá às reuniões para discutir o processo e jamais para pedir vista ou votá-lo. Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SERGIO MARINHO — Sr. Presidente, voto com V. Exa.; entretanto, não sei se a decisão de V. Exa., como Presidente desta Comissão, tem amparo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel.

O SR. MENEZES PIMENTEL — (Depois de ler o ofício da Câmara) — Sr. Presidente, voto de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard.

O SR. JORGE MAYNARD — Em face dos termos do ofício do Presidente da Câmara, voto com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, voto de acordo com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Está confirmada a decisão da Presidência. Agora, dou a palavra a quem queira discutir o parecer.

O SR. FERNANDO SANTANA — Sr. Presidente, primeiramente para discutir o parecer; em segundo lugar, para não parecer uma intromissão indebita, deixo fundamentar a questão de ordem que levantei.

Baseia-se no art. 39 do Regimento Comum que diz:

"Sempre que a Câmara revisora..."

E no caso foi a Câmara dos Deputados.

"...devolver o projeto à Câmara iniciadora..."

Isto é, ao Senado.

"...com emendas, a Comissão ou as Comissões da última..."

Isto é, a Câmara iniciadora.

"...que tiverem de opinar a respeito, oficialiarão à revisora comunicando-lhe, com o mínimo de cinco dias de antecedência, a sessão em que discutirão a matéria."

§ 1º — A Câmara revisora...

No caso a Câmara dos Deputados.

"...designará, no máximo, três membros, inclusive o Relator do vencido na Comissão correspondente, para comparecerem à reunião constante desse artigo, os quais poderão discutir as emendas, sem direito de voto."

§ 2º — Se se tratar de projeto do Código...

E é o caso específico.

"...as emendas serão submetidas ao parecer de uma Comissão Mista, da qual farão parte os Relatores dos projetos em cada uma das Câmaras".

Sr. Presidente, V. Exa. é meu companheiro de partido, homem que toma decisões com a maior imparcialidade. Mas quando discutimos este assunto não o fazemos senão baseados no art. 39; combinado com o § 2º do Regimento Comum que especifica, deliberadamente, que, no caso de código, a Comissão será mista e dela participarão os Relatores das Comissões tanto da Câmara quanto do Senado.

Por essa razão a Câmara designou três relatores das suas três Comissões, por onde o Projeto Cunha Meilo tramitou.

Evidentemente, os Senhores Senadores, ao deliberarem sobre a questão de ordem, acompanharam a decisão de V. Exa. Mas, não de me permitir, com o devido respeito e consideração, que a questão de ordem resolvida o foi sobrepassando ou mes-

mo atendendo os próprios termos do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE — Permita-me interrompê-lo. V. Exa. labora em dois equívocos.

No caso, não foi o Senado a Câmara iniciadora: foi a própria Câmara dos Deputados que, através do Projeto Prado Kelly, enviou a matéria ao Senado.

Em segundo lugar, se a Comissão Mista existisse, a ideia, a iniciativa deveria ter partido da Câmara dos Deputados.

Ora, esta é uma Comissão especial. Dêla participa V. Exa. com o direito de discutir e não de votar. Entretanto, apesar de já estarmos trabalhando há muito tempo, somente a 18 de outubro, isto é, na penúltima reunião V. Exas. comunicaram a designação dessa Comissão ao Senado.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Sr. Presidente, a Comissão, de fato, é especial, as se tivéssemos prática do Regimento Comum — e aqui não quero incriminar o Senado, mas unicamente a Câmara...

O SR. PRESIDENTE — Claro. For que não teve essa prática a Câmara?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Estou, inclusive, fazendo uma autocrítica à Câmara, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Essa crítica não cabe ao Senado.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA

— Sr. Presidente, acho que, no momento, em face mesmo da continuidade das duas Casas, poderíamos estabelecer contactos no bom sentido de melhor servir, porque esta é a nossa intenção, de Deputados e de Senadores, a fim de obter-se a indispensável compreensão entre as duas Casas do Congresso. Não estamos aqui para atribuir a Câmara com o Senado. Londe de nós! Agora, o de que precisamos é de maior compreensão, que essa quase convivência diária e essa continuidade nos permitem. Aliás, sou daqueles Deputados que mais convivem com o Senado. Venho aqui constantemente para manter conversações com os Senadores meus amigos; estabelecer maiores relações humanas com o Senado, permanentemente. No caso, devemos criticar não só a Câmara como o Senado, porque se quiséssemos realmente pôr em prática o disposto no Regimento Comum, este seria o caso não de Comissão Especial, mas de Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE — Foi organizada uma Comissão Especial e Vossa Exas. acompanharam os trabalhos dela. Agora, no fim, lembra-se de falar em Comissão Mista.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Devo esclarecer a V. Exa. que desde o início, quando o projeto saiu da Câmara, levantamos questão de ordem no plenário da outra Casa do Congresso pedindo que o Sr. Presidente se dirigisse à Mesa Diretora do Senado, solicitando a constituição dessa Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE — Não temos conhecimento desse ofício.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Por outro lado, já que o assunto me parece, na deliberação dos Srs. Senadores, estar ultrapassado, do ponto de vista da questão levantada pelo art. 39, § 2º, vou-me permitir, agora, ligeira observação em torno do parecer do nobre Relator, Senador Sérgio Marinho. S. Exa. expõe com muito segurança o problema das Telecomunicações e dá certa ênfase, inclusive, a um aspecto que é, realmente, muito especial — o domínio do rádio por um poder público, digamos, de caráter ditatorial.

O SR. SERGIO MARINHO — Basta ser um poder público faccioso que se, utilize do poder econômico, a ser-

viço da sua manutenção, para exclusão das suas ideias, sem que assumam aspecto ditatorial. Um dos governos passados, por exemplo, se utilizou de todos os meios de publicidade para dar a falsa convicção de que o Brasil atravessava período de bonança. Agora despertamos.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Devo dizer a V. Exa. que também não é do nosso interesse que o rádio e a televisão se transformem em instrumento de esterectipização da consciência pública dentro de certos limites. Muito ao contrário, devemos fazer deles um instrumento da educação popular, da defesa do País, de defesa de tudo aquilo que se refira à nossa tradição, à nossa cultura e à nossa civilização. Neste aspecto, estamos inteiramente de acordo.

Há dois artigos do projeto da Câmara que foram rejeitados. Um em parte e outro, na totalidade, pelo nobre relator Sérgio Marinho. Um deles, por exemplo, o art. 13, não monopoliza, a nosso ver, o sistema de telecomunicações, apenas abre a perspectiva de a União ter os seus próprios troncos principais de telecomunicações — e isso a Comissão Especial da Câmara o faz dentro dos melhores propósitos de segurança nacional.

O SR. PRESIDENTE — A Câmara também constituiu Comissão Especial.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Essa Comissão Especial reuniu três Comissões. Na primeira discussão, tomaram parte as Comissões de Transporte, Finanças e de Justiça. Depois, de acordo com o Regimento da Câmara, por se tratar de lei complementar, a Comissão continuou-se com membros dessas três Comissões com o duplo objetivo: 1º) facilitar os trabalhos; 2º) para que cada Comissão não terminasse oferecendo substitutivo ou emenda a substitutivos de outras Comissões. Isso facilitou muito o nosso trabalho, como se pode atestar.

O SR. PRESIDENTE — Em todo o caso, levaram três anos e nove meses.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não nesta fase. A Comissão deu parecer em 20 dias. A culpa do atraso não cabe aos deputados que trataram do assunto. Foi parte da política deliberada do Governo anterior. Nossa política na Câmara nunca foi de apoio intransigente ao Governo. Lutamos pela eleição do Marechal Teixeira Lott, mas não deixamos de apoiar as medidas do Governo Jânio. Quadros que nos pareceram justas e benéficas ao País. Embora apoiássemos o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, nos colocamos contra projetos e intenções desse Governo, como, por exemplo, na emenda constitucional que pretendia fazer dos ex-presidentes membros do Senado. Temos inteira liberdade de ação.

O SR. PRESIDENTE — Sr. Deputado Fernando Sant'Anna, V. Excelência e outros Srs. deputados estiveram presentes, pelo menos à primeira sessão desta Comissão Especial. Por que, nesse dia, não elegeram a incompetência dessa Comissão Especial?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Isto prova que os deputados que aqui compareceram não tinham o espírito de dificultar, mas apenas colaborar com a Comissão presidida por V. Exa.

Quanto ao art. 10, é, a nosso ver, o principal desta lei, porque não retira nenhuma das concessões até hoje dadas pelo País. Não encampa nenhuma dessas concessões. Apenas estabelece, na medida das possibilidades e da conveniência nacional e em face do avanço técnico do País, condições para fazer essa telecomunica-

ção através da micro-onda e tubos catódicos que permitam grande economia na instalação desse serviço e, também, de alta qualidade, integrado num só sistema. A Nação conserva estes troncos principais sem faltar as concessões já dadas, não só por motivo de segurança, mas por motivo altamente econômico. Porque todos sabemos que a livre empresa só se interessa pela telecomunicação nos centros de grande condensação de tráfego, enquanto que o Governo fica com a responsabilidade de levar a cabo a multiplicação aos confins de Mato Grosso e aos extremos do Amazonas, com deficits permanentes na manutenção desses serviços, mas com a obrigação de introduzi-lo em todo o território nacional.

Se o Governo faz a parte mais difícil, se o Governo executa aquilo que é difícil, por que não tem direito a concorrer com os concessionários atuais, nos grandes troncos de telecomunicação?

Os grandes centros de condensação de tráfego, as rendas para que possa subsistir os deficits daquelas linhas, que são levadas apenas porque o Governo tem a obrigação de ligar todos os pontos do País.

O Nordeste é servido pela iniciativa particular, e a Bahia, por uma companhia de nome internacional, a Companhia Internacional de Telecomunicações, a qual recebeu, agora, a título precário, o direito de instalar equipamentos para recepcionar, em todo o País, a transmissão de um satélite que será lançado numa trajetória que passe por todo o Equador. Daí a importância do nosso País, e dessa companhia internacional, que serve, não só à Bahia, mas a todo o Nordeste e ao Centro-Norte, e que tem péssimo serviço telefônico, embora seja particular e estrangeira.

Para falarmos da Bahia para qualquer ponto do Brasil, levamos, às vezes, oito dias e quando obtemos a ligação para que os nossos ouvintes do Rio de Janeiro e de Brasília consigam ouvir nossas palavras, temos de pagar a plenos pulmões; caso seja assunto sigiloso, basta ficar por perto para percebê-lo.

Logo, o serviço que a iniciativa privada oferece ao Norte, através da Companhia Internacional de Telecomunicações.

Por que, então, não ter o Governo o direito de estabelecer o serviço de micro-ondas do Rio de Janeiro para a Bahia e Pernambuco? Se o serviço do Governo for melhor e mais barato, então as particulares a eles recorrerão, mas se os particulares oferecerem melhores serviços, não há dúvida de que terão a preferência.

No início da instalação da Western no Brasil, ao tempo do Telex, o telegrafo nacional era preferido sobre qualquer outro, porque, quando foi fundada pelo Barão de Chapama, ao tempo do Império, tendo sido por ele dirigido até a Proclamação da República, era um serviço exemplar. Foi uma das iniciativas do Brasil de técnica mais avançada, e isso porque o telegrafo era uma repartição técnica, não se misturando com os serviços de correio.

Sua direção era não só técnica como científica, e o País obteve um progresso espetacular até a Proclamação da República e durante vários anos depois.

Entretanto, com a Revolução de 1930, o Sr. José Américo a quem rendemos homenagens pelo seu caráter, pela sua inteligência e pela sua honestidade — tentando resolver o problema, malbaratou-o, unificando-o com os serviços de correio e telégrafos do Brasil. Juntando as duas repartições, que não poderiam ser anexadas uma à outra, ocasionou o fe-

nômeno, isto é, a junção num só posto, de todos os óbices da burocracia brasileira, provocando desse modo, a decadência em todo o serviço de telecomunicação. Em suma, um erro cometido pelo Sr. José Américo, embora com a melhor das intenções, ocasionou esse malbaratamento.

O art. 10 não trás nenhuma incompatibilidade, não é inconstitucional, porque o art. 5.º da Constituição, no seu inciso 12, diz que "... a União, mediante concessão, ou mediante autorização...". A Constituição, por conseguinte, estabelece alternativas pois a conjunção ou é uma alternativa. Assim, se os legisladores preferem uma forma direta, não estão cometendo nenhuma inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Apenas restringem.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Absolutamente, porque a Constituição estabelece: "... mediante concessão ou mediante autorização..."

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não focalizei esse aspecto, pois fugi à exigência da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Meu substitutivo está inteiramente dentro da Constituição.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Quero contestar o nobre e querido Presidente quando mencionou uma restrição, pois a Constituição prevê, realmente, alternativas. Se V. Excelência procurar Carneiro Ribeiro, grande dicionarista brasileiro, verificará que a conjunção ou estabelece alternativa. Por exemplo, V. Excelência pode ir a Goiânia de burro ou a cavalo. Quando temos uma alternativa usamos uma delas. Portanto, se o legislador prefere aquela forma da aplicação, direta, não está nem restringindo nem ofendendo a Constituição.

O SR. MEM DE SA — Também não acha inconstitucional; entretanto, o exemplo que V. Exa. citou é "que me deixou" em dúvida. Se, V. Excelência dissesse que se pode ir a Goiânia de burro ou a cavalo, e depois viesse uma lei ordinária dizendo que só se pode ir a cavalo, o que faria V. Exa.?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não sei se iria de burro ou a cavalo.

O SR. MEM DE SA — Então, a Constituição não impediria que o cidadão escolhesse o burro.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Nesse caso, se o meu exemplo foi mal formulado eu o retiro, mas se temos três meios de transporte, se há alternativa para usá-los, não nos utilizaremos de dois deles, mas apenas de um. Então a Constituição, ao apresentar três modalidades, das quais a primeira é a preferencial, quando o Constituinte julgou que o Estado, naquela oportunidade, talvez não estivesse em condições de fazer o monopólio desse serviço, abriu as outras duas alternativas: ou concessão ou autorização. Quer dizer, que na hora em que se prefere uma das alternativas, não se está cometendo uma inconstitucionalidade.

Penso que deveríamos ser mais peremptórios; deveríamos ser monopolistas no problema de telecomunicação.

O SR. PRESIDENTE — Também sou favorável desde que se reforme a Constituição.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não há necessidade de reformar-se a Constituição para esse caso. Para o da reforma agrária, talvez.

O SR. PRESIDENTE — Conforme o caso da reforma agrária.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Exatamente. No caso em apreço, porém, não há inconstitucionalidade.

Meu ponto de vista não é o mesmo do projeto da Câmara dos Deputados; vou muito além dele.

Não podemos nos basear em erros cometidos, para projetarmos na base desses erros, ainda mais que o monopólio foi estabelecido no tempo em que não se usavam fios, quanto o homem não tinha avançado na técnica e usava certas espécies de pombos especializados no transporte de mensagens, o pombo foi animal monopolizado por todos os países da Europa Medieval. Não era permitido a um cidadão comum criar certas espécies de pombos, pois estava sujeito até a fuzilamento.

A Telecomunicação, em todos os países, é monopólio. Nos Estados Unidos, por exemplo, há dois monopólios: o dos telégrafos e o dos telefones, mas controlados pelo Governo. Não se permite que uma companhia telefônica entre nos Estados Unidos senão a que detém o monopólio. São duas companhias americanas, não são estrangeiras, com capitais americanos, particulares, autenticamente nacionais mas controladas pelo Governo a qualquer instante que este o queira.

Quando defendemos o monopólio, não estamos fazendo aberração, é princípio dominante na Inglaterra, na Alemanha, Estados Unidos.

O SR. PRESIDENTE — Mas não é no Brasil V. Exa., então, apresente uma emenda à Constituição, no particular.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — O que mais leva o nobre Senador Sérgio Marinho a refutar o art. 10 não é propriamente a sua inconstitucionalidade nem a sua inconveniência. Os cuidados do nobre Senado, a nosso ver, restringem-se a uma capacidade técnica do Estado. Este, o ponto em que S. Exa. tem cuidados e receia que o estabelecimento de linhas-tronco, por parte do Poder Público, caia num serviço tecnicamente imperfeito, mal dirigido, mal organizado e mal executado.

Não devemos esquecer de que, no Brasil, há um mundo de técnicos capazes de executar esse serviço. Temos, em São Paulo, uma escola que prepara homens da mais alta qualificação em telecomunicações e não são utilizados pelo Serviço Público, que não tem lugar para eles. São utilizados por empresas particulares. Temos, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, a exemplo do Coronel Vallim, do Major Chaves, que nos assessorou na Câmara dos Deputados, elementos altamente capacitados para esse mister. Do ponto de vista técnico, o serviço de telecomunicações não é de difícil controle; muito mais difícil é o do petróleo e este já está dominado pelos brasileiros; em face das micro-ondas e dos cabos coaxiais, não significa coisa alguma. Se não tivéssemos técnicos seria muito mais fácil importar o know-how. Importaríamos, dos países que têm know-how, homens capacitados para a execução desses serviços, sob controle do Estado. Admitindo-se que não houvesse um só brasileiro capaz de executá-los, não seria difícil estabelecer o monopólio estatal, porque poderíamos importar técnicos da mais alta qualidade da Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Bélgica e Itália. Técnicos não nos faltariam. É uma hipótese absurda, mas admitamos para raciocínio, não haver, no Brasil, ninguém capaz de executar esses serviços.

Esses artigos, Senhores Senadores, não inventamos na Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados foi assessorada pelas três Forças Armadas e pelo Estado Maior das Forças Armadas. Foi projeto elaborado em completo entendimento com os órgãos mais cradenciados do País em telecomunicações. Nossa experiência não era suficiente para apreciar a parte mais técnica do projeto. Fomos

buscá-la através desses homens que nos assessoraram: o Major Chaves, o Coronel Borges e o Major Filgueiras, especializados em telecomunicações.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados foi constituída por homens conservadores: Deputados Oliveira Brito, Saturnino Braga, Bías Fortes, Ulysses Guimarães, todos do P.S.D., além do quinto, elemento de muita experiência como legislador, convidado para integrá-la, o Deputado Barbosa Lima Sobrinho, filiado a Partido de pequena representação; do P.T.B. tivemos: Deputados San Tiago Dantas, Oswaldo Lima Filho e Fernando Sant'Anna; da U.D.N.: Nicolau Tuma, Maurício Joppert e Mário Guimarães; do P.S.P.: Desembargador Lourival Almeida; e do P.R., o Deputado Celso Brand. Dessa Comissão Especial saíram quatro Ministros; dos quais três eram Relatores: Oliveira Brito, Ulysses Guimarães e San Tiago Dantas.

Esse Capítulo, cujo início é o artigo 10, foi relatado pelo Deputado San Tiago Dantas; o outro, o artigo 42, o foi pelo Deputado Ulysses Guimarães, se não me falha a memória. Esse art. 42 foi uma emenda, de autoria do Deputado Menezes Côrtes, Líder da União Democrática Nacional, aproveitada pela Comissão Especial. O citado artigo foi a preocupação constante da Câmara dos Deputados. Esta preferia negar o autofinanciamento, porque as principais empresas que hoje detêm os ramais de telecomunicações, no Brasil, são de origem estrangeira. Quando uma companhia, como a Light, a All Cable, chega ao País e pede uma concessão, a primeira qualidade que se lhe exige é a idoneidade financeira; em segundo, a idoneidade técnica, e, em terceiro, a idoneidade moral.

Uma empresa que detém, no exterior, capitais fabulosos, e explora um serviço público, no País, vem para aqui porque o País se julga em condições financeiras que não lhe permitem o estabelecimento desses serviços quando dá a concessão a uma empresa estrangeira, e na suposição de que traga todos os capitais necessários a esses serviços. É o que acontece com a Light. Ela quer expandir os serviços telefônicos. Ouvi, numa das reuniões da Comissão, um dos diretores da Light, o Sr. Castanheira, dizer que a Cia. Telefônica de Minas Gerais era um organismo puramente mineiro, porque vendera cinquenta e um por cento das ações ao povo de Minas Gerais, e os quarenta e nove por cento estão detidos nas mãos da Cia. Telefônica Brasileira, que é a Light no Rio de Janeiro.

Todos sabemos que quem detém, não quarenta e nove mas vinte por cento das ações de uma companhia, controla essa companhia. E o que ocorre nos Estados Unidos. De que vale vender cinquenta e um por cento aos naturais do Estado de Minas Gerais, quando detém quarenta e nove por cento dessas mesmas ações? É por esta razão que o Sr. Castanheira é Diretor em Minas Gerais, porque é homem da confiança da Cia. Telefônica Brasileira.

A Companhia Telefônica Brasileira tem trezentos e sessenta mil ações distribuídas do seguinte modo: ... 359.992 ações, de propriedade de canadenses e americanos; 8, nas mãos de cada um dos brasileiros que compõem a Diretoria da chamada Anônima. Um deles, que detém uma dessas ações, é justamente o Sr. Castanheira, que declarou na Comissão que a outra empresa é mineira. Não é mineira; é totalmente da Companhia Telefônica Brasileira, porque esta detém quarenta e nove por cento das ações. Ora, nas assembleias, quem os acionistas que comparecem? Quase ninguém. É por este motivo que os diretores da Companhia de Minas Gerais são da confiança direta e

imediate da Companhia Telefônica Brasileira, detentora dos quarenta e nove por cento das ações.

Porque essa Companhia, que tem riqueza fabulosa no exterior, necessita de autofinanciamento para ampliação dos seus serviços, se com a desvalorização da nossa moeda — um dólar está cotado a trezentos e cinquenta cruzeiros — qualquer cem mil dólares mandados vir para o Brasil seriam convertidos em soma vultosa, capaz de atender às suas necessidades?

A exposição dos diretores das grandes empresas revela que elas querem ganhar dinheiro no Brasil não com o dinheiro que deviam trazer do exterior para investir no País, mas com o dinheiro dos nacionais. Esta, a revelação fundamental.

Admito que deveríamos abrir exceção, no art. 42, às pequenas companhias brasileiras que instalam serviços telefônicos no interior do Brasil. Essas mereciam a liberdade do autofinanciamento, mas a estrangeira, aquela a quem o Governo concedeu uma concessão baseada na sua idoneidade financeira, vamos abrir a esses homens as portas de um autofinanciamento para que o dinheiro brasileiro sirva para engordar mais os que já levaram quase tudo do País?

Admito a crítica formulada no artigo 42 porque ele atinge a todos. Admito que abrisse o artigo 42 a oportunidade às empresas tipicamente nacionais, quando pequenas dos Municípios do interior, ampla liberdade de auto-financiamento. Mas, não abrir essa perspectiva a empresas que deveriam trazer seu próprio capital, porque obtiveram concessão do Governo; nem dar-lhes dinheiro nosso para engrossar o acervo de companhias estrangeiras. Em qualquer circunstância, no futuro, que quisermos nacionalizá-las, não teríamos no País dinheiro suficiente.

O artigo 42 põe apenas nas mãos do Poder Público ações que terão pouca influência no controle dessas empresas que servem mal e retiram somas fabulosas. A ligação de micro-ondas existia a Light seiscentos milhas, e tenho informação segura de que em cinco meses apenas essa empresa recolheu desses seiscentos milhas as custas dos usuários brasileiros. Por isso, queremos assegurar a União Brasileira o direito de comprar as ações para a telecomunicações a fim de que as rendas fabulosas em vez de canalizadas para os grandes troncos — e as companhias estrangeiras só querem deter os grandes troncos, sem se interessarem pelo serviço comum — abram a Nação essa perspectiva, que o artigo quer dar e que é do mais alto patriotismo, porque temos capacidade técnica para tanto. A micro-ondas em São José do Rio Preto foi realizada com 90% de material puramente brasileiro, e não há dificuldade técnica para controle desse serviço dentro da atual técnica.

Esta minha afirmação baseia-se em informações recebidas dos próprios funcionários.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Deixo, examinando as considerações de V. Exa., afirmar que o nobre Deputado ultrapassou de muitos quilômetros o meu parecer.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Eu me la afiro ao parecer de V. Exa., e só me alonguei em considerações em virtude de V. Exa. pôde-me a vontade, reteme aberto as perspectivas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Verifico que os pontos de vista de Vossa Exa. são absolutamente coincidentes com os meus.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Agora, nobre Senador, não como Deputado mas como brasileiro peço em nome do nosso País que mantenha o art. 10.

Sr. Presidente, peço desculpa a V. Exa. e aos meus queridos Senadores um telegrama de um ponto a outro do

presentes por me ter estendido em considerações que poderiam ser mais longas, mas creio que o fulcro da questão, que apontei ligeiramente, o meu nobre colega Deputado Nicolau Tuma completará com mais lucidez.

Quero também excusar-me se em alguma oportunidade o Senador Cunha Mello sentiu-se ofendido por seu colega de Partido. Faço-o com inteira humildade, pois não tive essa intenção. O calor que me anima — e acredito seja o de S. Exa., embora interpretando do modo diferente a defesa do interesse nacional — terá sido o culpado por qualquer excesso.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Nicolau Tuma.

O SR. NICOLAU TUMA — Senhor Presidente, Srs. Senadores, fui relator geral desse Projeto na Comissão Especial. Mas antes quero explicar, respectivamente a uma interpretação do nobre Senador Cunha Mello, que o projeto não dormiu na Câmara dos Deputados, na minha mão.

O SR. PRESIDENTE — Não fiz afirmação de caráter pessoal; apenas citei que o projeto dormiu na Câmara três anos e nove meses.

O SR. NICOLAU TUMA — Peço-lhe que examine a matéria, entendemos que o art. 151 e parágrafo único da Constituição Federal, que dispõe sobre regime de empresa, compete ao Poder do serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o regime tarifário, já poderia ser regulamentado. Daí teríamos procurado discipliná-lo, pois há quinze anos não foi disciplinado e constitui letra morta já que até agora não foi regulamentado por lei ordinária.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de serviço concedido de forma geral, mas como nesse âmbito se restringe a telecomunicações, entendemos de dar ao nosso trabalho um início de regulamentação. V. Exa. terá encontrado no art. 131 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, matéria referente a esta regulamentação, como por exemplo, a que diz respeito aos fatores componentes das tarifas, seu sistema de apuração e critério do tráfego móvel e sua redistribuição.

Mas, não quero tomar a preciosa atenção dos Ilustres membros desta Comissão com maiores explicações sobre trabalhos preliminares. Vamos dedicar-nos exclusivamente a análise do Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados. No projeto original do Senado, Substitutivo Cunha Mello, logo no art. 1º, encontramos a expressão dos Serviços Públicos de Telecomunicações, que deviam ser subordinados por essa Lei.

O Projeto Cunha Mello falava em serviços públicos de Telecomunicações e, nos quatro anos posteriores, analisando a matéria entendemos estendê-la aos serviços em geral de Telecomunicações.

Acredito que os Srs. aceitaram esta doutrina. A partir daí, mesmo dentro dos conceitos que tivemos ocasião de expor em nossos comentários, vejo que o nobre Senador Sérgio Marinho, como Relator da matéria, também adotou o princípio de que as Telecomunicações são, hoje, essenciais à segurança de uma nação. Vou mais. Vou mais longe: são elementos essenciais ao próprio desenvolvimento da Nação e de todas as atividades econômicas, sejam industriais, comerciais e, até, agrícolas ou rurais. Então entendo Sr. Presidente e nobres membros da Comissão, que procurávamos dotar o País de uma grande rede de telecomunicações, capaz de interligar, rápida e imediatamente, todas as suas regiões, em todos os quadrantes. A nosso ver não é mais possível existirem vastas regiões do País isoladas, quase isoladas, não só da Capital da República como dos grandes centros, inclusive das próprias Capitais dos Estados, pela deficiência dos serviços de Telecomunicações, de tal forma que em alguns lugares os telegramas são mandados de ônibus de uma para outra região, e

Território Nacional torna-se mais demorado do que uma ligação para qualquer parte do mundo.

Sabem os Srs. a importância das Telecomunicações, porque V. Exas. adoraram princípio em que se fundamenta a nossa orientação. Pensamos que o País precisa ser ligado por uma ampla rede, não de caráter radial, e sim, poligonal, para que, na emergência de um defeito no centro radiador, os demais não percam as ligações. Esse sistema poligonal prevê a instalação imediata de oito centros de concentração de Telecomunicações. Distribuídos pelas várias Capitais dos Estados Brasileiros, formariam parte desses centros de concentração de transporte do serviço de Telecomunicações.

O nobre Deputado Fernando Sant'Anna, há instantes, ao defender a manutenção do art. 10, abordava problemas de ordem econômica que, aqui, desejo salientar e analisar sobre outro prisma. Entendo que esses serviços, pela sua própria natureza, elevado custo de instalação e manutenção, devem ser concentrados e monopolizados. Não se compreenderia, nobre Relator e Srs. Membros desta Comissão, que num País em que os capitais já são reconhecidamente deficientes para a instalação, operação e execução de tão importante serviço, eles se anulassem ou fossem utilizados desnecessariamente na criação de várias redes nacionais para execução de um mesmo serviço. Acredito que ninguém desejaria que esses serviços fossem executados, não em caráter monopolístico, mas, sim em caráter geral tanto pela União como por empresas particulares.

Imagine-se Recife, Salvador, São Paulo, Brasília, Belém do Pará, Porto Alegre, Campo Grande, etc. cada um desses grandes centros ligados uns aos outros pelo Telegrafo Nacional e por três ou quatro companhias. Então, cada uma delas haveria de ter instalações e capitais próprios, diretorias técnicas e engenheiros e iriam operar os serviços em condições deficientes, do ponto de vista tarifário, porque todos esses encargos de operação, remuneração do capital e manutenção dos serviços recairiam, diretamente, sobre o usuário, que deve ser um dos principais elementos de nossa atuação.

O Sr. Sérgio Marinho — O serviço é feito para ele.

O Sr. Nicolau Tuma — E deveremos permitir que o Norte e Sul do Brasil se comuniquem rapidamente, a preço acessível, porque se considerarmos três, quatro ou cinco empresas, então teríamos uma tarifa exorbitante e cairíamos no domínio do monopólio e, através dele, concentraríamos, nos grandes centros de recebimento dessas Telecomunicações, o transporte de um ponto a outro do Território Nacional, nas 24 horas do dia, operando assim economicamente, esse serviço de Telecomunicações, através dos grandes troncos.

Dito isto, acredito que os nobres Srs. Senadores concordariam comigo em que o serviço deve ser executado em caráter monopolístico, por efeito de sua melhor distribuição técnica e da preservação permanente do serviço durante as vinte e quatro horas do dia, e para o menor custo da tarifa.

Nestas condições, ficariam com duas alternativas: executar os serviços em caráter monopolístico por intermédio de empresa privada ou do Poder Público. Entendo que todo monopólio é, por sua natureza, odioso, mas o menos odioso dos monopólios é aquele exercido pelo próprio Poder Público, porque ele representa todos nós. Portanto, na Comissão Especial e na Comissão de Transportes, nos dois Substitutos que tive oportunidade de relatar, adotei a tese do monopólio, sem, com isto, querer desmerecer os serviços até hoje prestados pelas empresas, mas também sem deixar de atender para o fato de que, tendo sido

esses serviços executados durante tantos anos sob caráter concessionário, até hoje o Brasil ainda não possui um sistema de telecomunicações.

As concessões estão sob domínio de empresas particulares. Tem sido contestadas por décadas, no entanto até hoje não dispomos de um serviço de telecomunicações no território brasileiro. Esse fato levou-me à convicção de que as empresas privadas não interessa esse serviço pelo serviço e sim pelo rendimento que podem auferir na sua exploração. Teríamos, então, o Brasil dividido em duas áreas: uma servida pela empresa particular que auferiria lucros dos troncos rentáveis; outra servida ao resto do País nas mãos do Governo mas atingindo as regiões menos movimentadas. Essa análise nos levou à convicção de que somente o Poder Público deve intervir, em caráter monopolístico, nas interligações dos grandes centros do País.

O Sr. Fernando Sant'Anna — Na nossa exposição esquecemos de debater um aspecto realmente relevante: o Departamento de Correios e Telégrafos, em vista daquela política econômica, liga todos os pontos do País.

Ora, propusmos na lei uma companhia de capitais públicos mas sem nenhuma sentida burocrático vindo pela Legislação Trabalhista de modo a que pudesse operar com toda liberdade de ação: contratando funcionários e demitindo-os se não fossem competentes.

Foi o cuidado que tivemos na constituição dessa empresa.

O SR. NICOLAU TUMA — Muito obrigado a V. Exa. pelo seu apoio. Fica a ler lá.

Por outro lado, Sr. Presidente, como acentuou o Deputado Fernando Sant'Anna, o Brasil dispõe de técnicos que poderiam ser melhor aproveitados numa empresa pública dessa natureza. O que está acontecendo hoje é um verdadeiro desestímulo aos técnicos brasileiros de aprimorar seus conhecimentos eletrônicos. Seus vencimentos são da ordem de sessenta, setenta e oitenta mil cruzeiros por mês, talvez alguns cheguem a noventa e um mil cruzeiros por mês. Ora, os técnicos estrangeiros que participam da direção dos trabalhos dessas empresas percebem quantias vultuosíssimas e gozam de grandes regalias.

Sabemos que o mundo de hoje e do futuro é um mundo científico e o mundo dos satélites e dos foguetes. Mais do que nunca somos escravos da eletrônica. Ora, a implantação de uma organização pública como a Empresa Brasileira de Telecomunicações, preconizada no substitutivo da Câmara, criaria novo campo de ação para os técnicos brasileiros.

Temos aí o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, em São José dos Campos, formando excelentes técnicos eletrônicos que poderiam prestar relevantes serviços ao desenvolvimento da ciência eletrônica entre nós.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Como sabem V. Exas., o programa de lançamento de satélites dos Estados Unidos é realizado pela seu Governo. Em nosso País, entretanto, cometemos esse erro inicial: demos a concessão precária a uma empresa estrangeira para montar aqui seu equipamento que é equipamento que o Governo Americano usará na orientação, direção e captação dos sinais que vão ser transmitidos dos satélites. Que acontecerá?

A Cia. Rádio Internacional montou seu equipamento no Brasil e quando for pleitear a concessão de linha vai alegar a concessão precária. Sabemos que o equipamento dessa Companhia é do próprio Governo Americano.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Foi o caso de V. Exa. fazer uma interpelação ao Governo.

O SR. FERNANDO SANTANA — Vou fazer.

O SR. NICOLAU TUMA — Senhor Presidente, entrarei na análise dos dois artigos condenados pelo nobre Relator, mas dentro dos melhores e mais sadios propositos.

O substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados deve ser analisado no seu conjunto e não particularmente pelos seus artigos. Assim veremos que o artigo 10 é bastante suavizado pelo 30. Aquela opção constitucional em que é irredutível o ilustre Presidente Cunha Mello está resguardada pelo artigo 29 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Admito o monopólio no meu projeto quando e onde o Governo quiser. Sabe V. Exa. que toda lei obedece aos fatores do tempo e espaço.

O SR. FERNANDO SANTANA — E o substitutivo da Câmara está calando inteiramente, no projeto de V. Exa.

O SR. NICOLAU TUMA — Exatamente. Apenas, como disse, quatro anos decorridos fizeram com que adaptássemos o projeto original às circunstâncias novas. Acredito que se demorasse mais um ano, teria de ser alterado.

Adoto o mesmo princípio do relator.

Pelo artigo 30 (trinta) se vê que não fechamos as portas às empresas concessionárias.

O artigo 10 fala só nos troncos portadores. Como tive ocasião de dizer e expor à consideração dos Senhores Senadores, o transporte concentrado das mensagens que mandamos de um ponto a outro do território nacional deve estar em mãos do Governo, porque só ele pode fazer o equilíbrio entre o déficit produzido na operação de alguns circuitos com o *superavit* que já existe na operação dos circuitos rentáveis. Vamos comparar, por exemplo, com o sistema de transporte. Um navio transporta três mil passageiros até determinado porto. Nesse, os passageiros são redistribuídos através de aviões, ônibus, trens e automóveis para seus destinos. Assim nós também desejamos fazer com as telecomunicações: que os grandes troncos sejam os portadores e transportadores das informações concentradas.

Veja V. Exa. que, neste momento, um dos grandes objetivos nacionais é fazer com que a Nação inteira se ache interligada por uma rede de televisão. Sabemos hoje que a televisão é um dos veículos ideais utilizados na Itália e já também em São Paulo e no Rio de Janeiro, para erradicação e combate ao analfabetismo.

Pelos troncos portadores poderíamos assim, combater o analfabetismo e, ao mesmo tempo, levar o ensino profissional e o artesanal aos mais distantes recantos do país.

Imaginemos diferentes redes de televisão através de seus próprios sistemas transportadores. O serviço resultaria caríssimo. Seria onerado o orçamento de todas as empresas e não daria o serviço que desejamos e na medidas em que o desejamos.

Através de circuitos concentrados nos grandes troncos, poderíamos executar o serviço a contento, com o menor capital empastado e com maior mobilidade. Por exemplo, no momento em que o telégrafo não funcionasse, usaríamos o telefone ou o rádio. A operação, seria tão econômica que, acredito, o país muito se beneficiaria. A tarifa. A tarifa beneficiaria o usuário, que deve ser um dos principais elementos a despertar a nossa atenção, como também a Nação teria um sistema de telecomunicações preparado para toda e qualquer emergência, dando possibilidades amplas aos nossos técnicos e engenheiros e constituindo um estímulo ao estudo da técnica eletrônica no País.

Os grandes troncos sejam concentrados nas mãos do poder público. A exploração dos demais subsidiários e

todas as distribuições esbeltas e municipais não seriam feitas pelo poder público federal. Nestas condições, as empresas concessionárias podem continuar exercendo todos os seus serviços.

O trabalho apresentado pela Tele-Brasil à consideração dos Srs. Senadores inquina de inconstitucional o trabalho da Câmara. Vejo que o Senado houve por bem — e neste ponto quero dar-lhe os meus parabéns — não aceitar a tese da inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer considerando-o constitucional.

O SR. FERNANDO SANTANA — Chamo a atenção para o fato de que esse relatório é frontalmente ofensivo à Câmara dos Deputados. O relatório diz que a Câmara aprovou o código por maioria eventual. Ora, não é verdade. O trabalho obteve unanimidade nas Comissões e no plenário.

O SR. NICOLAU TUMA — Em defesa, ainda, do monopólio desses grandes troncos, quero lembrar que, em todos os países do mundo, pelo menos naqueles ditos civilizados ou mais adiantados, os serviços de telecomunicações são todos de caráter monopolístico ou de governo, com exceção dos Estados Unidos, onde são explorados por empresas particulares, mas, também com caráter monopolístico.

Não chego ao extremo de alguns, de que todos os serviços no território brasileiro sejam executados pelo monopólio, pois há as diferenciações regionais e, por outro lado, não podemos invadir a seara ou esfera de competência dos Estados e Municípios. Fazemos questão de ficar dentro do texto constitucional, dentro da tese tradicional, desde o Império, do monopólio da União na exploração de telégrafos interiores. De tal forma essa tese era viva ao tempo do Império, quando foi concedida a instalação de uma estação internacional no Rio de Janeiro, foi exigido que os funcionários encarregados de receber e transmitir os telegramas destinados ao território nacional fossem brasileiros, e colocados ali pelo Serviço de Correios e Telégrafos.

O SR. FERNANDO SANTANA — Foi a obrigação estabelecida pelo Imperador naquela época: não permitir que o serviço do interior fosse feito por nenhuma agência estrangeira.

O SR. NICOLAU TUMA — Vou sintetizar, para não tomar por demais o precioso tempo de V. Exas. Pelo excelente parecer oferecido pelo nobre Senador Sérgio Marinho a esta douta Comissão — cujo trabalho não é do Deputado Fernando Santana nem meu e sim da Comissão Especial, integrada por ilustres membros da Câmara dos Deputados aprovado por toda aquela Casa Legislativa — pediria, nessas condições, e com a devida vênia, um reexame da situação dos troncos, para que pudéssemos adotar esse princípio que não impede, absolutamente, existam empresas concessionárias no País na exploração dos canais subsidiários e nem sequer visa a impedir que as concessionárias continuem trabalhando na vigência de seus contratos.

Fizemos questão de resguardar os princípios da nossa Constituição sobre o direito adquirido, sobre o ato jurídico perfeito, a todos respeitando e não invadindo, absolutamente, qualquer direito. Apenas, pelo art. 10, firma-se uma política de telecomunicações nos grandes troncos, para que o Brasil, no futuro, possa apresentar um serviço de maior ligação em todo o território, serviço esse perfeito, homogêneo e organizado em caráter monopolista.

Quanto ao art. 42 — que é um artigo controverso — houve dúvidas na nossa própria Comissão Especial, e afinal foi acordada a sua atual redação, tendo sido adotada, em consequência, a emenda nº 42, discipli-

nando a de nº 41, que entretanto me parecia mais ampla.

De qualquer forma, sabem V. Exas. que o art. 42, incorporado ao substitutivo da Câmara dos Deputados, visou a regulamentar uma situação de fato e de direito que existe no País, com referência ao sistema de auto-financejamento.

Na imensidão do nosso território, na variedade e nas peculiaridades locais, estamos vendo companhias telefônicas instalando-se com o sistema de auto-financejamento, sendo esse serviço na base de participação dos usuários no capital, isso sem que uma lei disciplinadora diga até que ponto podem participar desse capital e quais seus direitos, pois muitas vezes entram com o capital e não têm direitos.

Ouvimos os depoimentos oferecidos a esta Comissão por alguns representantes de empresas concessionárias. Um dos mais interessantes, foi o do Sr. Tognato, representante do ABC de São Paulo, que mostrou como se processava o serviço de auto-financejamento em São Bernardo do Campo. Pareceu-me um sistema interessante e razoável, mas não é o mesmo usado em Minas Gerais, no interior de São Paulo, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.

Assim a Constituição, no seu artigo 151, prevê a lei disciplinadora do sistema de concessão dos serviços públicos federais, estaduais e municipais, inclusive seu regime tarifário.

Baseado neste artigo da Constituição e diante dessa realidade que existe, dessa disparidade em relação ao mesmo problema...

O SR. PRESIDENTE — É impossível estabelecer uma regra geral.

O SR. NICOLAU TUMA — Não é impossível, nobre Senador, porque não entramos em peculiaridade; demos apenas as regras gerais.

O SR. FERNANDO SANTANA — Há uma regra só.

O SR. NICOLAU TUMA — Exatamente; a que disciplina a participação dos usuários no capital da empresa.

O nobre Deputado Barbosa Lima Sobrinho, que não se encontra presente a esta reunião por estar ausente de Brasília, estudou bem a matéria.

O SR. SÉRGIO MARINHO — E eu também.

O SR. PRESIDENTE — Todos nós a examinamos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Recebi, para que esse artigo fosse aprovado, os mais veementes apelos, inclusive do Líder da bancada da UDN na Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO SANTANA — Aliás, é de autoria de S. Exa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Expus a S. Exa. meu ponto de vista.

O SR. NICOLAU TUMA — Parece que existe um erro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Erro esse que esclarecerei a V. Exa, oportunamente.

O SR. NICOLAU TUMA — O objetivo do Deputado Menezes Côrtes, foi o de impedir que o capital fosse diluído por centenas e milhares de acionistas e que estes ficassem sem o poder de participar dos destinos da empresa.

Como bem acentuou o nobre Deputado Fernando Santana, o detentor único de elevada quota do capital social, embora em minoria, pode ditar a orientação dessa sociedade pela diluição desse capital, através de centenas ou milhares de acionistas. Este o nosso objetivo.

O SR. JORGE MAYNARD — A exceção que V. Exa. citou, deveria ser feita no substitutivo da Câmara dos Deputados, que friso que esse sistema de auto-financejamento, se impedido, evitaria a exploração das grandes empresas, mas implicaria no impedimento das pequenas empresas.

O SR. NICOLAU TUMA — Exatamente.

O SR. JORGE MAYNARD — Pode-se aproveitar em parte, totalmente, ou fazer uma simbiose das duas.

O SR. NICOLAU TUMA — Assim, nesse particular concordo com os nobres Senadores Jorge Maynard e Sérgio Marinho, que chegaram à conclusão de que o art. 42, se não existisse, impediria, ou talvez, se fosse restrito a determinado número de empresas, permitiria o desenvolvimento de pequenas empresas, que aliás são as principais.

Sabe V. Exa que hoje, em quase todo o País, nos municípios mais próximos, os próprios usuários, as próprias Prefeituras estão organizando as companhias locais, quase em caráter de cooperativas, sem intuito de lucro para a execução desse serviço local, indispensável ao desenvolvimento dessas comunidades. Sentimos que essas pequenas comunidades, se diluídas pelo País, estariam fatalmente submetidas ao tráfego mútuo através das grandes empresas, que transportam de um Estado para outro, de município para outro essas comunicações.

Fixamos a competência do Conselho Nacional de Telecomunicações para estabelecer as condições e a obrigatoriedade do tráfego mútuo. A tarifa deve ser cobrada e sua justa redistribuição deve fazer-se entre as comunidades, para impedir que as pequenas fiquem à mercê dos troncos.

Mas o art. 42 teve outro objetivo, a parte financeira, a que se referiu brevemente o nobre Deputado Fernando Santana.

Se são três as condições essenciais para concessão de um serviço público a idoneidade técnica, a idoneidade financeira e a idoneidade moral, quando uma delas deixa de existir há o inadimplemento natural de uma das cláusulas e que o nobre Deputado Menezes Côrtes houve por bem apresentar essa emenda, que foi aceita como meio termo capaz de reunir a unanimidade da nossa Comissão em torno do momentoso e importantíssimo assunto.

Mesmo que sejam rejeitados os artigos 10 e 42 pelo Senado, entendo que deveríamos reexaminar a matéria em lei posterior, porque não podemos permitir que um serviço dessa importância, desse interesse e dessa natureza, diluído por todo o território nacional não esteja disciplinado por uma regra geral fundamental como proteção necessária e indispensável aos usuários. Se essas empresas têm advogados, serviço contencioso e sindicais, nós, como representantes do povo, somos aqui também o sindicato do povo. Temos, portanto, que defender o povo que está diluído e sem meios de sozinho, isoladamente, se defender dessas organizações.

O SR. JORGE MAYNARD — Acho que é uma modalidade nova de financiamento, inclusive, pelos depoimentos, verifiquei que, somente de 1957 para cá, tem sido adotado esse procedimento.

O SR. NICOLAU TUMA — Trata-se de matéria nova.

O SR. JORGE MAYNARD — Esta a razão por que ainda não se fez uma lei regulando a matéria, mas a oportunidade exige se faça isso. V. Exa. tem razão.

O SR. NICOLAU TUMA — Estou de acordo com as considerações expendidas pelo nobre Senador Jorge Maynard. É um fato novo que deve ser disciplinado.

O SR. PRESIDENTE — Uma lei complementar pode suprir todas essas deficiências. É meu propósito, quando antes, cuidar dessa lei complementar, isto é, depois de aprovado o projeto em discussão.

O SR. NICOLAU TUMA — V. Exa. Sr. Presidente, não estou presente por alguns instantes e não teve coragem de de ouvir o que estava dizendo e

nobre Senador Jorge Maynard, que, se o Senado houver por bem rejeitar o art. 42, a matéria não poderá deixar de ser examinada.

O SR. PRESIDENTE — Claro, é uma disciplina nova para a qual deve haver uma lei geral, até para disciplinar as concessões dos serviços públicos no Brasil. Estou de acordo, pois me coupei muitas vezes do assunto, no Tribunal de Contas.

O SR. NICOLAU TUMA — Nobres Senadores, a respeito da idoneidade financeira e da possibilidade de expansão e ampliação dos serviços, ouvimos vários depoimentos e sabemos que, em algumas circunstâncias, os serviços não rendem dividendos ou juros, não têm rentabilidade suficiente para que possa haver um reinvestimento razoável nesses serviços. Entretanto, o parágrafo único, do art. 151, da Constituição Federal, diz que a tarifa deve permitir a justa remuneração do capital, e dentro dessa justa remuneração do capital deva haver os recursos necessários à ampliação dos serviços. Evidentemente, se um serviço público dessa natureza for deficitário, nunca se expandirá. Exatamente para impedir que fique deficitário e por falsa informação os poderes concedentes locais não deem uma justa remuneração do capital, nos termos do determinado pela Constituição Federal, o art. 102 do Substitutivo da Câmara dos Deputados preenche essa lacuna, transcrevendo, em outras palavras, o art. 151, parágrafo único, da Lei Magna.

Dispõe o art. 102:

“Os critérios para determinação da tarifa dos serviços de telecomunicações, excluídos os referentes à radiodifusão, serão fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, de modo a permitir cobertura das despesas de custeio, justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão do serviço, nos termos do art. 151, parágrafo único, da Constituição”.

O que ate agora tem acontecido é que por falta de critérios gerais para apuração da tarifa justa a ser paga pelos usuários, aquelas empresas se queixam de que não têm renda, e não podem ter reinvestimentos dos seus dividendos, nem se sentem animadas a investir novos capitais num serviço que nenhum rendimento proporciona.

Esse artigo vai suprir aquela deficiência de meios de que se queixavam e se queixaram perante esta Comissão as empresas concessionárias de serviços públicos. Mantido o art. 102, o artigo 42 praticamente se torna desnecessário; uma vez que tenham remuneração do capital que lhes permita melhoramento e expansão do serviço, não vão ser obrigadas a recorrer ao autofinanciamento.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Recorrerão se quiser, se lhes for conveniente.

O SR. NICOLAU TUMA — Se recorrerem é sinal de que não querem aplicar seus capitais, que estão sendo remunerados com justiça. Então, abrem mão da concessão.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Só podemos aprovar ou rejeitar o que está aí. Não nos é aberto outro caminho.

O SR. FERNANDO SANTANA — Pelo menos aprovar o art. 10 e suas consequências.

O SR. NICOLAU TUMA — Vou terminar, para declarar o seguinte: não posso opinar sobre todo o parecer porque o nobre Relator, na sua exposição, citou, de forma geral, os artigos que vão ser eliminados. Não sei quais são.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O parecer ocupa-se apenas dos artigos que, por sua relevância e significação, passaram a constituir um motivo de diversidade entre o Substitutivo da Câmara dos Deputados e o do Senado.

O SR. PRESIDENTE — E divergência flagrante entre um e outro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O parecer conclui dizendo: tais e tais artigos propostos sejam aprovados; tais e tais artigos, rejeitados.

O SR. NICOLAU TUMA — Quais os rejeitados?

O SR. FERNANDO SANTANA — O art. 10 e suas implicações e o artigo 42 e suas implicações.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O principal desaparece, o conseqüente tem que desaparecer.

O parecer foi amplamente debatido e criticado, embora com tendência teletipográfica, que nos acompanha, a mim e a eles, muitas vezes tenham saído do parecer e dito o que o parecer diz.

O SR. PRESIDENTE — Desejo prestar um esclarecimento ao nobre Deputado Nicolau Tuma. No meu projeto não fui tão longe a ponto de regular concessão de serviço público. Admite S. Exa. que, no meu projeto, há um dispositivo regulando concessões de serviços públicos, especialmente a de telecomunicações. Não fui até aí. O assunto pode ser objeto de lei complementar ampla, que regule toda a concessão de serviços públicos.

O SR. NICOLAU TUMA — Louvo imensamente o espírito de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Relator, Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, a Comissão sabe, e bem assim os Deputados que me proporcionaram a honra de comparecer à reunião, que nesta altura da tramitação do projeto não é mais licito alterar, ficando a Comissão apenas condicionada ao dilema de aprovar ou rejeitar, não podendo portanto fazer-se a composição de dispositivo contido em artigo com dispositivo contido em outro artigo.

Colocada essa preliminar, lamento imensamente não me ter feito entender, porque pela exposição brilhante do Deputado Fernando Santana e a não menos brilhante do Deputado Tuma...

O SR. PRESIDENTE — Muito bem.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Reajubilo-me pelo fato de conhecer que os pontos de vista que canhestramente espousei aqui...

O SR. PRESIDENTE — Não apoiado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Foi o que S. Exas. defendem com ardor e eu com não menos. Em princípio sou favorável à exploração monopolística pelo Estado do sistema de telecomunicações, não apenas de troncos mas do sistema na sua plenitude. Sou inteiramente favorável não só levando em conta exemplos históricos mas as implicações que a exploração de técnica dessa natureza traz para toda a vida do Estado.

O Deputado Fernando Santana recorreu na sua exposição à Idade Média para dizer que é privilégio do Estado, mas eu assisti no Rio o filme Ester e o Rei e me lembrei de quando estudei que o Rei Xerxes, se não me engano, estabeleceu sistema de telecomunicações, começando pelo sistema de correios e depois pelo de sinais transmitidos à distância. De modo que o problema é velho como a Humanidade sempre que nos deparamos com ele, ele pertenceu ao Estado.

Quando o problema, no seu desenvolvimento, servido pelo progresso especialmente da técnica eletrônica, adquire essa complexidade, é preciso que o Estado esteja à altura dessa complexidade para explorá-lo de maneira satisfatória.

Não me insurjo quanto à exploração dos troncos por parte do Estado, absolutamente. Insurjo-me contra os meios preconizados para essa exploração. De acordo com o Parecer, a exploração deverá ser feita quanto o órgão competente, o Conselho Nacional de Telecomunicações, após sondagem e planejamento, sugerir ao Governo que envie mensagem ao Parlamento estabe-

lecendo esse monopólio, o qual, como todos sabem, só poderá ser feito através de lei especial, porque implicaria em intervenção no domínio econômico, e essa intervenção, conforme diz a Constituição, se faz através de lei especial e não de lei geral.

Diz o art. 146:

“A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

Ninguém impede, portanto, que amanhã a União, através de lei especial, monopolize não apenas troncos mas todo o sistema. Ninguém impede que a União, amanhã, espere que a concessão caduque, porque poderá desapropriar mediante lei especial, e o fará não por ser conveniente do ponto de vista político ou partidário, mas por conveniente do ponto de vista técnico, quando assim o julgar o órgão técnico, isto é, o Conselho Nacional de Comunicações. Sou favorável ao monopólio estatal. No que diz respeito ao financiamento, conforme dei conhecimento, recebi apelo veemente do Líder da UDN, na Câmara dos Deputados, no sentido de manter esse artigo, porque é uma transação entre correntes opostas, naquela Casa, e entra como elemento de conciliação. Consideração feita é relevante e confesso que até então não me havia ocorrido: o financiamento se irá fazer e para o qual ele preconiza a intervenção do Poder Público, colocando as partes interessadas, isto é, as empresas e os usuários, de caráter compulsório e não espontâneo. Isso é importante. Qualquer de nós será obrigado a contribuir com determinada importância, porque não podemos dispensar o telefone, que é instrumento de trabalho. Não se trata pois de lançamento de ações que se ofereça ao público, e as quais compõem quem quer. O Deputado Menezes Cortes demonstrou que o investimento é compulsório e, por esse fato, se impõe a providência de colocar entre os dois interessados o Poder Público.

Apenas há duas circunstâncias a considerar, primeiro, a conjuntura inflacionária que vivemos, de que igual não há notícia na história do Brasil e registrada na história de outros povos, e a que nos levou a nessa situação a mania de querer ser o que não podemos ser. Em face da inflação reinante nenhum capital de qualquer parte do mundo poderá interessar-se em novos investimentos. V. Exa. diz com muita razão que uma das condições é que a empresa concessionária possua idoneidade financeira. Está certo, mas é preciso considerar essa concepção em face da moeda estável no Estado em que a moeda se deteriorou as condições da nossa. Então, para que esse serviço não sofra colapso e seja mantido, o único meio é lançar mão do sistema de financiamento compulsório, por duas razões: primeira em face do processo inflacionário que vivemos, depois considerando a natureza do capital que não se pode modificar, isto é, o capital procura seu efeito lucro como o grão procura o centro da terra.

É fatal e inexorável, e ninguém pode exigir ao capital que emigre para onde não há rentabilidade.

Quando nós, aprioristicamente, entendemos de trazer caminho para o capital, o que podemos fazer é disciplinar-lhe a aplicação da maneira mais conveniente ao interesse nacional. Se as condições forem aceitas muito bem, e se não, o capital que tem outro rumo. A disciplina só poderá ser feita através de lei especial e nisso acredito não estar longe de V. Exa.

O SR. FERNANDO SANTANA — Se V. Exa. permite, pago sua atenção

para o art. 146 da Constituição Federal:

“A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

Mas, aqui a intervenção que se pretende não é diretamente no domínio econômico. Porque, pelo art. 5º, alínea XII, da própria Carta Magna, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, os serviços de telegrafos, de rádio-telecomunicação, de radiodifusão e de telefones.

São serviços públicos que estão fora daquilo que a Constituição de 1946 admite. Mas, aqui, trata-se de serviços públicos já concedidos pela União. Não é intervenção direta no poder econômico, mas, apenas, uma limitação que a Lei faz neste ponto. O art. 1º não tem as implicações que o nobre Senador Sérgio Marinho queria dar.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Vossa Excelência se refere ao financiamento?

O SR. FERNANDO SANTANA — Estou me referindo ao art. 10, ao projeto, referente ao monopólio dos troncos. Não há necessidade de lei especial.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Vossa Excelência deve ter presente que dei ênfase à circunstância de que não me opunha à exploração dos troncos. No entanto, achava indispensável, para sobrevivência do sistema, que o órgão técnico fosse competente para dizer quando e onde deveria fazer a intervenção.

O SR. FERNANDO SANTANA — O art. 10 foi elaborado pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, criado por Decreto do ex-Presidente Jânio Quadros, que era o major Chaves. Portanto, o art. 10 não tem implicações mas sim: através do art. 5º, alínea XII, da que dá à União o poder de intervir neste aspecto. Compete à União operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão dos serviços, que são públicos.

O art. 13 não se propõe a encampar ou retirar nenhuma das concessões ou autorizações a qualquer empresa particular. Apenas abre perspectivas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Ai estamos de acordo.

O SR. FERNANDO SANTANA — Ele não manda que esses troncos sejam organizados já.

O SR. PRESIDENTE — Como eu dizia, depende das circunstâncias de prazo, de tempo, das conveniências.

O SR. FERNANDO SANTANA — Apenas abrimos à União o perspectiva constitucional de fazer a transmissão elétrica das telecomunicações através dessas grandes troncos, que são centros de alta densidade de transporte. Mesmo abrindo à União essa perspectiva, não se retiram da Western, por exemplo, concessões ao longo da costa. Não é admissível que a União não possa competir no serviço público com empresas estrangeiras.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que o Sr. Senador Sérgio Marinho está com a palavra.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Exa. já terminou com o seu aparte, nobre Deputado Fernando Sant'Anna?

O SR. FERNANDO SANTANA — Poderia a V. Exa. assim como aos demais colegas, que examinamos este aspecto do art. 10, porque, de fato, ele não conflita nem com a Constituição nem com a expansão de qualquer empresa. Apenas abre a perspectiva de a União estabelecer os troncos, quase um objetivo instituído na lei, segundo consta do Conselho Nacional de Telecomunicações. Portanto, o Conselho e o Lhe tronco por tronco de acordo com as suas conveniências. Se diriges-

semos essa parte para mensagens especiais, o que aconteceria? O próprio Conselho tem diversas propostas para o fornecimento de todos os equipamentos, para ser pago em vinte anos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Mas, em que câmbio?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Para pagamento a longo prazo, inclusive até no mercado de moeda gráfica. Possui proposta da Tcheco-Estováquia para o fornecimento do material em troca de café, cacau, ferro, mangas, etc.

O SR. PRESIDENTE — Não é preciso mensagem nenhuma. Toda vez que o Governo deseja explorar um tronco, ele o fará.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — É por que não deixar isto claro na lei?

O SR. PRESIDENTE — Não deve haver nenhuma proibição. Continua com a palavra o Sr. Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Lamento a ausência do nobre Deputado Fernando Sant'Anna me encontrar em condições de espírito que não me permitam explicar-lhes com a clareza necessária o ponto de vista que estou defendendo.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — A exposição de V. Ex.^a foi muito clara.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não disse, como V. Ex.^a afirmou, que o Governo, para operar o tronco, estava, neste caso, incidindo no artigo 146 da Constituição, que dispõe sobre a competência do domínio econômico pelo Poder Executivo. Disse que o Governo podia exercer o controle sobre as empresas e, nesse caso, era flagrante a intervenção do Poder Público no domínio econômico. Foi nesta hipótese que invoquei o art. 146 da Constituição. Mas no caso da exploração dos troncos pelo Estado, não fiz referência ao art. 10, pois se trata de uma competência constitucional, como disse o nobre Senador Cunha Mello, a de que o Estado poderá explorar privatamente, desde o momento que o queira, esperando, apenas, que as concessões caduquem. Não creio, portanto, seja necessário encampar os serviços.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Encampa! Encampa ou explora.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Pode manter um tronco, deixando o outro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Encampa! Encampa ou explora.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Pode manter um tronco, deixando o outro.

Quero lembrar ao nobre Senador o seguinte: quando se estabeleceu normas de auto-financejamento, está-se atirando a Constituição, porque também é desrespeito à Constituição. Quando se dá concessão é na base de que o concessionário, principalmente as grandes empresas estrangeiras, tenham capitais para fazer a expansão dos serviços. Neste caso, a inflação não atinge, porque quanto mais desvalorizado o dinheiro brasileiro mais valorizado o dólar.

A esta altura da reunião, o Senhor Deputado Fernando Sant'Anna passa a ler o comentário de ordem histórica, a respeito da desvalorização da moeda brasileira, principalmente em face da moeda americana. O Senhor Sérgio Marinho pondera que é um fenômeno peculiar a todo país colonizado, passando, a seguir, a contrapor argumentos, também de ordem histórica, para explicar e compreender os fatos lembrados à Comissão.

O SR. SÉRGIO MARINHO — 2.º Senhor Presidente, em resumo, é o fenômeno que caracteriza uma Nação que quer passar da condição de colônia à de liderança. É como?

Através das várias influências, possa ser produtora de matérias-primas e de produtos primários e a outra industrializa aquilo que é vendido por um preço de, com vezes maior.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Como V. Ex.^a acaba de dizer, o art. 10 é um pequeno passo para a libertação do País.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Eu daria maior amplitude, apresentaria uma lei especial.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não há razão para uma lei especial para o art. 10. Se há necessidade de o Governo pedir autorização ao Congresso, nós a antecedemos numa lei que não atente contra nenhuma concessão dada.

O SR. PRESIDENTE — O Governo nada tem que pedir ao Congresso.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Então, o seu argumento é favorável. Se há inclusive, independência de o Governo nem pedir, por que não deixarmos na lei?

O SR. PRESIDENTE — Porque aí se impõe.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, dou por terminadas minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o parecer do Senador Sérgio Marinho. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade. O parecer será encaminhado à Comissão de Finanças do Senado.

Agradeço a colaboração magistral e patriótica, sob qualquer ponto de vista, que a Comissão recebeu dos nobres colegas.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, João Pires de Oliveira Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Parecer à que se refere a Ata da 7.ª Reunião da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Dá Comissão Especial, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957, na Câmara dos Deputados), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator — Senador Sérgio Marinho.

O Projeto de Lei nº 36, de 1953, de iniciativa do Senado, voltou a esta Casa com emenda substitutiva da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Ilustre Senador Marcondes Filho, dispunha apenas sobre radiodifusão, o uso e a exploração de seus canais. A ela o eminente Senador Cunha Mello ofereceu substitutivo, o qual, emendado, obteve unânime aprovação do Senado em 1957.

Recebendo a Câmara essa proposição, a ela apresentou longo e minudente substitutivo, cuja elaboração se desenvolve pelo período de mais de três anos.

2.º É sobre as duas últimas proposições citadas, isto é, a do Senador Cunha Mello e a proveniente da Câmara, que nos iremos pronunciar, cumprindo decisão do Senado, que, para este fim, constituiu Comissão Especial.

3.º O momentoso assunto das telecomunicações — assunto cujo campo o extraordinário surto tecnológico dos nossos dias já distende a consideração e ao emprego de satélites artificiais — encontra, no substitutivo da Câmara, tratamento diverso do que lhe foi dado pelo Projeto Cunha Mello.

A diversidade aludida reside principalmente nos dois seguintes aspectos:

a) adoção do critério optante (artigo 10, substitutivo da Câmara), face ao mandamento constitucional (artigo 5º, nº XII), no que diz respeito à exploração dos serviços de telecomunicações ("troncos");

b) extensivo minuciar de disposições, nas quais transparece também inequívoco esforço de atualização.

Emergentemente do substitutivo da Câmara, diversificando-o também, sob esse ângulo, do Projeto Cunha Mello, normas reguladoras do financiamento, por parte do público ou dos uten-

tes, às empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações, quando estas, no propósito de ampliar seus serviços, venham apelar para semelhante recurso.

3.º A Comissão Especial, composta dos Senadores Cunha Mello (Presidente), Jarbas Maranhão, Jorge Maynard, Menezes Pimentel e Sérgio Marinho (Relator), levou a efeito oito reuniões, às quais compareceram Ministros de Estado, Deputados, representantes de várias empresas concessionárias, assessores e cujos debates foram publicados no Diário do Congresso.

4.º Da abordagem do assunto, tanto no que diz respeito à difusão (rádio e televisão), como no pertinente à transmissão de mensagens por fios metálicos ou canais eletro-magnéticos, a impressão que nos ficou foi a de que o problema das telecomunicações se entronca com o problema da segurança do Estado, seja no planejamento do sistema, seja no seu funcionamento.

Os pesquisadores da interação social revelam o poder quase limitado da difusão, servida pelas técnicas de nossos dias. Já na última guerra, a constituiu uma frente das mais importantes — a da guerra psicológica — destinada a corroer as resistências da população civil, por meio de notícias tendenciosas.

A difusão, conduzida nesse ou naquele sentido, poderá formar ou deformar, orientar ou desorientar a opinião pública. O comportamento dessa opinião pública, seus pontos de vista, reações, preferências e idiosincrasias, resultam, na sua quase totalidade, de estereótipos ("picture in our heads"), que os canais elétrico-magnéticos, de modo ubíquo, conduzem, ininterruptamente, à sensibilidade das populações, inclusive daquelas populações que ainda permanecem na ignorância do alfabeto.

A propagação ideológica e o endosseamento dos poderes do dia alcançam, com tais técnicas, rendimentos jamais pressentidos.

Ao poder de penetrabilidade e à força de persuasão de que a imagem e o argumento falado se carregam, não poderemos, opor, confiantemente, barreiras de natureza psicológica.

Mas, mesmo assim, ou talvez por isto mesmo, torna-se difícil justificar a ausência do Estado, nesse domínio.

Se de um lado, está presente o grande risco de sucumbimento das liberdades ou da deformação intencional da opinião pública, pela ação de um governo que, em proveito próprio, mobilize aquelas técnicas, de outra parte, não devemos esquecer que pela omissão do poder público, princípios básicos, emergentes do pacto constitucional, podem tornar-se alvo de campanha sistemática, ostensiva ou subreptícia, numa emissão constante de conceitos, habilmente formulados, que lhes sejam antagônicos.

Nos casos de guerra ou de comovção intestina, o Estado deve exercer o mais satisfatório controle sobre as telecomunicações.

No âmbito das atividades puramente mercantis, mas quando estão presentes as tarefas de planejamento do Estado, não se pode deixar de levar em conta, pelas suas relevantes implicações econômicas, o fenômeno da criação de necessidades artificiais, que o impeto competitivo suscita e a difusão multiplica.

Fixados esses aspectos, passamos ao exame do art. 10 (substitutivo da Câmara).

Somos pela sua rejeição e pela aprovação do art. 4º do Projeto do Senado.

Mesmo que não conheçamos, como conhecemos, a incapacidade empresarial do Estado, incapacidade que entre nós se agnava pelo empreguismo; mesmo que a Constituição não preserve o princípio da livre empresa, que deve ser estimulada; mesmo que fosse pacífica a inteligência de que a lei não pode monopolizar a exploração dos serviços dos

troncos, sem que com isso estivesse ferido o disposto no art. 146 da Constituição — mesmo assim, entendemos mais aconselhável que essa exploração dos serviços de telecomunicações por parte do Estado ou de entidades que ele venha a constituir, só se faça, na medida em que o órgão técnico (Conselho Nacional de Telecomunicações), após pesquisas e planejamentos, declare o poder público capacitado, tecnicamente, para substituir, sem prejuízo ou decepção para os utentes, as concessionárias atuais. Ocorrendo tal hipótese, não só o Estado poderia explorar diretamente, invocando os serviços cuja concessão expirasse, mas poderia ir além — se tal consultasse o interesse público — poderia monopolizar a exploração dos serviços, mediante lei especial, conforme preceitua o art. 146 e ressalvado o disposto no § 16, art. 141, da Constituição.

Saber quando o poder público acha-se em condição técnica de realizar determinada tarefa técnica, e, se a dúvida, indagação de natureza técnica que somente um órgão técnico poderá responder satisfatoriamente.

Buscar resposta a indagação dessa natureza em tendências ideológicas ou nos estereótipos, que a difusão semeia, parece-nos temerário.

6.º Por tudo isso, é que nos arremos de um colapso nos serviços de telecomunicações, caso se mantenha o art. 10 do substitutivo da Câmara.

Dois autores contribuíram para esse desfecho:

a) completo desrespeito às concessionárias;

b) ausência de "know how", por parte do Estado, para a exploração dos serviços, por elas operados.

7.º Quanto ao sistema de financiamento, constante do art. 42 (substitutivo da Câmara), entendemos o desentorajador de qualquer iniciativa daquela tipo. Somos por isso, favoráveis à rejeição do citado artigo 42.

Se dispuséssemos de moeda estável, talvez não se apresentasse o problema do financiamento, por parte dos usuários, para a expansão dos serviços. As concessionárias teriam facilidades de ampliar seus capitais, pois grande parte do público estaria interessado em tomar ações.

E não somente porque a moeda se deteriorou, de forma tão grave, que as concessionárias não teria outro meio senão o de recorrer aos usuários através de um financiamento, que se torna assim compulsório.

E considerando justamente esta conjuntura, perigosamente inflacionária, dentro da qual investimentos em atividades de tal natureza não são interessantes, que achamos desaconselhável criar óbices à ampliação de capitais, destinados à expansão dos serviços.

Nestas condições, a Comissão Especial opina favoravelmente ao substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei do Senado nº 36, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) E de parecer favorável às emendas substanciadas pelos seguintes dispositivos: arts. 1º a 9º ao item II do art. 10, devendo o mesmo transformar-se em § 1º do art. 4º do projeto do Senado; ao art. 11, devendo o mesmo transformar-se em § 2º do art. 4º do projeto do Senado; aos arts. 12 e 13, devendo a ordem dos mesmos ser invertida na redação final: as alíneas a, b, c e d do art. 15, combinadas as mesmas, com as alíneas a e c do art. 6º do projeto do Senado; aos §§ 1º e 2º do citado art. 15, adicionando-se dois dispositivos ao art. 6º do projeto do Senado; ao art. 16, cancelando-se a referência L alínea d, em virtude de não haver sido aproveitada; ao parágrafo único do art. 17, transformando-se em artigo; aos arts. 18 a 23; aos §§ 1º 2º e 3º do art. 24, devendo os mesmos se transformarem em §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 do projeto do Senado; aos arts. 25 a 29, exceção feita da emenda supressiva à alínea f do art. 28 do projeto do Senado, sobre cuja supressão a Comissão adiante se pronunciará com-

trariamente, § 2º do art. 30, substituindo-se por ele o § 2º do art. 18 do projeto do Senado; ao art. 31, corrigindo-se o termo "Serviço" por "Sistema", referido no parágrafo único do citado artigo uma vez que se este último o termo usa-se em todo o Substitutivo; ao § 1º do art. 33, transformando-o em artigo; aos §§ 2º, alíneas a e b, e 3º, 5º, 6º e 7º, alíneas a, b, c e d, do mencionado art. 33; aos arts. 34 a 37, exceto o parágrafo único do mencionado artigo 37; aos arts. 38 a 41; os artigos 49 a 51; aos arts. 53 a 55; aos artigos 57 a 75; ao parágrafo único do artigo 77; aos arts. 78 a 99; aos arts. 100 a 116; ao art. 118; aos arts. 129 a 131; a Tabela nº 1 (Cargos de Proveniente em Comissão).

b) E de parecer contrário às emendas substanciais pelas seguintes disposições: ao art. 10, exceto em relação ao item II conforme o acima proposto (item A, deste parecer, aprovando-se em consequência o art. 4º do projeto do Senado; ao artigo 14, aprovando-se em consequência o texto do art. 6º do projeto do Senado; ao parágrafo único do art. 16; ao art. 17, exceto quanto a seu parágrafo único, cuja aprovação propomos acima (item A, deste parecer); ao art. 24, permanecendo o art. 10 do projeto do Senado; ao artigo 30 e seu § 1º; ao art. 32 por ser redundante com o disposto no art. 18 do projeto do Senado; ao art. 33 e seu § 4º, substituindo a este parágrafo o parágrafo único do art. 19 do projeto do Senado; ao parágrafo único do art. 37, conforme assinalamos acima (item A, deste parecer); aos arts. 42 a 44, inclusive; aos arts. 45, 46, 47 e 48, permanecendo, respectivamente, os artigos 27 parágrafo único, 28, 29 e 30 do projeto do Senado; ao art. 52, ao artigo 66, permanecendo o texto do artigo 41 e seus §§ do projeto do Senado; ao art. 76, permanecendo o texto do art. 33 do projeto do Senado; ao art. 77, permanecendo o texto do art. 31 do projeto do Senado; ao art. 117 e, finalmente, ao artigo 119.

PROJETO DO SENADO

c) E de parecer contrário às emendas supressivas da Câmara dos Deputados aos seguintes dispositivos do projeto do Senado: art. 15; letra f do art. 8º, § 1º do art. 24; art. 57; art. 63; aos arts. 71, parágrafo único e 72; a Tabela de Contribuições a que se refere o art. 68 do projeto do Senado.

ATA DA 255ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE — CUNHA MELLO — GILBERTO MARINHO — ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zaccarias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Azeiteiro — Eugênio Barros — Leonidas Helle — Mathias Olimpio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Euzébio Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jerbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Cero — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Iano de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villalobos — Filinto Müller — Alô Guimarães

Gaspar Vellozo — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Trineu Bornhausen — Daniel Kitzner — Mem de Sá — Guido Mondin (33).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1961

(Nº 3.202-B, NA CÂMARA)

Complementa o art. 8º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamento dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontram.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela

Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º, letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 83 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente o direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transferiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força da lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no artigo 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, feitas e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);

b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 30 de dezembro de 1951);

c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passaram a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Pro-

curador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transferiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Fica revogado o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e demais dispositivos que estabeleçam vinculação de classes entre os Membros e servidores do Tribunal de Contas da União e os do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitadas as atuais vencimentos e vantagens.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer nº 902, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1961 (nº 2.891-B-57, na Câmara), que inclui na reserva do Serviço de Saúde do Exército, no posto de Segundo Tenente, amparadas pelas disposições da Lei nº 3.160, de 1 de junho de 1957, as enfermeiras que foram convocadas para a Força Expedicionária Brasileira, e, posteriormente, designadas para permanecerem nos hospitais militares de Natal ou de Recife, nos anos de 1944 a 1945.

Relator: Senador Jarbas Maranhão.

1. Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Benjamin Farah, incluindo na Reserva do Serviço de Saúde do Exército, no posto de Segundo Tenente, amparadas pelas disposições da Lei nº 3.160, de 1 de junho de 1957, as enfermeiras convocadas para integrar a Força Expedicionária Brasileira e, posteriormente, designadas para permanecerem nos hospitais militares de Natal e do Recife, nos anos de 1944 a 1945, a fim de cuidar dos feridos recambiados do teatro de operações da Itália.

O art. 2º do projeto estende o amparo do art. 1º às enfermeiras especializadas em evacuação aérea de feridos que serviram na base aérea de Farnham (Natal) e as que fizeram transportes de feridos evacuados do teatro de operações da Itália, de Natal para o Rio de Janeiro.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte desta Comissão e da Comissão de Finanças, tendo merecido pareceres pela sua aprovação.

3. O nobre Senador Caiado de Castro, emparelhado, pelo Requerimento nº 229, de 1961, solicitou novas informações ao Ministério da Guerra, que as prestou pelo Aviso nº 123-DI-DE, de 20 de novembro próximo passado.

O assunto retornou ao exame desta Comissão face ao Requerimento número 461-61.

4. O texto do atual projeto é originário da aprovação pela Câmara dos Deputados do substitutivo apresentado pelo Ministério da Guerra, ao projeto inicial, em suas informações àquela Casa (Aviso nº 221-10, de 22-3-60).

Naquela ocasião o referido Ministério esclarecia:

"Nestas condições, veio a caber-lhes, não por escopo, mas por ato de comando, tarefa a exercer no território nacional, mas nem por isso menos honrosa ou destituída de perigos, que os houve nas viagens marítimas sujeitas a torpedeamento submarino, nos aviões da FAB, transportando feridos."

Justa se afigura a intenção do legislador, equiparando uns e outros serviços, até por que assim impunham as condições de uma guerra no exterior, sendo mister deslocar enfermeiras para o teatro de operações e conservar outras para o atendimento e transporte no País, dos feridos evacuados do "front", não havendo razão, portanto, para discriminar entre missões que atendiam à mesma finalidade, e implicavam os mesmos sacrifícios.

Esclarece, ainda, o autor do Projeto, ao justificá-lo, serem apenas duas as enfermeiras que, convocadas, foram mandadas servir nos Hospitais Militares de Natal e do Recife. No entanto, outras enfermeiras, com os mesmos direitos, estão sendo esquecidas, portanto, igualmente convocadas naquele período de guerra, serviram na Base Aérea de Parnamirim, onde prestaram cuidados de enfermagem e procederam ao transporte de feridos evacuados do T. O. da Itália, de Natal para o Rio, tendo, para tanto, se submetido a curso especializado na Base Aérea americana de Natal. Sendo assim, os Serviços dessas enfermeiras, que são em número de cinco, foram idênticos aos prestados pelas contempladas no presente projeto.

Deixá-las, por omissão, à margem do Projeto que ora visa a reparar injustiças seria, é óbvio dizer, preparar o caminho para novas e não menores injustiças, razão por que é justo que se lhes assegurem os mesmos benefícios que a proposição atual consubstancia."

5. Assim, verifica-se que a extensão dada ao projeto foi solicitada pelo próprio Ministério da Guerra, uma vez que a proposição inicial abrangia, tão somente, as enfermeiras portadoras da Medalha de Guerra instituída pelo Decreto-lei nº 6.755-15.

6. Agora, o atual Ministro da Guerra, respondendo item por item às indicações do nobre Senador Calado de Castro, informa:

I — serem sete (7) as enfermeiras beneficiadas pelo projeto;

II — não constar dos documentos da época o número de feridos acompanhados por cada uma das enfermeiras;

III — que duas enfermeiras realizaram viagens entre Natal ou Recife e o Rio de Janeiro, nada constando em relação às outras;

IV — que a idade dessas enfermeiras varia entre 41 e 59 anos;

V — que a Diretoria de Saúde do Exército, reconsiderando sua informação anterior favorável ao Projeto, esclareceu que:

"Os inconvenientes da inclusão dessas enfermeiras como 2º Tenentes Enfermeiras na Reserva do SS residem nas condições de idade das mesmas, que as torna praticamente inaptas para desempenharem funções em campanha, condições estas precípua na formação de reservas";

VI — que a movimentação das enfermeiras foi feita por proposta do então Chefe do Serviço de Saúde, não

tendo sido possível apurar as razões que a determinaram, por falta de documentação arquivada.

7. Estamos de acordo com as primeiras informações do Ministério da Guerra.

O problema, a nosso ver, situa-se, inteiramente, dentro do campo da Justiça Social.

A nossa legislação deve permanecer dentro da linha até agora adotada: a da proteção aos mais fracos e aos mais necessitados.

8. As enfermeiras em questão foram convocadas para servir ao país. Estavam prontas para entrar em ação em qualquer lugar e a qualquer hora. Foram designadas para servir no Brasil por ato do comando e não por escolha. A sua tarefa foi desempenhada: e tanto a cumpriram em Território nacional, como em estrangeiro.

Não nos parece justo amparar-se somente as que serviram no "front", quando as que aqui estavam também executaram os seus misteres específicos, em zona considerada de operações de guerra, e prontas a serem, a qualquer momento, enviadas para a frente de batalha.

9. Agora, alegando-se inaptidão por condição de idade, deixa-se de dar o amparo estatal à essas enfermeiras, parece-nos injusto e desumano, fugindo, completamente, aos desígnios e aos escópos colimados pela Justiça Social, quebrando-se aquele meio termo justo, àquela proporcionalidade, que deve presidir às relações entre uns e outros, dentro da solidariedade social.

A respeito, assim se manifestou o Professor Leon Duguit, da Faculdade de Direito da Universidade de Bordeaux:

"O Estado é obrigado a por ao serviço da solidariedade social todo o poder de que dispõe: por consequência, ele é obrigado, por direito, a fazer todas as leis que assegurem a cada um a possibilidade material e moral de colaborar na solidariedade social".

10. A justiça social não pode ser medida e pesada com exatidão. Pode-se, entretanto, vislumbrar certos limites dentro dos quais está contida.

Há na sociedade uma escala de padrões, constituindo o problema em averiguar se é justo que determinado fato seja de uma forma e em tirar as consequências de acordo com a solução que for dada. O progresso social é uma evolução de padrões. O seu problema fundamental consiste em assegurar um padrão objetivo em correspondência com o subjetivo, quando, então, será satisfeita a justiça social, que é uma proporcionalidade na qual cada um deve receber em relação ao valor de sua contribuição, ao bem estar geral.

As enfermeiras a que se refere o projeto contribuíram efetivamente em prol do país dentro de suas capacidades e habilidades próprias, ao cuidar dos feridos brasileiros recambiados do teatro das operações de guerra: Envelheceram, sim, mas cumprindo com o seu dever, dentro do exercício de sua profissão.

Não merece, nem receberá a nossa acolhida, a alegação de que as referidas enfermeiras estão em idade avançada e, consequentemente, inaptas para o serviço. O amparo lhes é devido como contra-prestação à contribuição que elas deram à Nação em 1944 e 1945 e não pelo que poderão realizar agora.

11. É do nosso conhecimento o grande número de leis amparando e beneficiando, merecidamente, aos que estiveram em combate efetivo durante a guerra. Estas disposições legais, entretanto, foram estendidas, mais tarde, a todos quantos serviram, no Brasil, em zonas perigosas; de prováveis ataques, uma vez que o desempenho de suas funções nestas zonas não era destituído de perigos.

Algumas destas extensões foram até exageradas, mas, existem e em grande número.

As enfermeiras em questão, entretanto, serviram, realmente, em zonas

perigosas, como Natal e Recife, prestando toda a sua colaboração ao esforço de guerra. Ampará-las é medida de justiça, de humanidade e de solidariedade social.

12. Pelas razões expostas e tendo em vista, ainda, nada existir no que diz respeito à Segurança Nacional que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Zacharias de Assumpção, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Arlindo Rodrigues. — Nelson Maculan. — Sérgio Marinho.

Parecer nº 903, de 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1957 (nº 750, de 1955, na Câmara), que proíbe durante cinco (5) anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos.

Relator: Senador Aló Guimarães

O projeto de lei da Câmara, ora analisado, proíbe em todo o País, durante cinco anos, a exportação de couros de animais silvestres mamíferos. E determina ainda que o Ministério da Agricultura promova, nesse espaço de tempo, a criação de parques florestais nacionais ou em cooperação com Estados e Municípios, para refúgio da fauna silvestre do País, nas fontes e nas proporções que considerem necessárias.

Sobre a proposição, emitiram pronunciamentos nesta Casa as Comissões de Constituição e Justiça, reconhecendo-lhe a constitucionalidade; a Comissão de Economia, favoravelmente, sobre o mérito, e a de Finanças, que não julgou cabíveis, do ponto de vista financeiro, quaisquer objeções ao projeto. Em sequência, foi, sobre o mesmo, solicitada a opinião do Ministério da Agricultura.

Informa o referido Ministério que a Seção de Pesquisas da Divisão de Caça e Pesca vem, de há muito, observando a exportação de peles de animais silvestres que se faz no País, a fim de restringi-la, através de medidas proibitivas fixadas em portarias. Mas, a falta de fiscalização torna inócuas as proibições e o fluxo das exportações continua, em ritmo indesejável no País.

Aquela Secretaria de Estado encarege, ainda, a necessidade de ser redobrada a vigilância "para evitar-se o extermínio dos animais silvestres, bem como a saída clandestina de suas peles". E reconhece a inteira oportunidade do projeto, ponderando, todavia, sobre a conveniência de complementar os seus dispositivos com outros que determinem "a apreensão, como contrabando, dos couros a que se refere o art. 1º do projeto, além de sujeitar o infrator a sanções penais".

Sobre o mérito da proposição pensamos existir plena coincidência entre o projeto e o interesse público. Essa, aliás, é também, como vimos, a opinião do Ministério da Agricultura, manifestada em resposta à consulta do Senado Federal.

Concordamos, outrossim, com as sugestões contidas no parecer do Ministério citado, relativamente ao estabelecimento de sanções econômicas e penais para os infratores.

Somos, assim, pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA Nº 1 (CAPFCP)

Acrescente-se ao art. 1º:

Parágrafo único: A infração do disposto neste artigo é punível com a perda da mercadoria apreendida ou multa no valor do dobro do preço da mercadoria exportada.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan,

Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Lobão da Silveira. — Ovídio Teixeira.

Pareceres ns. 904 e 905, de 1961

Nº 904, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1961 (número 1.643-B-1960 na Câmara), que altera, sem ônus a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício de 1960.

Relator: Senador Heribaldo Vieira

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, tem a finalidade de alterar, sem ônus, o Orçamento da União para o exercício de 1960, no sentido de corrigir erros de redação, que dificultam a execução da lei de meios.

No Senado, ofereceram-lhe emendas do mesmo teor os nobres Senadores Filinto Müller (emenda nº 1), Miguel Couto (emenda nº 2), Jefferson de Aguiar (emendas ns. 3 e 4).

Em que pese já estar encerrado o exercício de vigência da mencionada lei, constata-se que as verbas correspondentes às retificações de que trata o Projeto estão inscritos em "restos a pagar", ex vi do art. 11, § 3º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, promulgado em 11 de fevereiro de 1952, podendo ser pagos, durante o período de cinco anos, desde que seja aprovada a proposição em causa.

Não havendo qualquer infringência de ordem constitucional ou que atente contra prescrições de leis ordinárias, opinamos pela aprovação do Projeto e emendas.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Miguel Couto. — Milton Campos. — Lima Teixeira. — Nogueira da Gama.

Nº 905, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1961 (na Câmara, número 1.643-B, de 1960), que altera, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960.

Relator: Senador Saulo Ramos

O presente projeto altera, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960.

Trata-se de modificações de nomes de entidades culturais e assistenciais subvencionadas pela União.

Quando em Plenário, o projeto recebeu quatro emendas: três (1, 2 e 3) alterando a Lei Orçamentária de 1961 e uma (4) dando nova redação à ementa, a fim de comportar as modificações resultantes daquelas.

O projeto, assim como as emendas, apenas corrigem, como se disse, nomes de entidades contempladas com subvenções; e, embora o orçamento de 1960 já tenha sua vigência encerrada, como a, terá, dentro em dias, o de 1961, é oportuno lembrar-se que as subvenções respectivas estão, por força do art. 11, § 3º, da Lei nº 1.493, de 13-12-1951, inscritas em "restos a pagar". Consequentemente, tais subvenções poderão ser pagas durante os próximos cinco anos. No presente caso, o pagamento está na dependência das retificações em exame.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e das emendas de ns. 1 a 4.

É o parecer. Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator.

— Ary Vianna. — Joaquim Parente. Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá. — Fausto Cabral. — Eugênio Barros. — Fernandes Távora.

Pareceres ns. 906, 907 e 908, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.174-B (do Senado nº 75, de 1961), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinados às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Barros de Carvalho.

O projeto originário da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A Constituição Federal, em seu artigo 75, permite a abertura de crédito especial com autorização legislativa e outorga, em seu artigo 67, parágrafo 1.º, à Câmara dos Deputados e iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Inúmeras são as escolas de nível Superior que têm recebido auxílio idêntico ao que trata o Projeto.

No caso em exame, trata-se de um estabelecimento de Ensino Superior que relevantes serviços tem prestado à instrução no Estado da Paraíba e em todo o Nordeste. A escola em apreço é reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, como capaz de expandir e aprimorar o ensino de engenharia e fazer convergir o interesse das novas gerações para solução dos problemas da técnica moderna.

Somos, pois, de parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Barros de Carvalho, Relator. — Silvestre Pericles. — Daniel Krieger Nogueira da Gama. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. Brasília, Celestino.

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1961, (nº 1.174 de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Jarbas Maranhão. O presente projeto, de iniciativa da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba, devendo ainda, o Poder Executivo, para a mesma finalidade, incluir em três exercícios consecutivos, na proposta orçamentária, a dotação supra mencionada.

Poucas são até hoje, infelizmente, no País, as instituições de nível superior técnico capazes de oferecer condições pedagógicas satisfatórias para a formação de cientistas e pesquisadores de alto nível.

Ora, como ninguém ignora são estes profissionais os grandes responsáveis pelo progresso econômico e industrial da nação e os institutos técnicos os grandes campos de preparo pessoal indispensável à sua segurança e prosperidade.

A Escola Politécnica de Campina Grande, malgrado as dificuldades crescentes que tem enfrentado, vem cumprindo com eficiência sua importante

função de centro científico habilitador de inúmeros estudantes, não só do Estado da Paraíba, como de outras Unidades da Federação.

Seu prestígio nasceu e é medido exatamente pela capacidade que tem demonstrado de oferecer novas oportunidades de formação superior a estudantes provenientes precisamente das localidades mais desprovidas de instituições de ensino técnico especializado.

O Brasil, que ora se empenha na luta pelo seu desenvolvimento industrial e técnico, não pode esperar que os cientistas e os técnicos, de que tanto necessita, surjam como meros efeitos ou por ação espontânea.

Faz-se mister organizar em bases efetivas sua própria pesquisa tecnológica e científica, bem como o recrutamento, dentro do próprio País, de seus técnicos e cientistas reclamados pelas atividades econômicas nacionais.

Ao assinar dois convênios com o Ministério da Educação e Cultura, foi a Escola Politécnica de Campina Grande reconhecida e proclamada como instituto de ensino "capaz de expandir e aprimorar o ensino de engenharia e de fazer convergir o interesse das gerações novas pela solução dos problemas da técnica voltada para as contingências que o Nordeste atravessa."

Julgamos, todavia, que, em face do disposto na lei nº 3.641, de 13 de outubro de 1959, que altera dispositivo da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, as dotações consignadas no projeto, como auxílio orçamentário, precisam ser restringidas.

Assim, é que, de conformidade com o § 1.º, inciso I, do art. 16 da citada Lei não obstará a Escola Politécnica de Campina Grande satisfazer o disposto no inciso II do § 2º da mesma lei se poderá fazer jus ao auxílio de Cr\$ 4.500.000,00.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 CEC

Ao art. 2º

Onde se diz:

"... a dotação de vinte milhões de cruzeiros."

Diga-se:

"... a dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros)."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1961. — Meneses Parente, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Lobão da Silveira. — Saulo Ramos. — Padre Calazans.

Nº 908 de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1961 (na Câmara, nº 1.174-59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Fausto Cabral

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba, para obras e equipamentos de suas instalações definitivas.

Com a mesma finalidade deverá ser incluída, em três exercícios consecutivos, na proposta orçamentária, idêntica dotação.

O crédito especial e as dotações referidas serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Ao ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, a proposição re-

cebeu emenda, no sentido de restringir as dotações nela consignadas a Cr\$ 4.500.000,00, sob o fundamento de que assim determina a Lei número 1.254, de 4-12-50, alterada pela nº 3.641, de 10-10-1959 e que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Acontece, todavia, que o auxílio de que cogita o projeto em exame não é o mesmo disciplinado pelos citados diplomas legais. Trata-se, na espécie, de destinar à Escola Politécnica de Campina Grande recursos, para as obras e equipamentos de suas instalações definitivas e não de subvenções ou auxílios para a manutenção de autos.

E, se assim não fora, o projeto tornaria-se inócua com a adoção da emenda, que procura dar o que já é concedido por leis anteriores.

Desta sorte, somos de parecer favorável à proposição e contrário a emenda nº 1 (C.E.C.)

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Eugênio Barros. — Fernandes Távora. — Mem de Sá, favorável à emenda da C.E.C.

Pareceres ns. 909 e 910,

Nº 909, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129-1961 (nº 2.675-61, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.600.000,00 destinados às instituições que especifica.

Relator: Senador Daniel Krieger.

É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo presente projeto, através dos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, os créditos especiais de Cr\$ 2.300.000,00, Cr\$ 2.800.000,00, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 800.000,00, respectivamente, destinados a pagamento às instituições nele relacionadas. No pagamento das dotações em apreço, obedecer-se-á ao disposto na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1961, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, sendo as mesmas, por outro lado, automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional.

II. O projeto é de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara e está devidamente justificado.

III. Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, razão por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Aloisio de Carvalho. — Heribaldo Vieira. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Lima Teixeira.

Nº 910, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961 (na Câmara, nº 2.675-A-61) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.600.000,00, destinados às instituições que especifica.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

De iniciativa da Ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Finan-

ceira da Câmara dos Deputados, o projeto em exame autoriza ao Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, respectivamente, os créditos especiais de Cr\$ 2.900.000,00, Cr\$ 2.800.000,00, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 800.000,00, destinados ao pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias com que foram contempladas diversas instituições.

Estabelece a proposição que o pagamento das referidas dotações ocorrerá às prescrições da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1961, que dispõe sobre o pagamento do auxílio e subvenções.

Esta Comissão, nada tendo a opor ao projeto, opina pela sua aprovação. Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Relator — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Eugênio Barros. — Mem de Sá.

Pareceres ns. 911, 912 e 913, de 1961.

Nº 911, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1961 (nº 55-B, de 1959, na Câmara), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

(Relator: Sr. Fernandes Távora)

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Determina o artigo 2º da proposição que seja acrescentado ao artigo 14 do Acordo de Comércio e Pagamentos, a que se refere o decreto legislativo previsto, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: As alterações nas listas de mercadorias dos produtos brasileiros previstas no artigo 4º, sempre que incluam materiais básicos para o desenvolvimento da economia nacional, só serão válidas após a aprovação, pelo Congresso Nacional, na forma da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil."

Dispõe o artigo 3º do projeto que, da lista de mercadorias dos produtos brasileiros, organizada na forma do artigo 4º do Acordo de Comércio e Pagamentos, seja suprimida a expressão: *minério de manganês*.

A proposição teve origem na Câmara dos Deputados, tendo sido apresentada na Comissão de Relações Exteriores, pelo Deputado Moreira da Rocha, relator da Mensagem do Poder Executivo que, submeteu o assunto à consideração do Congresso. E essa mensagem está acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, historiando fatos e alinhando esclarecimentos em torno da matéria tratada.

Diz a Mensagem citada que as relações de comércio e de pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, vinham sendo reguladas, a título precário, pelo Ajuste de Comércio de 17 de maio de 1950 e pelo Ajuste de Pagamentos da mesma data, ambos denunciados pelo Brasil em 15 de março de 1956, mas prorrogados, por mútuo consentimento das partes.

"... a fim de que o intercâmbio comercial não sofresse interrupção, durante o período em que as autoridades dos dois países não puderam iniciar negociações, com

vistas à conclusão de novo ato disciplinador de suas relações comerciais".

Explica-se, em sequência, que essas negociações foram retardadas, "pela necessidade de serem fixadas normas diretivas de caráter geral, atinentes ao intercâmbio comercial do Brasil com países de economia centralmente planejada, normas essas que obedecem a dois princípios fundamentais".

Consistem esses princípios:

- 1) na necessidade de incrementar as exportações de produtos primários brasileiros para mercados cuja capacidade de consumir tais produtos seja ainda, suscetível de expansão substancial;
- 2) na criação de novas fontes de suprimento de bens de capital necessários ao desenvolvimento econômico do Brasil, de modo a evitar o agravamento de nossos compromissos financeiros com os países de moeda forte.

A exposição de motivos estende-se, ainda, em argumentações convincentes, sobre as diversas razões técnicas, ligadas ao interesse brasileiro, que conduzem as disposições contidas nos 10 artigos do Acordo, bem como nas listas de produtos programadas para o intercâmbio brasileiro-tcheco, no ano corrente.

Dando os motivos que levaram os negociadores brasileiros à adoção de um prazo de vigência de 5 anos para o Acordo, abandonando a praxe anterior que seguíamos, de só firmar ajustes desse tipo com prazo de vigência previsto de um ano, diz a exposição em tela que um período mais longo para os acordos que o nosso país firme com outros de economia centralmente planejada, atende:

"... à necessidade de ser o comércio exterior brasileiro dotado de instrumentos adaptados a tal tipo de economia, já que a prática de comércio com esses países evidenciou que os acordos de vigência anual não eram instrumentos hábeis a elevar o intercâmbio aos níveis desejados, o que, sem dúvida, se deve, principalmente, à relativa insegurança que um acordo a prazo curto apresenta para países em que operações com o exterior e níveis de consumo são previstos com grande antecedência".

Tendo em vista o assunto em exame, observamos que, para fins de análise e de compreensão, todos os elementos que integram ou que influenciam qualquer processo econômico nacional, podem ser contidos na chave destas três categorias globais:

- a) os meios ou recursos disponíveis, a curto e a longo prazo;
- b) as metas de longo prazo a atingir e as contingências conjunturais a enfrentar;
- c) a política de desenvolvimento posta em prática, a qual utilizando racionalmente os recursos disponíveis, visa a apressar o atingimento das metas de longo prazo, corrigindo, no limite do possível, os desajustamentos conjunturais.

Aplicando-se a idéia que acaba de ser formulada à problemática econômica da Nação brasileira, observaremos que os recursos de que ela dispõe estão representados, sobretudo, pelo grau de integração já alcançado em sua economia interna e pela possibilidade que o país apresenta de exportar, em alta escala, alguns produtos primários.

Relativamente às metas econômicas pelas quais optamos, exercendo nossa prerrogativa de povo soberano, estão elas sintetizadas na idéia substantiva do desenvolvimento, sem prejuízo de uma ampla garantia dos direitos civis e dos direitos sociais, a toda a população brasileira.

Dentro dessa ordem de idéias, a orientação que atende fundamentalmente ao interesse nacional brasileiro, em matéria de política econômica externa, é a da diversificação e a da ampliação dos mercados receptores de nossos produtos exportáveis, bem como a da obtenção de bens de produção ou de alguns bens de consumo de alta essencialidade que ainda importamos, sem o oneroso desembolso de moeda forte.

Ora, o Acordo de Comércio e de Pagamentos firmado com a Tcheco-Eslaváquia, pelo qual estão previstas trocas no total de 70 milhões de dólares no primeiro ano de vigência, um aumento de 75% em relação ao total verificado em 1959, na mesma faixa de intercâmbio, é um instrumento que corresponde, sob qualquer aspecto, às exigências inconfundíveis do interesse pátrio, tal qual nós o conceituamos.

O acordo de que trata o projeto de decreto legislativo que acabamos de estudar deve ser, assim, sem perda de tempo, aprovado pelo Congresso.

Para restabelecer-se na sua plenitude o acordo assinado pelas autoridades brasileiras e tcheco-eslováquias, e já referendado pela Tcheco-Eslaváquia, torna-se necessária a apresentação da emenda seguinte:

EMENDA Nº 1-CE

"Suprima-se do Art. 3º do Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados."

E o parecer:

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Alô Guimarães. — Fausto Cabral. — Del Caro. — Saulo Ramos.

Nº 912, DE 1961

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1961 (nº 55-B, de 1960, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslaváquia, firmado no Rio de Janeiro a 24 de junho de 1960.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

1. Em concordância com o estabelecido no art. 66, I, da Constituição, o Exmº Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 382, de 15 de outubro de 1960, o "Acordo de Comércio e Pagamentos, entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslaváquia", firmado, a 24 de junho de 1960, no Rio de Janeiro.

2. A matéria deu origem, na Câmara dos Deputados, ao projeto de decreto legislativo, ora em exame por esta Casa, que aprova o referido Acordo.

3. Segundo informa o Sr. Ministro das Relações Exteriores, na sua Exposição de Motivos ao Exmº Sr. Presidente da República, as relações de comércio entre os dois países vinham sendo reguladas, a título precário, pelo Ajuste de Comércio e pelo de Pagamentos, ambos de 17 de maio de 1950, denunciados pelo Brasil a 15 de março de 1956, mas, prorrogados, por mútuo consentimento das partes, a fim de não permitir houvesse interrupção no intercâmbio comercial, o que seria de todo inconveniente e prejudicial, enquanto as autoridades respectivas não iniciassem e concluíssem as indispensáveis negociações.

O Acordo virá, assim, substituir os Ajustes já denunciados e pôr fim a negociações necessárias e reclamadas há longo tempo, relativas ao comércio e pagamento entre o Brasil e a Tcheco-Eslaváquia.

4. A Delegação Brasileira, conforme afirma o Ministro das Relações Exteriores, tendo em vista a necessidade de incrementar as exportações de produtos primários brasileiros para mercados que ainda possam consu-

mir tais produtos e a criação de novas fontes de suprimento de bens de capital, propugna pela elaboração de um texto que atendessem às peculiaridades do intercâmbio comercial com a Tcheco-Eslaváquia, proporcionando a sua expansão.

5. O Acordo tem o prazo de vigência de cinco anos, prorrogável por cada período de um ano, desde que uma das partes não manifeste a vontade de denunciá-lo três meses antes do seu término. Desta forma, possibilitou-se um comércio mais seguro e estável, uma vez que teríamos provado que o acordo de vigência anual não são instrumentos hábeis a elevar o intercâmbio comercial aos níveis desejados, especialmente com países de economia centralmente planejada.

Um dos pontos alios do Acordo é a possibilidade, concedida ao Brasil, de adquirir bens e equipamentos mediante financiamento a longo prazo, e pagáveis em mercadorias, mesmo após a vigência da obrigação. Este fato estimulará, sem dúvida alguma, as exportações brasileiras, uma vez que, normalmente, o pagamento deveria ser efetuado em moeda de alta convertibilidade.

6. Conviém lembrar que o Ministério das Relações Exteriores baseado em dados técnicos, estimou que, somente no primeiro ano de vigência do Acordo, serão efetuadas trocas no valor de setenta milhões de dólares, o que representará um acréscimo de setenta e cinco por cento em relação ao total ocorrido em 1959.

7. Assim, julgamos altamente interessante a aprovação do Acordo comercial com a Tcheco-Eslaváquia, pelas esplêndidas perspectivas que se nos apresentam e que nos possibilitam acreditar, realmente, em uma crescente expansão e progresso entre os dois países. A Tcheco-Eslaváquia, país eminentemente técnico, fornece-nos, como principais produtos, equipamentos para usinas hidroelétricas, termelétricas, fábricas de cimento, refinarias de petróleo, usinas de açúcar, frigoríficos, moinhos de trigo, locomotivas diesel, tratores, máquinas agrícolas etc., enquanto que o Brasil exportará: café, cacau, minérios de ferro e manganês, algodão, madeira, sisal, fumo, óleos vegetais, carnos e peles etc.

8. Submetida a matéria ao exame da Comissão de Economia, deu mereceu parecer favorável, com emenda supressiva ao art. 3º do projeto, visando a restabelecer, na sua forma inicial, o Acordo assinado entre o Brasil e a Tcheco-Eslaváquia, já referendado por aquele país, uma vez que, pelo mencionado art. 3º do projeto, o "minério de manganês" foi retirado da lista de mercadorias brasileiras exportáveis.

9. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Economia.

Sala das Comissões em 11 de outubro de 1961. — Vivaldo Lima, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Milton Campos — Heriberto Vieira.

Nº 913, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1961, (nº 55 de 1960 na Câmara) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslaváquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Relator: Senador Fausto Cabral.

Aprova o presente projeto o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslaváquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

II — O Ministério das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos endereçada ao Senhor Presidente da República, declara que o novo texto disciplinador do comércio e dos paga-

mentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslaváquia "é merecedor da aprovação parlamentar e da ratificação do Poder Executivo".

III — As Comissões de Economia e das Relações Exteriores, examinando o mérito do Acordo, opinaram pela sua aprovação, havendo o primeiro daqueles órgãos técnicos oferecido Emenda suprimindo o artigo 3º do projeto, que excluiu o minério de manganês da lista dos produtos brasileiros organizada na forma do artigo 4º do Acordo.

IV — Aceito o Acordo, com o qual igualmente concordamos, queremos observar que o artigo 2º do projeto não tem cabimento e só pode ser prejudicial aos interesses econômicos e econômicos do Brasil e da Tcheco-Eslaváquia, pois contém uma declaração da boa vontade entre os dois países.

Além disso, fala-se, no artigo em aprovação do Congresso Brasileiro, quando da inclusão de materiais básicos para o desenvolvimento nacional nas listas referidas, "na forma da Constituição".

Lemos e releamos a Constituição e nela não encontramos tal exigência. Afóra isso, cabe considerar que as listas de mercadorias são organizadas por uma Comissão Mista constituída de representantes dos Governos das Partes Contratantes, o que resguarda os interesses das duas nações.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Economia e oferece ao projeto a

EMENDA Nº C.F.

Do artigo 2º e parágrafo único: Suprima-se.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Denici Kryger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Ary Vianca — Saulo Ramos — Fernandes Távora — Meira de Sá.

Parecer nº 914, de 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (nº 3.078-61, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fls. anexas), do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (nº 3.078-61, na Câmara), que altera o art. 1º, da Lei número 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sergio Marinho, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianca.

ANEXO AO PROJETO Nº 914, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152-61 (nº 3.078-61, na Câmara) que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1-CSPS)

Do art. 1º. De-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1918, modificada pelo art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, na forma seguinte:

1ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a

R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e as dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Guanabara: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado de provimento efetivo, símbolo 5-C.

2ª Categoria — Tesourarias de momento superior a
R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 6-C.

3ª Categoria — Tesourarias de momento superior a
R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até
R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 5-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 7-C.

4ª Categoria — Tesourarias de momento superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 6-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 8-C.

5ª Categoria — Tesourarias de momento inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 7-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 9-C.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 5-CF)
Ao art. 2º.
Suprima-se a expressão: "e vantagens".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 2-CSPC).

Inclua-se onde convier:

"Art. Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferente de Valores, da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda nº 3-CSPC)

Inclua-se onde convier:

"Art. São extensivos aos atuais Tesouros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos substitutos, os benefícios do art. 3º, da Lei nº 2.205, de 15 de julho de 1957".

EMENDA Nº 5

(Corresponde à emenda nº 4-CSPC)

Inclua-se onde convier:

"Art. A vantagem financeira estabelecida pelo art. 9º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, não incide sobre os valores dos símbolos fixados nesta lei, sendo, no entretanto, por eles absorvida".

EMENDA Nº 6

(Corresponde à emenda nº 6 de Plenário)

Inclua-se onde convier:

"Art. Os cargos de Conferentes do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a denominar-se Conferentes de Valores.

Parágrafo único. Os cargos ocupados pelos Conferentes e Conferentes

de Valores, integrados na parte suplementar do quadro do pessoal do Ministério da Fazenda — Lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a compor o quadro permanente do mesmo ministério".

Parecer nº 915, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (número 2.946-B-57, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1961 (nº 2.946-B-57, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de Estrada — Rio-Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina-Curvelo.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 915, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (número 2.946-B-57, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de Estrada — Rio-Bahia — Arassuaí — Diamantina, e Diamantina-Curvelo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio-Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina — Curvelo.

Art. 2º Nos três exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei o orçamento geral da União incluirá a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinada a atender às despesas de construção e pavimentação das obras previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 916, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (número 4.634-58, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 182, de 1961 (nº 4.634-58, na Câmara) que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 1º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 916, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (número 4.634, de 1958, na Câmara), que inclui o Instituto de Música da Bahia entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do artigo 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Música da Bahia incluído entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do artigo 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º No Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a manutenção do Instituto de Música da Bahia.

Art. 3º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e distribuído

automaticamente à Divisão de Orçamento do mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento da subvenção de que trata o art. 2º, no exercício de 1962.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 917, de 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956 (nº 465-B-55 na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado (fl. anexo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1956, (nº 465-B-55, na Câmara), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 917, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956 (número 465-B-55 na Câmara), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país.

EMENDA Nº 1

(Destaque em Plenário)

Ao art. 1º, itens 1 e 2.

Suprimam-se os itens 1 (um) e 2 (dois) do artigo 1º.

Parecer nº 918, de 1961

Redação para segunda discussão do projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que altera o Inciso I, do art. 945, do Código do Processo Civil e os artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fls. anexas), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 918-61

Redação para segunda discussão do projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que altera o Inciso I, do art. 945, do Código do Processo Civil e os artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Inciso I do art. 945, do Código do Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

"I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, ou, à falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do Juiz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito."

Art. 2º. O corpo do art. 1º, do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou ad-

lização dependa de autorização judicial, serão, obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil S. A., às Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado."

Art. 3º. O corpo do art. 2º, do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., ou a Banco de que os Estados membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias."

Art. 4º. As importâncias referidas nos artigos, cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores, quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado-membro ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública local (estadual ou municipal), serão automaticamente transferidas para o Banco estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 919, de 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961 (nº 81, de 1961, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961 (nº 81, de 1961, na Câmara), que fixa o subsídio do presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 919-61

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961 (nº 81, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item IX, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , 1961

Fica o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º. O Presidente da República perceberá, ainda, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Art. 3º. Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 920, de 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961, (Nº 3.600-B-57, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado (fl. anexo), ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961 (Nº 3.600-B-57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 920, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961 (Nº 3.600-B-57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

1 — Acrescente-se, em seguida ao art. 1º:

“Art. 2º E' concedido igual auxílio ao Hospital de Pênfigo de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para ampliação de suas instalações”.

2 — No art. 2º (que passará a ser o 3º), onde se diz:

“Para atender ao disposto no artigo anterior”, diga-se:

“Para atender ao disposto nos artigos anteriores”, e onde se diz:

“Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)”, diga-se: “Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)”.

3 — No art. 3º (que passará a ser o 4º), onde se diz:

“A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido”, diga-se:

“As entidades beneficiárias prestarão contas dos auxílios recebidos”.

4 — De-se a seguinte redação à emenda do projeto:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso e para ampliação das instalações do Hospital de Pênfigo em Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

PARECER Nº 921, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961 (Nº 2.028-B-60, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 64, de 1961 (Nº 2.028-B-60, na Câmara), que regula o exercício da profissão de geólogo.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. Sérgio Marinho, presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, (Nº 2.028-B-60, na Câmara), que regula o exercício da profissão de geólogo.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 2 de Plenário e respectiva subemenda da CEC)

Ao art. 1º:

De-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício da profissão de geólogo será permitido:

a) Aos portadores de diploma de geólogo expedido por curso oficial;

b) Aos portadores de diploma de geólogo ou de engenheiro-geólogo, expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior depois de revalidado;

c) Aos que tiverem, por tempo não inferior a cinco anos, na data da publicação desta lei, ocupado cargos para os quais se exigem conhecimentos especializados de geologia, ou executado trabalhos da mesma natureza.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 1A-CSPC)

Ao art. 2º e seu parágrafo.

Substitua-se o art. 2º e seu parágrafo, pelo seguinte:

“Art. 2º Esta lei não prejudicará, de nenhum modo, os direitos e garantias instituídos pela Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, para os funcionários, que, na qualidade de naturalistas, devam ser enquadrados na série de Classes de Geólogo.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 1-CEC e respectiva subemenda CSPC)

Acrescente-se onde convier:

“Art. 1.ª Competência e as garantias atribuídas por esta lei aos geólogos ou engenheiros-geólogos, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica.

Parecer nº 922, de 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (nº 67-61, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (nº 67-61, na Câmara).

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (nº 67-A, de 1961, na Câmara).

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1961

Determina, ao Tribunal de Contas da União, o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica determinado o registro, pelo Tribunal de Contas da União,

do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, afastado dos trabalhos desta Casa, há vários meses, reinício minhas atividades depois de um período de licença e de haver desempenhado, nos Estados Unidos, como integrante da Delegação Brasileira, a missão que me foi confiada junto à XVI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Não é este o momento, Sr. Presidente, para a apresentação do relatório sobre nossas atividades junto àquela grande instituição democrática.

O próprio acúmulo de trabalho, comum nesses últimos dias de sessão legislativa, desaconselha sua apresentação. Falo-ei, entretanto, na mais próxima oportunidade, através de um relato pormenorizado. Basta, neste ensejo, que eu diga apenas haver a Delegação do Brasil bem cumprido o seu dever, assessorada pela magnífica equipe posta à sua disposição pelo Ministério das Relações Exteriores.

Mas, Sr. Presidente, permita-me V. Exª que aproveite o ensejo para focalizar certos fatos ocorridos nesta Casa e no País durante a minha ausência, e entre os quais avulta o da votação do Plano Diretor da Sudene. Sabe o Senado que minha posição sempre foi favorável a tal Plano. Experiente nos problemas do Nordeste e homem de fé, estou certo de que a instituição daquele órgão de tal Plano trará os melhores resultados. Considero, porém, sem embargo, desse ponto de vista, ser de meu estrito dever pronunciar uma palavra de defesa do nobre colega de representação, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, injustamente atacado naquela oportunidade. Embora divergindo de sua posição doutrinária no problema, respeito-a totalmente, porque emitida por um homem de bem, insuscetível de receber julgamentos contrários à sua honrabilidade pessoal. Reconheço e proclamo que a Sudene, através do Plano Diretor votado pelo Congresso, reúne condições de tornar-se o instrumento hábil da redenção do Nordeste. Mas, igualmente reconheço e proclamo o direito do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo de emendá-lo de acordo com as suas convicções sobre a matéria, fazendo-o com espírito patriótico e conhecimento da questão. A rigor, esta não é uma defesa de S. Exª, cuja conduta dela não necessita. É apenas um depoimento, que a minha consciência exige e impõe, acerca de um dos homens públicos mais respeitáveis da Paraíba e do Nordeste.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Exª permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Aproveito a oportunidade em que V. Exª relata a sua atividade na Organização das Nações Unidas e quando evoca, incidentalmente, o episódio aqui ocorrido com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para dizer-lhe que me solidarizo, inteiramente, com as suas palavras, em defesa desse grande

parlamentar. Votei contra as emendas de S. Exª porque entendia não corresponderem aos benefícios que todos nós desejamos sejam despejados sobre o Nordeste. Votei contra as emendas, mas nem por isso deixo de considerar o eminente Senador Argemiro de Figueiredo o parlamentar brioso, honesto e corajoso que todos nós nos acostumamos a olhar.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do ilustre Senador Sérgio Marinho, representante do Rio Grande do Norte, vizinho ao meu Estado, a Paraíba, que, como um homem ilustre e digno vem corroborar meu alto conceito sobre o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, li vários artigos e muitos comentários, alguns ainda nos Estados Unidos da América do Norte, outros já depois de meu regresso, em torno da figura do nobre Senador. Houve evidente exarcebamento de ânimo.

S. Exª, ontem, em seu longo e brilhante discurso, atribuiu os ataques e acusações ao fato de desconhecerei os termos das emendas, e portanto dos seus propósitos e efeitos.

Embora, conforme disse, o meu eminente colega não tenha necessidade da minha defesa, devo dizer que não mereço essas críticas, essas ataques. É questão de ponto de vista. É lícito a colega, nesta Casa, ter ponto de vista contrário ao de todo o Senado. Já havia ficado, aliás, quando estávamos, ainda, no Estado da Guanabara, funcionando no Palácio Monroe, no primeiro projeto da SUDENE, em campo oposto ao de S. Exª, mas proclamo que o nobre Senador sempre agiu inspirado pela melhor das intenções.

Quando regressou do Oeste dos Estados Unidos a Comissão Especial de Seca, os seus componentes, os eminentes Senadores Jorge Maynard (relator da Comissão), Reginaldo Fernandes, Fausto Cabral, e o orador prestaram aqui seu depoimento. Entendemos que, com os reservatórios d'água da Paraíba, do Ceará, enfim, do Nordeste, além das perfurações de poços, poderíamos fazer irrigação. Nos Estados Unidos observamos algo diferente: há regiões onde praticamente não chove. No Estado de Arizona, por exemplo, a precipitação pluviométrica é de uma polegada por ano. No Nordeste as vezes ocorre estiagem durante um ou dois anos, mas sempre chove. Em contrapartida, há naquelas regiões visitadas por nós a regularidade do degelo das montanhas Rochosas. Ora, que estamos fazendo com o grande volume d'água dos reservatórios, que a Nação pagou para construir na Paraíba, no Ceará e em outros Estados? Força é aproveitá-lo para fazer canais de irrigação.

Mas, isso foge ao meu assunto, trata-se de apenas ligeira digressão.

Lamentei profundamente a maneira como o nobre Senador Argemiro de Figueiredo foi combatido. Realmente as suas emendas provocaram repercussão em todo o Brasil e até nos Estados Unidos, chegou a ressonância do seu ataque à SUDENE. Aliás, lhe falei pelo telefone a respeito.

O Governo americano deseja cooperar com o desenvolvimento do Brasil, mas isso mediante uma prévia planificação. O Sr. Celso Furtado esteve em Washington com o Presidente Kennedy, expondo o plano da SUDENE, e os americanos acharam-no bom.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou chegando ao plenário nesse instante e vejo que V. Exª está tratando de assunto da maior importância para a vida do Nordeste. Ouvi quando V. Exª se referiu à necessi-

lidade dos serviços de irrigação no Nordeste brasileiro, e acentuou que estamos com cerca de doze bilhões de litros d'água quase sem utilização esperando que se complete as obras contra as secas, isto é, que se faça a irrigação, aproveitando as bacias planejadas e escolhidas por aquele Departamento.

Pelo que depreendo, nobre Senador Ruy Carneiro, o ponto de vista que V. Exa. defende, é exatamente o que esposamos. É que não se antecipe o trabalho de industrialização do Nordeste e do combate às secas. Reconhecemos o patriotismo de todo esse trabalho de industrialização que é realmente indispensável ao plano político do desenvolvimento nacional não só da nossa região como em todo o País. O Nordeste, carece de uma política de auto-desenvolvimento, de organização econômica - agrícola que evite essa desgraça que envolve todos os Estados do Polígono das Secas. Portanto, V. Exa. não tenha preocupação em supor que, porventura, estejamos atacando ou combatendo o plano de industrialização do Nordeste. Queremos que ele prossiga, mas que se dê prioridade, ou pelo menos, se faça ao mesmo tempo, uma política de atendimento às necessidades do homem que luta no campo. Ideal seria o plano da SUDENE se ele estabelecesse o desenvolvimento industrial do Nordeste e fizesse, ao mesmo tempo, uma política de amparo ao nordestino, de combate à fome e à sede que atingem a todos, os habitantes daquelas regiões, sobretudo nas zonas atingidas pela calamidade, e propagasse no sentido da organização de uma economia agrícola nessa região, amparando vinte milhões de brasileiros. Assim teríamos combatido ou mesmo resolvido o problema principal que aflige a todo o Nordeste brasileiro, que é o problema das secas ou o problema ecológico.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o parte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Não queria, aliás, comentar o assunto da SUDENE, apenas queria dizer, no momento em que retorno às minhas atividades no Senado, regressando de viagem à ONU, que V. Exa. e eu, sempre nos colocamos em pontos opostos, aqui no Senado, em questões relativas à SUDENE.

Sr. Exa., ao emendar o Plano Diretor daquele Departamento, foi vítima de uma campanha que decorreu de exacerbação de ânimos, porque Vossa Exa. não merecia aqueles ataques. É homem de bem, homem digno e não quis, com aquelas emendas, fornecer recursos à Inspectoria das Secas, beneficiando-se, desse modo, para as eleições do próximo ano.

Se fôssemos esperar, na Paraíba, pela cooperação daquele Departamento, não estaríamos aqui. Temos sido eleitos pelo nosso esforço, dentro das maiores dificuldades e através de lutas penosas.

Uma vez, tive de conceder entrevista a um redator da revista "O Cruzeiro", em que me foi perguntado se era fácil, na Paraíba, ser eleito Deputado ou Senador. Respondi-lhe, então, que sim. Era fácil, desde que deixássemos o "couro pregado na parede".

É uma expressão nossa, que os nordestinos a entendem muito bem.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Ruy Carneiro, Vossa Exa. acaba de se referir ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e essa é a feição mais atacada em relação às minhas emendas. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, V. Exa. sabe, foi me, adversário durante muitos anos na Paraíba e é do conhecimento do nobre colega que sempre fui um elemento inteiramente estranho à vida administrativa desse órgão. Quando defendendo o Departamento Nacional de

Obras Contra as Secas é com o objetivo de fazer justiça àqueles grandes engenheiros, uns desaparecidos, outros que ainda vivem e que honram qualquer organização administrativa de qualquer parte do mundo. Tenho declarado que os desonestos, os que foram condenados por irregularidades num regime de clima honesto devem pagar na cadeia os seus crimes. Não devemos consentir que essa difamação venha inutilizar uma organização que prestou os mais inestimáveis serviços ao Nordeste. Quanto às minhas emendas, devo dizer que têm sentido respeitável, respeitabilíssimo, não somente sob o aspecto dessa prerrogativa que todos nós parlamentares temos de emendar as proposições, que venham ao nosso conhecimento e discussão, quaisquer que elas sejam, mas porque em todas as emendas que apresentei também ao plano da SUDENE, na parte que toca ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tive o cuidado justamente de evitar a acusação de "indústria de seca", em todas elas, sem exceção de uma só, de estabelecer, dado o cunho de especialização que têm, que caberia ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dentro de sua especialização, mas a SUDENE como órgão controlador de direção, ficaria com a incumbência de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e fiscalizar a aplicação das verbas. Assim, nos termos das minhas emendas, toda e qualquer indústria de seca que se viesse a efetivar, pelas emendas que apresentei, em nenhuma oportunidade ela poderia efetivar-se sem a participação do próprio órgão da SUDENE ao qual está hoje o DNOCS incorporado. Pelas emendas sem a participação da SUDENE não se poderá verificar a indústria de secas. Em síntese, todas elas dão à SUDENE o direito de acompanhar e fiscalizar as obras e as verbas.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa. que vem ilustrar o meu discurso.

Lamento, já disse, o que ocorreu com V. Exa., que não merecia o que lhe foi imputado. V. Exa. é um grande homem público, um grande parlamentar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou tranqüilo com minha consciência e não recuarei nas atitudes que tomei.

O SR. RUY CARNEIRO — Nesta altura dos acontecimentos, deveremos confiar e esperar que a SUDENE cumpra seu dever, que realize seu programa. É o que esperamos da SUDENE. Todos dizem que o Departamento de Obras Contra as Secas fracassou, mas está subordinado à SUDENE. Esperemos que a SUDENE ponha em execução o plano de ajuda ao Nordeste, o necessário para melhorar as condições daquela região, que está empobrecendo. Ela precisa sair desse desequilíbrio econômico com o Sul do país. Dai a razão por que o atual governo dos Estados Unidos recebeu muito bem a proposta do então Presidente Juscelino Kubitschek. Prova disso é, que criou a "Aliança para o Progresso, que está dentro do espírito da Operação Pan Americana, sugerida pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na América do Norte, os brasileiros que ali se acham e que amam o Brasil ficam permanentemente assustados, com as notícias procedentes do nosso País. O aviltamento do cruzeiro e possibilidade de revolução. Durante os dois meses em que estive em New York, não recebi uma só notícia otimista sobre o Brasil.

Mas, Sr. Presidente, elogiou-se, no estrangeiro, a conduta de nosso País, que encontrou, em suas reservas de patriotismo, o caminho certo para emergir da recente e grave crise po-

lítica por que passou. A instituição do parlamentarismo, cujos efeitos não se pode, ainda, examinar, ensejou, inegavelmente, a continuidade da democracia, árvorezinha frágil, de que falava o saudoso Otávio Mangabeira.

Estou, de minha parte, com a consciência tranqüila de que, embora sem brilho, cumpro rigorosamente o meu dever.

Sr. Presidente, a esse respeito devo, ainda, declarar que li os discursos aqui proferidos ontem pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Li os pronunciamentos dos nobres Senadores Sérgio Marinho e Rui Palmeira. Foram verdadeiros toques de alarme acerca da situação do Brasil à hora presente. Ouvi, apreensivo, todos esses pronunciamentos — não diria pessimistas para não ferir os nobres colegas, mas o pessimismo já está se generalizando no Brasil. Não se otimista, mas acredito no Brasil. Dai por que acabo de declarar ao meu eminente colega e amigo, Senador Argemiro de Figueiredo, que acredito no êxito da SUDENE, acredito que o Nordeste ressurgirá, acredito na grandeza do Brasil, que trará frente a despeito de todos os erros e falhas. Nós e todos os homens públicos de responsabilidade deste País devemos unir os nossos espíritos, para que possamos pensar e agir nesse rumo: não devemos ter medo, porque somos democratas. Devemos cumprir os nossos deveres. Deixemos de lado os extremismos, mas procuremos cumprir os nossos deveres e servir bem à Pátria, com fé e com alma, acreditando nos grandiosos destinos do Brasil.

Não iremos para a derrota ou para a ditadura. Está provado uma vez mais, que a consciência nacional repudia as ditaduras. Se assim não fôsse, quando o Presidente Jânio Quadros renunciou, estaria aberto o caminho para as soluções de fato. As Forças Armadas, porém, em sintoma perfeita com os anseios da Nação não admitiram fôsse implantado um regime de exceção na nossa Pátria.

Devemos, portanto, é servi-la bem, com amor, dedicação e fé nos seus grandes destinos.

No momento em que regresso do Estados Unidos e volto ao convívio dos meus eminentes colegas desta Casa, espero poder ainda com maior devotamento trabalhar pelo engrandecimento do nosso Brasil.

Sr. Presidente, aproxima-se o Natal e, sob a inspiração piedosa dos seus desígnios, eu me prevaleço do ensejo para que a data magna da Cristandade encontre os brasileiros sinceramente dispostos a conjugarem os seus melhores esforços na gigantesca, mas fascinante tarefa de soerguimento da Nação, no rumo do seu progresso e da sua grandeza. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente, Senhores Senadores, vim a esta tribuna fazer o comentário que me parece oportuno, sobre a investidura do escritor Eduardo Portella, na Direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Esse Instituto, criado há alguns meses, na esfera da Presidência da República, é um organismo que tem a finalidade de pesquisar, planejar e fornecer elementos que permitam a formulação objetiva da política brasileira para a África e para a Ásia. E está previsto, com clareza, realismo, que a ação do Instituto incidirá, harmoniosamente, nas três faixas primordiais: a econômica, a cultural e a política.

Cabe assinalar, Senhor Presidente, que a criação do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos marca, entre outros fatos, a posição nova as-

sumida pelo Brasil, na área da política externa.

A história de qualquer nação é sempre uma história que se divide em duas grandes fases distintas, perfeitamente caracterizadas.

A primeira delas é a fase da formação nacional, da aprendizagem histórica e da iniciação política. É a fase, na qual todas as manifestações vivenciais do grupo humano que estiver no centro do quadro, são manifestações dominadas pelo sentido da passividade e do reflexo...

Em política, esse sentido de passividade assume a forma de uma subordinação administrativa *de facto*, no entanto, quando os laços de tal dependência já tiverem sido simbolicamente rompidos, adquire as características não muito diversas, de um imitacionismo generalizado dos modelos existentes das nações líderes, bem como da silenciosa aceitação de um papel subalterno no sistema geral montado e mantido, por essas nações, para a manutenção de um estado de coisas que só atende ao interesse delas.

Em economia, as relações entre os povos líderes e os outros consistem, invariavelmente, na clássica troca de matérias primas por produtos industriais. Aquelas, sujeitas a toda espécie de oscilação de preço, não permitindo, por isso mesmo, que os povos que as vendem construam com rapidez a estrutura econômica de seu país e consigam elevar seu próprio nível de consumo. E os produtos industriais — para garantir justamente as condições de prosperidade nos países que os exportam — oferecidos a preços sempre ascendentes, ao parceiro pobre, que não tem a alternativa de recusá-los, pelo fato mesmo de não estar aparelhado para o seu fabrico.

Finalmente, na esfera cultural, a posição dos povos imersos no subdesenvolvimento está evidenciada na própria superestimação de todos os valores — espirituais, morais, intelectuais, materiais — ligados ao processo nacional dos povos líderes. E, numa complementação lógica a esse vassalismo, toda a atividade intelectual exercida por membros dos povos subalternos — na cátedra, no jornal, no livro, no gabinete ou na tribuna parlamentar — caracteriza-se no empenho de racionalizar as coisas a favor de uma tese final que consagra, sempre, a experiência de vida daqueles povos, como ideal de perfeição para todas as nações existentes sobre a face da terra.

Se quisesse incursionar através da história do Brasil, para ilustrar as idéias que estou expondo, fácil seria encontrar fatos e pessoas que comprovam de mil maneiras o fenômeno focalizado...

Aludirei, por exemplo, ao que tem ocorrido na esfera de nossa vida política.

As instituições e as definições que temos adotado, no roteiro de sucessivas cartas constitucionais, exprimem a reprodução, às vezes literal, de instituições e definições fixadas, através de um processo evolutivo próprio, no painel histórico de nações líderes. E como não existe a indispensável conexão entre essas formas disciplinatórias, esses rótulos e a realidade sociológica do país em que são implantados, o conteúdo dessa realidade não cabe — e não poderia caber — nas ditas formas, e o extravasamento que se opera é, então, chamado de corrupção...

Grande parte do apostolado político do insigne Rui Barbosa, por exemplo, exprime a incontinida indignação do Mestre, pelo fato de determinadas instituições políticas adotadas em nossa pátria não haverem dado, aqui, os mesmos excelentes resultados que produziram no país de origem. E essa deformação das instituições não seria mais do que a consequência do caráter "corrupto" dos responsáveis pelo funcionamento delas...

Rui, então, achou que serviria bem ao Brasil, se lutasse, com as armas fabulosas de seu talento, vigiando contra tudo que pudesse ferir a ortodoxia das leis ou manchar a pureza das doutrinas. Essa obstinação, aliás, era diagnosticar, assim, as dificuldades, tem sido uma constante em nossa história.

Ainda repercute nesta Casa a voz de um dos mais ilustres brasileiros que por aqui passaram — o saudoso Otávio Mangabeira — clamando, com desespero e grandeza, contra a crise moral que solapava o país.

Não é minha tese, no presente momento, nem o seria jamais, defender procedimentos viciosos ou justificar a desonestidade política.

A modesta observação que pretendo fazer, é apenas contra a visão hiperbolizada do problema, contida nessa dura fixa de que atrás de todo o desenvolvimento nacional existe apenas, exclusivamente, a falha moral dos homens públicos. Evocaria mesmo, a propósito, aquela frase tão conhecida e tão velha, segundo a qual há mais coisas entre o céu e a terra que a nossa vã inteligência é dado imaginar.

Acontece que a tradicional incapacidade nossa, para a plena compreensão da problemática do país — pelo próprio condicionamento dessa problemática à ideia conceitual do colonialismo e do subdesenvolvimento — não impediu que o processo nacional brasileiro prosseguisse até o ponto em que hoje está.

Somos, agora, uma nação de quase 70 milhões de habitantes; com tantas cidades maiores ou menores, espalhadas através dos 8 milhões de quilômetros quadrados, que constituem a nossa imensa base territorial; com vigoroso parque fabril em plena expansão, criando internamente, novos problemas e novas soluções; com um extraordinário surto de progresso social e cultural, evidenciado no índice crescente de politização das massas e até numa elevada capacitação das elites, para garantir a continuidade desse mesmo progresso.

Ora, em qualquer país onde ocorram fenômenos dessa ordem, existe uma nação que logrou completar sua primeira fase histórica.

Já é uma nação formada, uma nação adulta. Pode apresentar, ainda, várias deficiências estruturais e materiais, mas, essas deficiências são conhecidas, medidas e estudadas.

Seu povo não tem mais, por assim dizer, a vergonha de possuir problemas. Não esconde a cabeça sob a asa, como o avestruz, para não ver o perigo. Prefere enfrentá-lo, certo de que enfrentar qualquer problema é a melhor maneira de começar a solução dele.

É esse, felizmente, o estado de espírito em que se encontra, hoje, o povo brasileiro.

Depois de quatro séculos de processo histórico em que passamos por todas as etapas obscuras e penosas que marcam a trajetória de um grupo humano nacional, na estrada do tempo, atingimos o limiar desta segunda fase, na qual vamos, nós mesmos, equacionar nossos problemas, diagnosticar nossas deficiências, formular nossas opções, emitir para o mundo, enfim a nossa mensagem autêntica.

Estamos no ponto em que vamos começar e de certo modo já começamos a dar, com segurança olímpica, a nossa própria "resposta"; aquele "desafio" recebido por todas as nações, desafio, exatamente, de que nos fala o historiador Toynbee.

Colecionamos, no presente momento, uma série de expressivas afirmações de triunfo que nos situam, em lugar de destaque, em todas as esferas da ação humana, fazendo convergir sobre nós as atenções dos povos da terra.

É o que se passa, por exemplo, com a música de Villa-Lobos, com a

Pintura de Portinari, com a arquitetura de Niemeyer, com a sociologia de Gilberto Freyre, com a literatura de Jorge Amado, com a capacidade militar de nossa gente, testada na Itália, e com as inúmeras vitórias e recordes de categoria internacional, acumulados por nossos esportistas.

Um povo que irrompe com tal exuberância, em determinado momento histórico, influenciando com suas ações criadoras o cinerama do mundo, não pode deixar de empreender uma reformulação dos conceitos fundamentais que inspiram sua atividade. E essa revisão deve processar-se, com uma certa ênfase, sobretudo no que se refere ao comportamento nacional quanto à sua política interna e externa.

Na esfera da política interna, independentemente das formas governamentais vigentes, a nova posição tende a caracterizar-se na cristalização de uma opinião pública, que desprezando slogans vazios e líderes sem ideias, busca identificar em metas e planos o que melhor condiz com o interesse da coletividade nacional.

Lembrarei, por exemplo, que uma dessas metas, que passa a inspirar comportamentos coletivos e, bem ou mal, acabam ditando a palavra última, que prevalece nos acontecimentos decisivos, é a meta da legalidade. Da compreensão pacífica de que o respeito à lei é, em qualquer emergência, o que mais convém à sociedade. E que, se um problema existe, ele poderá e deverá ser resolvido dentro da lei, no máximo pela reforma ou pela substituição do texto que encerre impropriedade e, nunca, pela violência pura e simples da ordem jurídica.

Todos nós saímos, temos, nem fresca na memória, a lembrança dos recentes episódios da crise política que abalou o país e não existe sombra de dúvida de que os fatores circunstanciais que atuaram nessa crise, bem como seu epílogo, evidenciaram, de um modo bastante claro, ao povo brasileiro, esse comportamento resoluto a favor da legalidade, que indica a atitude de uma nação já amadurecida para viver a fase culminante de sua experiência histórica.

Na esfera da política externa, a afirmação da maturidade nacional faz-se também, no sentido de uma adoção de novas posições. De um progressivo desvinculamento da linha ditada por tabus inconsistentes, passando, essa política a orientar-se, segundo as imposições diretas da opinião pública e os efetivos interesses dos diversos setores da economia nacional.

Abriu-se, para nosso país, nos últimos anos, no campo das relações exteriores, a ampla frente representada por numerosas nações africanas e asiáticas que se emanciparam politicamente, desde o fim da Segunda Guerra.

Estão essas nações vivendo, hoje, a mesma experiência nacional que vivemos há pouco mais de um século atrás. E têm elas, com os seus países subdesenvolvidos, problemas, em grande parte, semelhantes aos do Brasil — fato que sugere, por isso mesmo, uma política de aproximação e de colaboração, a ser por nós empreendida, para apressar a conquista dos objetivos comuns.

Justamente, na faixa desses objetivos, isto é, para estudar, como vimos, os problemas que interessariam a uma política brasileira de relações com os países africanos e asiáticos — é que foi criado, subordinado à Presidência da República, o Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Para organizar e presidir esse organismo foi escolhida pelo Presidente Jânio Quadros, a figura jovem, credenciada por todos os títulos para o

cargo, do escritor Eduardo Portella. Trata-se de uma das mais pujantes afirmações, entre os intelectuais brasileiros da nova geração.

Sua formação é a deve inicialmente ao Recife, em cuja atmosfera poética da Faculdade de Direito o seu espírito crítico começou o combate, porque é um escritor combatente, participante, e não um simples espectador dos nossos dramas e das nossas lutas.

Seu instrumento de ação é o ensaio: seja o ensaio literário, seja o ensaio político.

Formado em Direito, na Capital pernambucana, especializou-se na Europa, nas Universidades de Paris, Madrid e Roma, fazendo cursos de Filosofia, de Problemas Contemporâneos e de Literatura.

Sensível aos problemas estéticos, inclinou-se pela crítica literária, e voltando ao Brasil dedicou-se definitivamente ao seu exercício.

No velho e austero "Jornal do Comércio", da cidade do Rio de Janeiro, convidado por Santiago Dantas, então Diretor do prestigioso e tradicional órgão, foi ocupar a mesma coluna em que estiveram, noutros tempos, José Veríssimo, Araripe Junior, Medeiros e Albuquerque.

A sua crítica é uma crítica eminentemente estilística, voltada para a razão interna da obra de arte literária, para o que no autor é específico, inerente, inconfundível: o estilo.

Ele se levantou contra a crítica impressionista, então dominante no Brasil, e passou a fazer a crítica com outros critérios, com vistas a uma valorização ontológica da obra literária.

Da qualidade de seu trabalho e das suas virtudes de escritor, nos falamos, com bastante eloquência, conceitos emitidos pelas vozes autorizadas de Tristão de Ataíde, Gilberto Freyre e Jorge Amado, por exemplo.

Disse Tristão de Ataíde que Eduardo Portella "é a primeira figura de nossa crítica nesta hora".

Na opinião de Gilberto Freyre, revela-se nele "um crítico literário com qualidades que raramente se combinam — a inteligência, a sensibilidade, o empenho de compreensão vasta, a preocupação pela palavra justa, o gosto pelo saber sério".

Finalmente, na palavra de Jorge Amado, ele se identifica como um crítico de verdadeira vocação, sério e profundo, equilibrado, cheio de amor pela literatura, e a quem não falta grandeza humana.

Publicou, até agora, quatro livros de apreciável valor: *Dimensões I*, de crítica literária, premiado, em 1959, pela Academia Brasileira de Letras e pela Prefeitura do ex-Distrito Federal. *Dimensões II*, continuação da série de estudos críticos. *José de Anchieta*, erudito e elegante ensaio sobre a poesia do Padre Anchieta, como iniciador de nossa história literária. E o último — *África — Colônias e Cimplices* — que é um vigoroso ensaio político sobre a realidade africana, vinculando-a ao momento brasileiro; corajoso depoimento contra o colonialismo em todas as suas formas e modalidades; vibrante libelo contra os movimentos de segregação racial e a opressão, clara ou dissimulada, por parte de impérios coloniais em fase de desagregação.

Nesse livro estão contidos todos aqueles princípios que devem orientar a nova caminhada da nossa política externa. É um trabalho em que o autor mostra, sobretudo, sua face de sociólogo. E sociólogo ele-o é, especialista na matéria, inclusive por obrigação, como professor de Sociologia da Universidade do Recife.

Sua concepção do fenômeno cultural como complexo sociológico será elemento valioso nessa tarefa, nova e se-

dutora, com que o Brasil se lança para uma política exterior resoluta e ativa.

Sem outros compromissos senão com o destino do homem e a causa da cultura, Eduardo Portella é um escritor, e um escritor de sensibilidade política.

Não é um abstrato do meio e do tempo. É um intelectual comprometido com a sua realidade.

Pois é justamente esse intelectual cujo trabalho é rico de mensagem e de autenticidade, que foi confirmado pelo atual governo, na Direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Registrando o auspicioso fato, na tribuna desta Casa, nada mais precisaria acrescentar, senão que o País está de parabéns. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisio pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para trazer ao conhecimento da Casa um telegrama que recebi do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, vazado nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, aprovando proposição de autoria do Deputado Ademair Ghisi, em face das constantes chuvas que vem caindo ao sul de Barriga Verde, há mais de noventa dias, fazendo apodrecer culturas, principalmente milho, arroz e a mandioca, impedindo o replantio dessas culturas com graves prejuízos para os lavradores, quase todos comprometidos através de empréstimos com o Banco do Brasil, vem apelar para V. Ex.^a, no sentido de que seja, por esse Banco oficial de crédito, através das agências de Tubarão e Criciúma, concedida uma moratória a todos os lavradores comprometidos, bem como outorgando novos créditos para os plantadores clientes do Banco do Brasil, moradores em Araranguá, Jacinto Machado, Praia Grande, Sombrio, Turvo, Jaguaruna, Armazém, Urussangua e Criciúma. Salienta esta Assembleia a imensa necessidade da pronta instalação da Agência do Banco do Brasil no Município de Araranguá, para atendimento das reivindicações dos lavradores do extremo sul catarinense. A única maneira de minorar os sofrimentos dos pobres e desassistidos lavradores do sul catarinense, data venia, será através das providências ora apontadas, para qual pede esta Assembleia respeitosamente sua especial atenção. Saudações, Deputado João Estivalet Fries, Presidente".

Sr. Presidente, há poucos dias o rico e próspero Vale do Itajaí era castigado por chuvas torrenciais que causaram, na região, vultosos prejuízos à lavoura e à indústria catarinenses.

Naquela ocasião, tive oportunidade de apresentar ao Orçamento da República, emenda elevando de duzentos para quinhentos milhões de cruzeiros, a quantia destinada a atender à lavoura catarinense. Estava então informado de que a catástrofe se alastrava pelo oeste do meu Estado. Agora, chegam notícias de que já alcançou o sul do Estado.

Venho por isso à tribuna fazer um apelo ao Sr. Primeiro Ministro e ao Sr. Ministro da Agricultura no sentido do atendimento das reivindicações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Pessoalmente, procurarei entrar em contato com essas autoridades a fim de que o pedido dos Deputados de minha terra tenha boa acolhida. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 603, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1961, que complementa o art. 6º da Emenda Constitucional nº 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Benedito Valladares — Filinto Müller — Barros de Carvalho — Victorino Freire — Gilberto Marinho — Daniel Krieger — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento Interno, o requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Há outro requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 604, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1961 (nº 4.770, de 1958, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Filinto Müller — Benedito Valladares — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa Projeto de Lei, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961

Determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o plano diretor da Cidade de Brasília, delimitará, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), as áreas que deverão ser destinadas, exclusivamente, à instalação de pequenas e médias indústrias.

Art. 2º. Serão reservadas, de início, e no prazo referido no artigo anterior, as áreas industriais das chamadas cidades-satélites de Brasília, as quais deverão situar-se fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes mais de 6 (seis) quilômetros destes.

Art. 3º. As áreas já alienadas, e que porventura se situarem dentro dos limites reservados às finalidades de que trata esta lei, serão desapropriadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Ministério da Educação e Cultura, em convênio com a Prefeitura do Distrito Federal, instalará, em cada cidade-satélite uma escola industrial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Feita da tribuna.

Brasília, 14 de dezembro de 1961.

— Paulo Fender.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PAULO FENDER:

(Para justificar projeto. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase no encerramento desta sessão legislativa apresento um projeto de lei que visa a melhorar, em futuro próximo, as condições de vida de Brasília e que, por se constituir apenas de cinco artigos, passo a ler para o Senado.

Determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o plano diretor da Cidade de Brasília, delimitará, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), as áreas que deverão ser destinadas, exclusivamente, à instalação de pequenas e médias indústrias.

Art. 2º. Serão reservadas, de início, e no prazo referido no artigo anterior, as áreas industriais das chamadas cidades-satélites de Brasília, as quais deverão situar-se fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes mais de 6 (seis) quilômetros destes.

Art. 3º. As áreas já alienadas, e que porventura se situarem dentro dos limites reservados às finalidades de que trata esta lei, serão desapropriadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Ministério da Educação e Cultura, em convênio com a Prefeitura do Distrito Federal, instalará, em cada cidade-satélite uma escola industrial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente, quando da fundação de Brasília, nos primeiros debates que se travaram ainda no Monroe, no Rio de Janeiro, em torno da construção desta grande e futura cidade, desta cidade em que sempre acreditei, tivemos em conta que ela seria apenas uma cidade administrativa. Havia, mesmo, uma certa inspiração na cidade de Washington, nos Estados Unidos, que foi criada e fundada adrede para a capital de um grande País e, por consequente, para conter, como cidade administrativa que era, pequeno número de habitantes.

Se examinarmos as estradas de Brasília, isto é, as ruas de Brasília, que são estradas asfaltadas, verificaremos que, com exceção do grande eixo rodoviário, essas pequenas e estreitas estradas de asfalto não conterão, no futuro, o tráfego de uma cidade que venha a ter dois milhões de habitantes, por exemplo.

Brasília, segundo sabemos, foi planejada e projetada para uma população não superior a quinhentos mil habitantes, mas a simples instalação da capital no Planalto, trouxe, em consequência, o afluxo incontrolado de grandes massas nordestinas, que para aqui se transportaram em busca de trabalho. Esses nordestinos se localizaram na Cidade Livre, que justamente hoje festeja a sua alforria, e lá permaneceram, porque Brasília é cidade cujo processo de instalação obedece a um critério centrífugo. Isto é, está sendo construída da periferia para o centro, e não do centro para a periferia, como é comum em qualquer construção de cidade.

Assim, os nordestinos que afluíram a Brasília, ficaram nas cercanias, onde há grandes espaços vazios que — aí vai a minha crítica — foram reservados para certos núcleos imobiliários

Mas o meu ponto não é esse; meu projeto transcende a ganância im-patriótica dos que se prevalecem dos recursos da Pátria para fazer sua economia particular.

Sr. Presidente, não podemos ser insensíveis às grandes massas de trabalhadores que se encontram na Cidade Livre, e nas cercanias, como no Gama, onde vivem mais de trinta mil habitantes, em Taguatinga, Sobradinho e Planaltina.

Visitando, certa vez, a cidade do Gama verifiquei que aquela população de perto de trinta e cinco mil habitantes não tinha, na sua grande maioria, trabalho passava fome. Cerca de um terço dos homens, sala de madrugada, em caminhões para as construções em Brasília e algumas centenas de mulheres dedicavam-se à lavagem de roupa e outros serviços domésticos, também em Brasília.

São, Sr. Presidente, aglomerados humanos, braços de brasileiros que precisam de trabalho. O chamado setor industrial da nova Capital, criado de acordo com um planejamento para receber e acolher as indústrias, as fábricas, está hoje com a sua área inteiramente tomada. É necessário, portanto, que delimitemos outras áreas e que haja, da parte do Governo, atuação imediata no sentido de oferecê-las às empresas, às indústrias interessadas que queiram se instalar em Brasília. O meu projeto, no artigo 1º, dá à Prefeitura prazo de cento e oitenta dias para delimitar as áreas destinadas ao setor industrial e no art. 2º refere-se às cidades-satélites propriamente onde a Prefeitura poderá de imediato, reservá-las para as referidas indústrias.

Sr. Presidente, trata-se de uma contribuição minha ao desenvolvimento de Brasília, ao trabalho humano de que necessita a cidade e que espero seja aprofundada no entendimento dos meus colegas, a fim de que, em futuro não muito remoto, possa a população de Brasília ter dias melhores e mais felizes. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que apóiam o projeto do nobre Senador Paulo Fender, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Apoiado.
O projeto vai às Comissões.
Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 605, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

Requerimento nº 606, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Estado dos Problemas das Secas do Nordeste.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Ruy Carneiro.

Requerimento nº 607, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Caiado de Castro.

Requerimento nº 608, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Caiado de Castro.

Requerimento nº 609, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Cunha Mello.

Requerimento nº 610, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Milton Campos.

Requerimento nº 611, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Cunha Mello.

Requerimento nº 612, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Coimbra Bueno.

Requerimento nº 613, de 1961

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Estatuto do Trabalhador Rural.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Ary Viana.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos contam com o número necessário de assinaturas para o seu apleitamento.

De acordo com o art. 237, § 2º, do Regimento, serão discutidos e votados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa outro Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 614, de 1961

Nos termos do art. 211, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interesse e prioridade de arquivamento para o Projeto a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Agostinho de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi dada dispensa de interesse, não depende de apleitamento nem de discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (nº 1.659, de 1952, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial

de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 892, 893 e 894, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Em discussão Projeto e Emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o Projeto e as Emendas, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1961, (nº 4.924, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, dadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo: Parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1961 (nº 2.831, de 1951, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e do consumo para o equipamento de um órgão litúrgico do Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo: Parecer favorável sob número 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Ao Projeto foi apresentada emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se:

Fica também isento, de impostos de consumo e de importação, o material abaixo, destinado à Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas:

1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. nº 32.393;
1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. nº 153.823;
1 carrinho, marca Fiat, usado, de 500 cc — matr. nº 593.031;
1 motocicleta, marca Vespa, usada;
1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. nº 53.929;
1 bicicleta motorizada, tipo Alpino;
1 lambreta, usada, modelo antigo.

Justificação

O material acima especificado foi generosamente doado, por pessoas físicas, na Itália, atendendo apelo do Pontifício Instituto das Missões, daquele país, em favor da Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para uso exclusivo dos padres missionários que trabalham naquela instituição religiosa.

O material doado, em tela, será incorporado ao patrimônio da refe-

rida Prelazia, e jamais será objeto de transação comercial.

Pelo exposto, é desnecessário acenar a utilidade desses veículos, no transporte dos missionários para a execução de suas árduas tarefas.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão Projeto e emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1961 (nº 1.103-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 53.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria no exercício de 1957, tendo: Parecer favorável, sob nº 884, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195, DE 1961

(Nº 1.103, de 1959, na Câmara de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 53.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria no exercício de 1957, tendo parecer favorável da Comissão de Organização e Fiscalização, Financieira.

Projeto nº 1.103-59, a que se refere o Parecer

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 53.649,40 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo será processado da forma seguinte:

	Cr\$
Benedito Freitas	44.543,00
Paulo de Aguiar Oliveira	2.903,20
Pedro Alvarenga	6.000,00
Amanda Paiva Miranda	3.203,20

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264, (nº de origem 590), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa

para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 266, (nº de origem 592), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Mancel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matérias que deverão ser apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Esgotada a Ordem do Dia.

(Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para outra, extraordinária, às 16 horas e 50 minutos em a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 603, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1961 (Nº 3.239, de 1961, na Casa de origem), que complementa o art. 6º da Emenda Constitucional nº 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público e dá outras providências. — Benedito Valladares. — Filinto Müller. — Barros de Carvalho. — Victorino Freire. — Gilberto Marinho. — Cunha Mello. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral.

REQUERIMENTO Nº 604 DE 1961.

Nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1961 (Nº 4.770, de 1958, na Câmara), que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício. — Filinto Müller. — Benedito Valladares. — Daniel Krieger.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264 (número de origem 590), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 266 (número de origem 592), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Mancel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão. (Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos).

ATA DA 256ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 17 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira, Cunha Mello, Vivaldo Lima, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lóvão da Silveira, Victorino Freire, Sebastião Archer, Eugênio Barros, Leônidas Mello, Mathias Olympio, Joaquim Parente, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Dix-Huitt Rosado Argemiro de Figueiredo, João Arruza, Ruy Carneiro, Nogueira Filho, Jurebas Maranhão, Barros Carvalho, Ruy Palmeira, Lourival Fontes, Jorge Maynard, Heribaldo Vieira, Ovidio Teixeira, Lima Teixeira, Deí Caro, Ary Vianna, Aglindo Rodrigues, Miguel Couto, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Benedito Valladares, Milton Campos, Moura Andrade, Lino de Matos, Pedro Ludovico, Coimbra Bueno, José Feliciano, João Villasboas, Filinto Müller, Alo Guimaraes, Gaspar Veloso, Nelson Macielan, Saulo Ramos, Irineu Bornhausen, Daniel Krieger, Mém de Sá, Guido Mondin. (53)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido. Não há oradores inscritos. Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à Ordem do Dia.

Em votação o requerimento nº 603, lido na sessão anterior, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à "imediata discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1961, que complementa o art. 6º da Emenda Constitucional nº 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público, e dá outras providências". (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira para como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, designar relator.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, solicito o prazo de cinco minutos para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Está suspensa a sessão por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 17 horas e cinco minutos e reaberta às 17 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil, tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, na ausência do Relator Senador Joaquim Parente,

avoco o Projeto para emitir o Parecer.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Lê o seguinte parecer):

A Emenda Constitucional n.º 3 estabelece, em seu art. 6.º, que os vencimentos dos funcionários públicos civis e militares transferidos para a nova capital da República seriam os aprovados na presente sessão legislativa.

O projeto ora em exame tem por objeto, justamente, a complementação daquele mandamento. E isto se faz mister, à vista de medidas tomadas anteriormente e que estabeleceram disparidades e criaram controvérsias em relação ao pagamento de vencimentos e vantagens deferidos a quantos vieram ter exercício em Brasília.

Suas disparidades e controvérsias, deve assinalar-se, tiveram origem, não apenas no acodamento com que se efetivou a transferência de órgãos da Administração, como, também, no advento de várias leis e resoluções, referentes ao assunto.

As disposições contidas no projeto vêm regular e disciplinar, de maneira correta e efetiva, a concessão das vantagens e vencimentos devidos aos funcionários públicos civis e militares transferidos para Brasília, que vinha sendo feita, até então, indisciplinadamente e sem a menor uniformidade.

O problema necessita ser urgentemente equacionado em bases corretas, equilibradas e justas. A forma adotada pelo projeto parece-nos atender a estes princípios, além de solucionar devidamente a matéria.

Pelas razões expostas e tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Serviço Público Civil, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer):

Visa o presente projeto a completar o art. 6.º da Emenda Constitucional, que determina:

Art. 6.º Os vencimentos, subsídios, diárias e ajudas de custo concedidos, a qualquer título, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País, serão os aprovados pelo Poder Legislativo, na sessão legislativa em que esta emenda for aceita.

A proposição, como se vê, tem toda a oportunidade, eis que, promulgada a 8 de junho do cadente ano, necessariamente se faz disciplinar, à feição do andamento inscrito na citada Emenda, o sistema de pagamento de vencimentos e vantagens a que têm direito os servidores civis e militares. De fato, como bem acentua a ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, em seu parecer, leis e resoluções relativas ao assunto, e feitas sob o acodamento da mudança da Capital Federal, ocasionaram disparidades e desigualdades que precisam ser afastadas, em benefício, não apenas dos servidores como da própria Administração.

O projeto, como poderá verificar-se do seu exame, disciplina, de modo definitivo, a matéria, ao estipular, de acordo com as leis vigentes, os vencimentos, diárias e ajudas de custo, a que têm direito os servidores públicos mandados servir em Brasília.

Do ponto de vista que a esta Comissão cabe examinar, o projeto merece aprovação, pois as despesas a que atende são decorrentes, inclusive, da correta aplicação de leis já em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das duas Comissões são favoráveis ao Projeto. Em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto versa assunto relativo a servidores públicos. Nos termos do Regimento Interno, a votação será secreta. Os Srs. Senadores que o aprovam usarão a esfera branca e os que o rejeitam, a esfera preta.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, do Sul para o Norte (Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração. (Pausa). Foram encontradas na urna 42 esferas brancas e 1 esfera preta.

O Projeto está aprovado.

Vai a sanção. (Pausa).

Em votação o Requerimento n.º 604, lido na sessão anterior de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara número 135, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Em face da deliberação do Senado passa-se à imediata "discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara número 135, de 1961, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício" (Pausa).

Peco o Parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Lê o seguinte parecer):

O projeto em exame, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, teve por objetivo, como declara seu ilustre autor, o deputado Rogê Ferreira, regular a profissão e o exercício das funções de bibliotecário.

A legislação referente aos cursos de biblioteconomia, formação e profissão de bibliotecário, sobre ser fragmentária, não atende convenientemente às justas reivindicações daqueles profissionais, além de não se harmonizar com os processos modernos de ensino da biblioteconomia e com as atribuições exercidas pelos bibliotecários.

De 1915, data da criação da primeira Escola de Biblioteconomia no Brasil, até 1944, nenhuma lei foi elaborada, dispondo sobre o exercício da profissão de bibliotecário nem sobre os cursos de formação desses profissionais.

Durante este longo lapso de tempo foi baixado apenas o Decreto número 20.673, de 17 de novembro de 1931, determinando o restabelecimento na Biblioteca Nacional dos cursos de biblioteconomia, abolidos em 1922 e posteriormente reinstalados em 1930.

Em 1944, dois importantes atos foram efetivados pelo Governo Federal: o primeiro, dispondo sobre as finalidades da Biblioteca Nacional (Decreto-lei n.º 6.732, de 24 de julho de 1944) o segundo, dando nova organização aos cursos de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional (Decreto-lei n.º 6.440, de 27 de abril de 1944).

E bem verdade que, cronologicamente, o Decreto n.º 23.508, de 28 de novembro de 1933, antecedeu aquelas providências governamentais.

Cingiu-se, porém, éle a estabelecer apenas normas de menor importância concernentes à seriação do curso de biblioteconomia e ao regime escolar do currículo então em vigor.

Já o Decreto-lei n.º 6.440, de 27 de abril de 1944, que traça as disposições gerais e reorganiza os cursos e o Decreto n.º 15.395, da mesma data, que aprova o regulamento daqueles cursos, marcam o passo mais avançado que se deu até hoje na legislação brasileira sobre o ensino de biblioteconomia e a profissão de bibliotecário.

Ao determinar as finalidades do ensino de biblioteconomia, o Decreto-lei n.º 6.440, supra mencionado, dividiu-o em três categorias de cursos, a saber: curso fundamental, curso superior e cursos avulsos.

Ainda este diploma legal dispôs sobre o aperfeiçoamento e especialização dos cursos de biblioteconomia, sua constituição, sua cooperação, constituição do corpo docente e organização da Secretaria da Biblioteca Nacional, revogando, assim, tudo quanto dispunham a respeito os Decretos números

20-673, de 17 de novembro de 1931, e 23.508, de novembro de 1933.

Já o Decreto n.º 15.395, que aprovou os cursos reorganizados, estabeleceu normas de adaptação dos cursos de biblioteconomia, condições de admissão aos mesmos, seriação do currículo escolar, expedição de diplomas e certificados, duração dos cursos, organização didática e escolar, etc.

Um ano mais tarde, o Decreto-lei n.º 7.402, de 23 de novembro, vinha alterar as carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do antigo Ministério da Educação e Saúde.

Como se vê, fazia-se imperiosa a formulação de diretivas novas e definitivas, que regulassem de maneira uniforme o exercício da profissão de bibliotecário.

O projeto em apreço, não obstante as ligeiras falhas que apresenta em um ou outro dispositivo e que procuramos sanar convenientemente, tem o grande mérito de, não só promover as medidas mais reclamadas do ponto de vista técnico-pedagógico, como também de regulamentar o exercício da profissão de bibliotecário consoante as modernas normas do ensino de biblioteconomia e dos novos encargos cometidos, hoje, universalmente, aos técnicos e especialistas em biblioteconomia.

Do art. 1.º ao art. 8.º, a proposição versa sobre o exercício propriamente dito da profissão de bibliotecário e das suas atribuições, estabelecendo que, em qualquer de seus ramos, só será ele permitido aos bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou reconhecidas, cujos possuíam diplomas expedidos por instituições estrangeiras, devidamente revalidadas, de acordo com a legislação vigente.

Entre as atribuições conferidas aos bibliotecários, mencionadas no artigo 6.º do Projeto, destacam-se a de dirigir, organizar e executar serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e particulares e empresas particulares concernentes ao ensino de biblioteconomia; fiscalização de estabelecimentos de ensino de biblioteconomia; administração e direção de bibliotecas; e organização e direção dos serviços de documentação.

Dos arts. 9.º ao art. 26.º são fixadas as normas de organização e funcionamento dos Conselhos de Biblioteconomia.

Os princípios referentes às anuidades e taxas são tratados nos artigos 27 a 30 da proposição.

Os restantes artigos destinam-se a prescrever diretrizes gerais e transitórias.

Os bibliotecários cuja profissão já se encontra enquadrada no ramo das profissões liberais por força de lei, têm agora a regulamentação da profissão e o exercício de suas atividades devidamente atendidos pelo presente projeto, que, como sabemos, representa o resultado de um consciente trabalho de equipe, tendo nele colaborado diretamente os mais destacados mestres e técnicos no ensino da biblioteconomia.

A proposição, que merece ser aprovada por esta comissão, apresenta, porém, alguns senões, os quais procuramos corrigir através das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CEC

Inclua-se antes do art. 1.º o seguinte título:

Do exercício da profissão de bibliotecário e das suas atribuições.

Justificação

Por um evidente lapso na feitura do projeto, deixou-se de inserir um título referente aos dispositivos que tratam do exercício da profissão de bibliotecário e das suas atribuições.

EMENDA Nº 2-CEC

Ao art. 6.º.

Inclua-se o seguinte item:

a) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de Livros Raros e Preciosos, de mapas e de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Justificação

Ap. fixar as atribuições cometidas aos bibliotecários, deixou o Projeto de mencionar a função precípua da execução de serviços de classificação e catalogação, bibliografia e referência.

Conferindo-lhe a competência da organização de biblioteca, atividade vinculada à finalidade social das bibliotecas, e às finalidades específicas dos vários tipos de bibliotecas, não se compreende se omita a função que deve caber ao bibliotecário nos serviços de classificação e catalogação. A tarefa que está ligada intimamente à técnica de biblioteconomia, através da aplicação dos sistemas de classificação bibliográfica, do método e normas de catalogação, da sua aplicação na redação de notícias bibliográficas, bem como das operações necessárias à organização de catálogos de livros e de publicações seriadas (periódicas).

Tais atribuições, aliás, resultam da necessidade mesma de se por em prática os conhecimentos adquiridos pelos bibliotecários no estudo das disciplinas que integram quer os cursos fundamentais, quer os cursos superiores de Biblioteconomia.

EMENDA Nº 3-CEC

Ao art. 8.º.

Suprima-se.

Justificação

O artigo 8, cuja supressão propomos, é manifestamente tautológico.

De fato, além da impropriedade contida na expressão "presente regulamentação", quando devia ser: "presente lei", a medida proposta já está atendida quer pelo art. 1.º que torna privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, o exercício da profissão quer pelo art. 3.º, que assegura este exercício aos atuais ocupantes efetivos de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas.

Ademais, é "per se notum", que a todo aquele que preencha ou venha a preencher as exigências contidas na Lei, fica implicitamente assegurado o exercício da profissão de Bibliotecário.

EMENDA Nº 4 — CEC

Ao art. 1.º.

Suprimam-se as expressões: "...diplomados no Brasil"...

Justificação

As expressões contrariam, a nosso ver, o disposto nos artigos 141, § 14 e 141 da Constituição Federal.

Efetivamente, o § 14 do artigo 141 da Lei Magna, prescrevendo a liberdade do exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer, e o artigo 161, determinando que a lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, estão estreitamente ligados, embora o primeiro englobe uma amplitude muito maior.

A Constituição vigente alterou em substância a orientação anterior que sómente permitia o exercício das profissões liberais aos brasileiros natos e aos naturalizados que tivessem prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e de reciprocidade internacional admitidos em lei e que sómente aos brasileiros natos seria permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

A nossa Lei Magna suprimiu em boa hora certas restrições, especialmente as de caráter discriminatório quanto à nacionalidade de quem exercesse

das a obediência à lei brasileira e às formalidades impostas pela lei.

Além, não vemos como, exigindo-se, como o faz o art. 1º que a designação profissional do Bibliotecário seja privativa dos bacharéis, diplomados no Brasil, se possa conciliar com o disposto no item b do art. 2º do mesmo projeto o exercício da profissão, que permite, também aos bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas reválidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Acresce, ainda, que aquela exigência do art. 1º em matéria profissional e educacional, não parece harmonizar-se com o próprio espírito da Lei de Diretrizes e Bases, que nenhuma restrição impõe neste sentido.

EMENDA Nº 5 — CEO

Do art. 15
Suprimam-se as expressões:
...“será honorífico”...

Justificação

Quer o art. 18, do projeto, que outorga ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia competência para suspender, até julgamento da direção do Conselho, decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente, quer o art. 19, que incumbe ao Presidente a responsabilidade administrativa pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, inclusive pela prestação de contas, perante o órgão federal competente, relevam a importância das atribuições do presidente, cujo mandato, — evidentemente, não pode ser meramente honorífico.

EMENDA Nº 6 — CEO

Do art. 16.
Acrescente-se “in fine” ao item c, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia.

Justificação

Não parece que se deva dar como atribuição a um órgão deliberativo, como o de que trata o Projeto, o de tomar pura e simplesmente conhecimento de dúvidas suscitadas por órgãos a ele subordinados.

O acréscimo por nós introduzido reproduz, aliás, convenientemente, uma das finalidades dos Cursos de Biblioteconomia, qual seja o de manter a homogeneidade básica dos serviços de biblioteconomia.

E' o parecer. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, ainda uma vez, o Sr. Jarbas Maranhão, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Lê o seguinte parecer). O presente projeto visa a regular o exercício da profissão de Bibliotecário, criando os órgãos necessários à sua fiscalização.

A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à aprovação do projeto, sugerindo, entretanto, emendas que o corrigem tecnicamente, inclusive no que tange à sua redação.

Do estudo da proposição, verifica-se que a matéria é quase que totalmente da alçada do exame da Comissão de Educação e Cultura, cabendo apenas a este órgão técnico apreciar o disposto no artigo 3º do projeto.

Dispõe o art. 3º:

“Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma do bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único — A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso,

quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Como se observa, a medida consubstanciada no artigo supra transcrito assegura os direitos dos funcionários que exercem, na administração pública, as atribuições de Bibliotecários, determinando, porém, que os cargos ligados a esta profissão de agora por diante, só poderão ser providos por quem possua diploma de Bacharel em Biblioteconomia.

O assunto, como se vê, está vinculado às medidas de proteção da profissão de Bibliotecário, tendo, por isso, inteira procedência.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer):

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Rogê Ferreira, versa sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício.

No título primeiro do projeto, que especifica o exercício da profissão, o faz relacionando as diversas atribuições que devem ser conferidas aos diplomados em biblioteconomia, decorrentes da própria natureza do serviço que prestam e dos cursos realizados.

O título segundo dispõe sobre os Conselhos de Biblioteconomia e sua competência.

Os artigos 27 ao 31 estabelecem normas sobre o critério de aplicação das anuidades e taxas a serem propostas pelo Poder Executivo.

A Comissão de Educação e Cultura, que sobre a matéria ofereceu seis emendas, e as de Serviço Público e Legislação Social já opinaram favoravelmente dentro do âmbito de sua competência específica.

Do exame da matéria concluímos que as implicações de ordem financeira contidas na proposição são bem remotas, e estas se referem, propriamente, apenas ao que dispõem o artigo 3º e os arts. 30 e 31, que tratam da constituição da renda do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Não encerram, no entanto, tais dispositivos quaisquer inconveniências que contraindiquem sua aprovação.

O projeto, esboçado das ligeiras falhas a que se refere a douta Comissão de Educação e Cultura e por ela sanadas, propõe medidas que regulam convenientemente a profissão do bibliotecário, todas elas de acordo com os modernos princípios da técnica e do ensino de Biblioteconomia.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas oferecidas pela Comissão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação as Emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, e 6, que obtiveram pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

O Projeto vai à Comissão de Redação. (Pausa).

Passa-se aos itens seguintes da Ordem do Dia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264 (nº de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal. (Pausa).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 266 (nº de origem 592), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria. (Pausa).

Tratando-se de matérias que deverão ser apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências cabíveis.

A sessão transforma-se em sessão às 17 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária. As 18 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de dezembro de 1961

(Quinta-feira)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1961 (número 1.650, de 1956, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro); tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 892, 893 e 894, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 128 de 1961 (número 4.024 de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo: Parecer favorável da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1961 (número 2.861, de 1961, na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo: Parecer favorável sob nº 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1961 (número 1.103-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua secretaria no exercício de 1957, tendo: Parecer favorável, sob nº 884, de 1961, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264 (nº de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a es-

colha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

6 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 266 (nº de origem 592), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos).

ATA DA 257ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira, Cunha Mello, Vivaldo Lima, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Sebastião Archer, Eugênio Barros, Leônidas Mello, Mathias Olympio, Joaquim Parente, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Meneses Pimentel, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Dix-Huit Rosado, Argemiro de Figueiredo, João Arruda, Ruy Carneiro, Novais Filho, Jarbas Maranhão, Barros Cartalho, Ruy Pimenta, Lourival Fontes, Jorge Maynard, Heribaldo Vieira, Ovidio Teixeira, Lima Teixeira, Del Caro, Ary Vianna, Arlindo Rodrigues, Miguel Couto, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Benedito Valladares, Milton Campos, Moura Andrade, Lino de Mattos, Pedro Ludovico, Coimbra Bueno, José Feliciano, João Villasboas, Filinto Müller, Alô Guimarães, Caspar Velloso, Nelson Maculan, Saulo Ramos, Irineu Bornhausen, Daniel Krieger, Mem de Sá, Guido Mondin. — (53)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 923 e 924, de 1961

Nº 923. DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4º, e 20, da Constituição Federal, e das outras providências.

Relator: Senador Lourival Fontes.

Por haver recebido, em plenário, duas emendas, reforma a esta Comissão o Projeto de Lei desta Casa, nº 31, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4º, e 20, da Constituição Federal, e das outras providências.

A Emenda nº 1, do eminente Senador Mem de Sá, manda substituir, no artigo 1º, a expressão "a juros máximos de 5%" por "a juros máximos de 12%".

A alteração está em conformidade com a Lei de Usura, justificando-se, portanto.

A Emenda nº 2, oferecida pelo ilustre Senador Guido Mondim, também ao artigo 1º, suprime a expressão "a juros máximos de 5%", colidindo, assim, com a primeira, e ficando, portanto, prejudicada.

Isto posto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Ruy Carneiro, Miguel Couto, Milton Campos, Barros Carvalho.

Nº 924, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências. Relator: Senador Joaquim Parente.

1. O presente projeto retorna ao exame desta Comissão a fim de serem apreciadas as duas emendas apresentadas em Plenário, pelos nobres Senadores Mem de Sá e Guido Mondim.

2. A Emenda, nº 1, dispõe: "Ao artigo 1º, onde se diz: a juros máximos de 5%, diga-se: a juros máximos de 12%".

3. A Emenda nº 2, também sobre o mesmo artigo primeiro e o mesmo assunto, estabelece a supressão do juro máximo de 5%.

4. Somos de parecer favorável à Emenda nº 1 que determina a elevação dos juros a serem cobrados sobre os financiamentos às Prefeituras Municipais, conforme preceitua o art. 1º, de 5% para 12%.

5. Assim, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 e contrariamente à de nº 2.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Ary Vianna, Irineu Bornhausen, Menezes Pimentel, Saulo Ramos, Milton Campos, Del Caro, Jurbas Maranhão.

Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescente-se ao art. 15 o seguinte: § 7º. Os municípios não poderão despendar com pessoal, a nenhum título, qualquer parcela proveniente das quotas que lhes couberem por força dos §§ 4º e 5º, devendo ainda prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, e, na falta deste, a órgão equivalente, do emprego dos referidos recursos.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 6, instituindo nova discriminação de rendas em favor dos municípios, veio abrir, a estes, novas e amplas perspectivas econômicas, que cumpre amparar e estimular.

Estamos convictos de que a medida que sugerimos terá o mérito de assegurar o correto emprego dos grandes recursos postos à disposição dos municípios.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Benedito Valladares — João Villasboas — Reginaldo Fernandes — Fernandes Távora — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Caiado de Castro — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Mathias Olympio — Lima Teixeira — Ary Vianna — Ruy Carneiro — Victorino Freire — Pedro Ludovico — Miguel Couto — Lobão

da Silveira — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Sebastião Archer — Paulo Fender — Eugênio Barros — Zacharias de Assumpção — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — José Feliciano — Nelson Maculan e Lourival Fontes.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1961

Acrescente-se ao artigo 28 da Constituição o seguinte:

§ 4º Para criação de municípios os Estados obedecerão aos seguintes requisitos, a serem comprovados mediante dados fornecidos pelas repartições competentes da União:

I — renda mínima de:

a) dois milhões de cruzeiros, para renda estadual até um bilhão de cruzeiros;

b) três milhões de cruzeiros, para renda estadual de mais de um bilhão de cruzeiros até três bilhões de cruzeiros;

c) cinco milhões de cruzeiros, para renda estadual superior a três bilhões de cruzeiros.

II — população igual ou superior à média da dos demais municípios do Estado, excluído o da Capital;

III — mínimo de dois mil eleitores;

IV — decisão favorável, mediante plebiscito, da população interessada;

V — responsabilidade, pelo novo município, de parte da dívida do município de que se destaca, proporcionalmente à sua população;

§ 5º Não se computará como renda, para efeito de criação de novos municípios, a quota parte prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 15;

§ 6º Não se permitirá a criação de novo município se, em consequência do desmembramento, o município já existente deixar de preencher qualquer dos requisitos do § 4º.

Justificação

A recente emenda Constitucional nº 6, que institui nova discriminação de rendas, em favor dos municípios, foi recebido com justo jubilo, uma vez que veio abrir novos horizontes às comunas brasileiras.

Realmente, os municípios pátrios, com a participação nos impostos de consumo, aumento na participação do imposto de renda e com a renda total do imposto sobre propriedade territorial rural e do imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária, passaram a dispor de recursos bastantes para atender à solução de seus problemas essenciais.

As perspectivas que se abrem, assim, à vida municipal no Brasil, são as mais promissoras e tudo faz crer que, fortalecendo-se as células administrativas, todo o organismo nacional sofrerá novos estímulos e se desenvolverá em ritmo mais seguro e acelerado.

Esse aumento substancial de renda para os municípios, em detrimento da União e dos Estados, poderá levar ao exagero a maneira de se proceder, nos Estados, às revisões político-administrativas, elevando-se a categoria de municípios distritos que não possuam condições mínimas suficientes para tanto.

Nenhum de nós desconhece que, em alguns Estados, o critério para criação de Municípios é por demais liberal, o que dá em resultado a existência de numerosos deles que só se mantêm à custa da quota de participação no imposto de renda, sendo praticamente nulos os seus recursos próprios.

Esse aspecto da questão ditou-se a Emenda Constitucional que temos a honra de submeter à apreciação desta Casa.

Estamos certos de que a Emenda, evitando aquelas ocorrências, contri-

buirá para o real desenvolvimento dos municípios.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Benedito Valladares — João Villasboas — Reginaldo Fernandes — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Mourão Vieira — Caiado de Castro — Jorge Maynard — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Mathias Olympio — Lima Teixeira — Ary Vianna — Ruy Carneiro — Victorino Freire — Pedro Ludovico — Miguel Couto — Lobão da Silveira — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Sebastião Archer — Paulo Fender — Eugênio Barros — Zacharias de Assumpção — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — José Feliciano — Irineu Bornhausen — Nelson Maculan e Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

— Os Projetos serão publicados e em seguida encaminhados à Comissão que for eleita para sobre eles se pronunciarem.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá leitura de requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 615, de 1961

Os Senadores que este subscrevem, tendo em vista o projeto de lei da Câmara nº 189, de 1961, que dispõe sobre a remessa de lucros, ora sob deliberação do Senado, requerem, a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 Senadores e 5 Deputados, para o estudo da matéria a fim de propor soluções que melhor consultem o interesse nacional.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Filinto Müller — Líder da Maioria — João Villasboas — Benedito Valladares — Daniel Krieger — Barros Carvalho — Mem de Sá — Lino de Mattos — Paulo Fender — Jorge Maynard — Pedro Ludovico — Lima Teixeira — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 616, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1961, do Senado, que concede anistia a militares e civis participantes de movimentos políticos.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961. — Cunha Mello — Barros Carvalho — Daniel Krieger — Benedito Valladares — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Está finda a leitura do expediente. Há orador inscrito.

Tem a palavra a nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente, ontem foi lançado, nesta capital, o livro do Desembargador Souza Neto, do Tribunal de Justiça, intitulado "Coação e Malícia". Estuda o magistrado piauiense o regime parlamentar, recentemente instituído no Brasil, com críticas as mais veementes.

Souza Neto, Senhores Senadores, tem posição definida nas letras brasileiras através de romances de ficção já publicados, onde, com penetração, analisa o homem do interior, a vida na pequena cidade, os conflitos humanos surgidos a cada instante, em

que o homem, numa intranquilidade permanente concorre para trazer, por vezes, intranquilidade ao ambiente em que vive; são as paixões, os amores e as ambições.

Suas atividades intelectuais não ficam só no romance, na crítica, no comentário, mas, também, nas letras jurídicas se destaca, com a publicação de obras especializadas sobre problemas jurídicos de nossa terra.

O livro que acaba de publicar, Senhor Presidente, é uma crítica, por vezes causticante, mas equilibrada, ao novo regime vigente no Brasil. Discute o problema em termos jurídicos e políticos, analisando as causas da última crise que levou o país a adotar o sistema parlamentar de governo. O livro naturalmente, trata de matéria controvertida, não só quanto à oportunidade da aplicação da medida como, igualmente, as suas vantagens para o progresso e a paz social, mas, nem por isso, deixa de apresentar uma valiosa contribuição às letras jurídicas brasileiras, particularmente em matéria em que damos os primeiros passos.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Ouço com prazer e a maior satisfação as referências que V. Exª faz ao Desembargador Souza Neto, a quem conheço há longos anos e admiro, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus dotes intelectuais. Considero o Desembargador Souza Neto uma das altas figuras da magistratura brasileira, e entendo que a sua obra, agora citada por V. Exª, enriquece a literatura nacional.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Grato pelo aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento desta Casa o aparecimento desse livro, faço-o na convicção de que a divulgação dessa obra, que julgo de profundo valor, possa aproveitar grandemente a quantos se interessam por essa questão do Parlamentarismo, a qual está tão intimamente ligado o futuro de nosso País.

Mereço, pois, nossas congratulações o ilustre filho do Piauí, Desembargador Souza Neto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (Nº 55-B, de 1960, na Câmara) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 911, 912 e 913, de 1961), das Comissões: de Economia — de Relações Exteriores — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto

(Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerra a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1961 (Nº 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de

Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a emenda.

(Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada a emenda.

Designo o Sr. Senator Fernandes Távora para acompanhar o estudo da emenda do Senado, na Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1961 (Nº 1.174, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinação das obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campinas Grande, Estado da Paraíba (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo), tendo Pareceres (Ns. 936 a 938 das Comissões — de Constituição e Justiça favorável — de Educação e Cultura, favorável — da emenda que oferece — de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à emenda.

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação o Projeto, salvo a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda que tem pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está rejeitada.

O Projeto vai à sanção.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (nº 81, de 1961, na Casa de origem) que dispõe sobre a fixação da subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 919 de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (nº 67, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 922, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961 (nº 2.028, de 1960, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de geólogo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 931, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Joaquim Parente para acompanhar, na outra Casa do Congresso, a tramitação da matéria.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956 (nº 465, de 1955, na Casa de origem), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 917, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo para acompanhar a tramitação da matéria, na outra Casa do Congresso, o nobre Senador Coimbra Bueno.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (nº 4.634, de 1958, na Casa de origem) que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei nº 1.251, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 916).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à sanção.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (nº 3.078, de 1961, na Casa de origem) que altera o art. 1º da Lei nº 3.201, de 15 de julho de 1957 (que modifica o art. 1º da Lei número 402, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal) — redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 914 de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo o Sr. Jarbas Maranhão para acompanhar, na outra Casa do Congresso, a tramitação da matéria.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (nº 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 915, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Vai à sanção.

Discussão do Requerimento nº 515, de 1961, lido no expediente.

Em discussão.

O SENHOR SENADOR BENEDICTO VALLADARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Bancada da União Democrática Nacional vem fazer uma declaração, e o faz com ênfase e com solenidade, porque ela corresponde ao pensamento de todos os seus integrantes: a Bancada da União Democrática Nacional rejeitará o projeto que se encontra no Senado da República, sobre remessa de lucros... (Palmos) porque ele não corresponde aos interesses superiores da nossa Pátria e nós, da União Democrática Nacional, só somos fiéis às reais aspirações do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Câmara, aprovando o projeto na forma em que o fez, não atentou para o fato de que o desenvolvimento econômico só se faz com a poupança interna e com o capital estrangeiro. Todas as estatísticas proclamam, entretanto, que a poupança do Brasil apenas pode atender a cinquenta por cento dos seus interesses, devendo os outros cinquenta por cento ser atendidos pelo capital estrangeiro. Portanto, seria um suicídio afugentar aqueles que querem contribuir para nossa grandeza. Seria deter a marcha do País e condenar nossa população, que cresce constantemente, ao desemprego e à miséria, se proscrevêssemos a colaboração do capital estrangeiro.

E preciso que, neste momento, se fale clara e francamente, e a União Democrática Nacional não tem por que esconder seu pensamento à Nação. Não temos que nos apodermos de reacionários, porque temos consciência de que somos realmente democratas, patriotas e brasileiros!

O SR. MEM DE SA — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Queremos, na hora difícil que atravessa o País uma legislação que consulte aos altos e verdadeiros interesses da Pátria e não que atenda aos interesses de facções, porque essas facções, na realidade, não querem o progresso da Pátria, mas visam exclusivamente o caos, porque só dentro do caos é que elas podem sobreviver.

Chegou, Senhor Presidente, Senhores Senadores, uma hora de definição,

de definição autêntica, definição que não deixe dúvidas. Quanto a nós, afirmamos, sem receio, que somos democratas, queremos um regime em que se possa consorciar a liberdade com o bem-estar social. (Muito bem!) Não podemos, portanto, aceitar nenhum regime que possa oprimir o povo brasileiro, nem o denominado imperialismo americano, nem o opressivo e ignominioso imperialismo russo.

Por isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, afirmo, peremptoriamente, que esse Projeto vindo da Câmara não receberá, em nenhuma hipótese, em nenhum momento, a nossa aprovação, porque ele, contra a fundamentalmente as aspirações de progresso, de paz, de tranquilidade e de liberdade do povo brasileiro.

Demos a nossa assinatura a esse requerimento porque entendemos que somos uma Câmara Revisora e que devemos auscultar e perquirir os sentimentos do Povo. Ninguém põe em dúvida, ninguém contesta que a fiscalização ao capital estrangeiro seja uma necessidade premente no Brasil, mas, entre fiscalizá-lo, cuidá-lo, encaminhá-lo no bom sentido e proscrevê-lo há diferença fundamental. Nenhuma Nação em desenvolvimento comete o crime que se quer cometer com esse substitutivo denominado Celso Brant.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, a União Democrática Nacional, coesa, sem a discrepância de um único dos seus integrantes, quer afirmar a Nação que deseja o seu progresso, o seu desenvolvimento, o seu bem-estar social, mas que esse anseio só pode ser alcançado no regime democrático, em que possam coexistir o bem-estar social com a liberdade. A União Democrática Nacional, Senhor Presidente, Senhores Senadores, quer afirmar que jamais votará — não há reação que a faça votar um Projeto que condena o Brasil ao obscurantismo das colônias que não merecem o respeito das Nações.

A União Democrática Nacional, Senhor Presidente, Senhores Senadores, quer o progresso do Brasil dentro da ordem e da legalidade, e, dentro da ordem e da legalidade, procurando soluções nacionalistas, mas nacionalistas na sua verdadeira acepção, não as falsas nacionalistas, que nada mais representam do que cavalos de Troia dos comunistas do Brasil.

A União Democrática Nacional, Senhor Presidente, Senhores Senadores, quer o progresso da Nação alicerçada, realmente, no bem-estar social, na liberdade, na comunhão dos povos e subleto, na Justiça, porque povo sem Justiça é povo sem liberdade, não é povo, e, sim, um conglomerado de escravos. (Muito bem! Muito bem! Palmos. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não pretendo debater os males e os bens do capital estrangeiro. Não critico a uns nem censuro a outros. Não me restringo às opiniões autorizadas ou os serviços encomendados. Não temos nenhum sistema de controle ou organismo de disciplina. Nem temos nenhuma limitação razoável de lucros. As remessas legais em os rétor, nos clandestinos, com os sub e superfaturamentos não representam mais do que o contrabando oficializado. As estatísticas elaboradas pela SUMOC num mercado sem fiscalização não dão a certeza dos lucros reais. As remessas legais de juros, rendas, lucros e dividendos prejudicam as nossas importações essenciais, fraudam as imposições tributárias, ferem o balanço internacional de pagamentos e

sacrificam a poupança interna. Há os que desejam um país capitalizado ou os que anseiam por um país superpovoado. Um país que tem produção, mercados, capital nacional, eficiência técnica e equipamento não pode ficar ao arrimo ou andar nas nuvens alienígenas.

Não sabemos o que é capital entrado e o que é capital existente, o que é capital registrado e o que é capital formado no país de imigração e não na terra de origem.

E, como dizia numa visão profética o Senhor Getúlio Vargas, o cruzreiro fabricando dólares. Não temos nenhuma prioridade ou preferência, seleção ou exclusão, para o capital oriundo do exterior.

Esse não é mais do que uma bomba de sucção operando a sangria de divisas. É o arbítrio do poder ilegítimo.

Não nos opomos ao retorno de capitais e à remessa de lucros numa base justa e razoável. A desnacionalização do capital brasileiro é de cerca de 32%. A sonegação das receitas de exportação e o subfaturamento das importações concorrem para a baixa do cruzreiro e obrigam o governo a negociar empréstimos para os atrasados e descobertos cambiais. Os lucros de empresas nos Estados Unidos podem atingir a 14%. Não nos opomos a que recebam de volta em amortização os capitais que arrastaram ou empregaram no nosso país. Em poucos anos cobrem por inteiro os capitais que suportavam. Os lucros altos ou os superlucros, oriundos de reinvestimentos de recursos acumulados no país, criam para eles uma posição de privilégio ou um agigantamento de monopólio.

Na luta de concorrência ou competição os capitais nacionais, sem câmbio oficial para as importações de máquinas e equipamentos, sem barreiras de proteção contra a ascensão das taxas de câmbio alto ou controlado, mantêm-se numa posição inferior e sem possibilidades de expansão.

A remessa quantitativa de lucros ou os capitais multiplicados pelos reinvestimentos não representam apenas uma perda da renda nacional. Não é um dilema, mas uma funesta alternativa. O reinvestimento em grande escala e em proporções limitadas não traduz só a perda da autodeterminação e da soberania nacional.

Significa também uma economia, na evolução de agigantador dos trustes, comandada do exterior. Os lucros limitados, ora remetidos para o exterior, ora aplicados em reinvestimentos de sucursais, filiais e subsidiárias, não deixaram de ser lucros excessivos ou extraordinários. A imposição tributária é um meio de ação.

O capital entrado, o capital originário, esse depende e pertence, em moeda estrangeira, as rendas e recursos das empresas americanas. Mas o capital existente em reinvestimentos é renda formada e originada no Brasil ou através dos lucros e superlucros, ou pertencente a particulares brasileiros em mãos e administração de empresas americanas, ou de empresários oficiais internos sem distinção de tratamento entre coisas desiguais como a equiparação entre empresas nacionais e estrangeiras. Nós é que somos o restante, a sobra, a partícula mínima, apesar de entrarmos como capitais brasileiros em mais de 50% dos capitais originários.

Não podemos ser contrários à repatrição dos capitais iniciais nem a um retorno de juros e lucros em bases justas e razoáveis. A nossa legislação não autorizou até hoje a revisão dos registros nem aboliu os privilégios e prerrogativas como das importações ao câmbio de custo.

As sociedades estrangeiras podem aplicar aqui os lucros obtidos, e crescer indefinidamente nessas inversões, isentos como estão de tributação quan-

do empregados no país. Na Europa não há taxas cambiais de favor nem se considera como capital estrangeiro as inversões de lucros no país do reinvestimento. Na Ásia, no Oriente Médio e na África, os Governos lutam por projetos e planos que preservem a autonomia econômica e não se condenam a uma perpétua insolvência. Nos Estados Unidos a política do Departamento de Estado é a da exportação de capitais privados e, quando de recursos governamentais, em empréstimos e financiamentos, somos condenados a comprar nos Estados Unidos o que eles precisam vender ou o que a eles convém exportar.

As subsidiárias e filiais estrangeiras existentes no Brasil tratam na maioria de bens de consumo e não de bens de produção. Poucas contribuem para o desenvolvimento econômico do país. São seres parasitários e nunca contribuem para o novo desenvolvimento. Não são venezuelas, pudins, conservas, graxa de sapato, lâminas de navalha, creme de barba, sacos de papel, perfumaria e cosméticos, louças, comércio imobiliário, artigos de escritório etc., que acrescentam qualquer coisa à riqueza nacional e à rentabilidade financeira. São capitais nacionais, erroneamente classificados e catalogados como capitais estrangeiros, drenados e canalizados para o exterior e aumentados ao infinito.

No projeto da Câmara os erros e imperfeições não se confundem com os abusos e impedimentos. Nós, como casa revisora, poderemos emendá-los e corrigi-los. É uma idéia do povo, uma necessidade do povo, um impulso da opinião transformados num ato patriótico. Não somos contrários ao capital benéfico ou produtivo. Mas somos contrários ao capital explorador que transforma o país numa forma de colônia. Não somos cativos na tirania dos negócios. Que se repatrie, que retorne em lucros razoáveis, que aplique aqui o que acumulou à custa do povo, que se licencie para utilidades, obras e empreendimentos do bem-estar coletivo, mas que nunca se transforme num sugador da poupança interna e num instrumento desleal de concorrência. E para essa atitude, que é a causa da pátria, ou o sinal do nosso desenvolvimento, não pedimos tréguas e mercês, mas justiça e compreensão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Trabalhista Renovador, constituído de sete Srs. Deputados, aprovou, na Câmara dos Deputados, o projeto da remessa de lucros, que está na pauta dos trabalhos desta sessão, e sobre o qual se manifestaram dois eminentes Srs. Senadores.

No Senado, representando esse Partido, daremos nosso apoio ao projeto, que veio da Câmara dos Deputados, mas não seremos insensíveis às reformas que consultem melhor o interesse nacional, tal como se acha escrito no requerimento que subscrevemos.

Sr. Presidente, sabemos que o País necessita de capitais estrangeiros; queremos os investimentos desses capitais em nosso País, porque somos nacionalistas e pugnamos pelo desenvolvimento. Entretanto, a vigência do Projeto de remessa de lucros, que aí está, ao meu ver reposita sobre o restabelecimento do registro dos capitais estrangeiros, que não se faz neste País há cinco anos. Além disso, não desconhecemos que se há capitais estrangeiros reinvestidos que aqui reinvestem a maior parte dos lucros obtidos, há também as empresas gananciosas, que necessitam

defrontar-se com legislação social brasileira adequada aos interesses nacionais e oposta aos seus apetites intoleráveis.

Lerei, para o Senado ouvir, uma estatística edificante, denunciando o alarmante impulso que o registro de licenças e marcas tem tomado neste País nos últimos anos. Tudo é feito a base de *Royalties*, que nos consomem mais de um bilhão de cruzeiros. Em 1956, pagamos em *Royalties* cento e noventa e seis milhões de dólares; em 1957 pagamos duzentos e setenta e cinco milhões de dólares e em 1958 pagamos trezentos e cinquenta milhões de dólares. Em três anos, Sr. Presidente, nós fizemos desperdiçar cifra superior a oitocentos milhões de dólares.

Sr. Presidente, dados oficiais da Divisão do Imposto de Renda nos indicam que transferimos para o exterior, como *Royalties*, em 1956, um bilhão quinhentos e vinte quatro milhões e duzentos mil cruzeiros, dos quais 52% foram remetidos aos Estados Unidos, 17% à Suíça, 11% à França e 20% a outros.

O Deputado Fernando Ferrari teve oportunidade de apresentar, na Câmara dos Deputados, ainda no Rio de Janeiro, quando líder do Partido Trabalhista Brasileiro, projeto de lei alterando a lei do Imposto de Renda, visando disciplinar o *royalty* decorrente de licenças, esculachadas.

Sr. Presidente, estes dados estatísticos demonstram, claramente, que temos de formular projeto que venha trazer ao Brasil uma disciplina energética na remessa de lucros para o exterior, uma tributação adequada; mas não vamos ao exagero, não vamos ao exagero, repito, de com essa lei, evitar que o capital estrangeiro aqui se reinvesta.

O que há é uma grande guarda em torno disso. O projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados, tem seus erros, vícios e exageros, mas na sua linha dorsal consulta, realmente, o interesse nacional.

Sr. Presidente, não advogo desta tribuna nenhuma linha partidária, ou político-partidária extremista. Sou homem de esquerda, socialista e, como tal, pertencente à causa trabalhista neste País. Defendo-a com patriotismo e grande quanto o patriotismo dos meus eminentes colegas da linha conservadora. Só que estamos em campos diferentes. Queremos o interesse social plenamente atendido; não acreditamos na conquista da felicidade social através da revolução; acreditamos nela através da reforma legal e quem fala em reforma legal para obter a felicidade social, não está absolutamente, por nenhum modo, vinculado a interesses marxistas.

O capitalismo faz constantemente concessões e esse é o meio pelo qual a ele convém como equilíbrio entre o socialismo e o regime capitalista que vige nos países sul-americanos.

Com estas palavras, Sr. Presidente, faço a definição, do Movimento Trabalhista Renovador, no sentido de que está disposto, nesta Casa, a reexaminar a matéria, em colaboração com os ilustres Senadores das mais correntes político-partidárias, aqui representadas. E o fará com o patriotismo que nunca lhe faltou, que nunca nos faltou, e jamais faltará a nenhum brasileiro com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, realmente digno da nossa tradição histórica ao povo, que dele espera atitudes enérgicas tendo em vista o interesse nacional. Nenhum de nós, que brasileiro sendo, que patriota sendo, pode desejar que o Brasil deixe de receber a ajuda estrangeira, País subdesenvolvido como é e que tanto necessita do capital alienígena. (Muito! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na ausência eventual do Líder do meu Partido e devidamente autorizado por S. Exa. declaro, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, que estamos de pleno acordo com o requerimento apresentado à Casa, por entendermos necessário reverter o Projeto vindo da Câmara dos deputados.

Concordamos, Sr. Presidente, com as palavras pronunciadas pelo nobre Senador Benedito Valladares, em nome do Partido Social Democrático, e com as do nobre Senador Daniel Krieger, meu cordial adversário da União Democrática Nacional e amigo particular.

Como bons brasileiros, queremos todos que surja uma lei que, disciplinando a remessa de lucros, atenda aos interesses nacionais.

São estas as poucas palavras que desejava pronunciar, para definir a posição do Partido Trabalhista Brasileiro e mais uma vez repetir que estamos de pleno acordo com o requerimento apresentado. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. MEM DE SA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em poucas palavras desejo definir, como as demais Lideranças, a minha posição na matéria. Esta, de resto, já foi antecipada em discurso por mim feito nesta Casa, há pouco dias.

A hora já vai adiantada e não cabe aqui, ou iniciar o debate sobre o mérito da proposição, mas apenas considerar o Projeto vindo da Câmara prejudicial aos interesses nacionais. Em verdade, ele não regulamenta a remessa de lucros; é o que menos faz. É um projeto contrário ao ingresso do capital estrangeiro no País. Assim sendo, é contra o desenvolvimento do País e que o poderá lançar na estagnação e no desemprego. Ainda mais, ameaça deixar o Brasil em posição de inferioridade em relação às mais nações sul-americanas, que não adotam — nenhuma delas — legislação hostil ao capital estrangeiro.

Teríamos assim em face de um projeto hostil, adverso ao capital estrangeiro uma situação de inferioridade, principalmente em se considerando o Tratado de Zona Livre do Comércio Latino Americano que permitiria, plenamente, aos capitais estrangeiros se localizarem em outros Países vizinhos, tendo o mercado brasileiro para os produtos que aqui deixarem de ser feitos.

Como disse, não quero entrar no debate, apenas firmar a posição. O Projeto tal como veio da Câmara dos Deputados será rejeitado *in limine* porque entendemos não haver como corrigi-lo. É um Projeto muito bem feito, dentro do objetivo que o inspirou: quem o fez, sabia o que estava fazendo e o que estava querendo. É Projeto nitidamente contrário em todos os seus dispositivos à vinda do capital estrangeiro. É um Projeto que penaliza, que discrimina, que prejudica a entrada do capital estrangeiro; daí a necessidade da Comissão Mista que estamos requerendo.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um pequeno aparte?

O SR. MEM DE SA — Concedo o aparte.

O Sr. Paulo Fender — Este Projeto que penaliza foi sufragado pelo voto de 100 Srs. Deputados.

O SR. MEM DE SA — Já sabia do fato, agradeço a confirmação. Quería, entretanto, apenas referir-me aos dados trazidos, há pouco, pulentemente Senador Paulo Fender a respeito da remessa de *royalties*, que me haviam sido mostrados, momentos antes, pelo Senador Lima Teixeira. São dados evidentemente impres-

sos em algum lugar, inteiramente fantasiosos, inteiramente destituídos de qualquer realidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Direção do Imposto Sobre a Renda não tem elemento algum para dizer o montante da remessa de lucros ou royalties. O Imposto de Renda recebe a declaração da renda do contribuinte, mas entre renda e remessa há uma grande diferença.

O lucro, o *royalty* se verifica em determinado momento, a remessa não. A única entidade neste País que possui estatística sobre a remessa de lucros é a SUMOC e a sua estatística de 1947 para cá, apresenta dados totalmente diversos. Segundo esses dados de 1950 a 1959 a média da remessa, a título de *royalties*, é de onze milhões por ano, portanto não pode ser da casa de centenas de milhões, como foi dito.

É assim considerar que o montante global do balanço de contas, do balanço de pagamentos do Brasil oscila, nesses cinco anos, em torno de um bilhão, duzentos e cinquenta a um bilhão, e trezentos milhões de dólares.

Ora, se deduzirmos dessa total as importações e exportações, compras, fretes de transportes, seguros, comissões bancárias, despesas no exterior, etc. veremos que não haveria como sobrar as cifras fabulosas que foram aqui mencionadas.

Realmente, a famosa sangria de divisas do capital estrangeiro precisa ser provada. Muito se fala nela, mas a única fonte oficial que existe neste País, a respeito, é a SUMOC que apresenta uma relação total do balanço de contas parcela por parcela, e não poderia, portanto, chegar a um total que não fosse a soma das parcelas.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Concedo o aparte.

O Sr. Nelson Maculan — V. Exa. afirmou que a Divisão do Imposto sobre a Renda não tem dados para determinar o quanto foi exportado como *royalties*. Mas acho que V. Exa. labora em equívoco.

O SR. MEM DE SA — Quanto a remessa não tem.

O Sr. Nelson Maculan — Os *royalties* são títulos lançados como despesa.

O SR. MEM DE SA — É evidente, porque o *royalty*, pela nossa legislação, pode ser incorporado ao custo. São dedutíveis para se apurar qual o lucro da firma, para, sobre esse lucro, se pagar o imposto.

O Sr. Nelson Maculan — A Divisão do Imposto sobre a Renda tem meios de determinar o quanto foi deduzido.

O SR. MEM DE SA — Está havendo uma confusão. A Divisão do Imposto de Renda tem elementos para saber quanto as Empresas lançam em suas escritas a título de *royalties* e isso é feito em Cruzeiros, mas não tem absolutamente elementos para saber quanto foi remetido, quer a título de *royalty*, quer a título de lucro, porque as remessas não passam pela Divisão do Imposto de Renda.

O Sr. Nelson Maculan — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Nelson Maculan — Com o total em Cruzeiros e fazendo-se o cálculo na ocasião, é evidente que se saberá o quanto foi remetido em dólar, a título de *royalty*.

O SR. MEM DE SA — Os dólares podem não ser remetidos.

O Sr. Nelson Maculan — Mas *royalty* é remessa, não pode ser incorporado ao patrimônio da Nação.

O Sr. Paulo Fender — Só a tributação dos *royalties* justificaria o projeto.

O Sr. Lourival Fontes — As estatísticas falsas, irregulares, que não têm qualquer fiscalização bancária, dão o capital estrangeiro como rendendo no Brasil um por cento. Segundo as es-

tatísticas oficiais americanas, o capital americano rende, nos Estados Unidos, quatorze por cento.

O SR. MEM DE SA — É o que enganou de V. Exa.

O Sr. Lourival Fontes — Imito de louvar a magnanimidade, o espírito esportivo dos americanos que deixam de receber quatorze por cento para ganhar apenas um por cento no Brasil. É porque aí entram as estatísticas ilegais, os retornos clandestinos, os subfaturamentos, os contrabandos regulares, que realmente existem. É por isso que precisamos de um órgão fiscalizador.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. está considerando outro equívoco. A SUMOC não dá estatística do lucro da empresa estrangeira apenas apresenta a estatística do que é remetido. Portanto pode haver lucro e não haver remessa.

Se V. Exa. diz que as remessas são de quatorze por cento...

O Sr. Lourival Fontes — Não fales nas remessas clandestinas.

O SR. MEM DE SA — Como são feitas remessas clandestinas, há o comércio livre e mercado financeiro?

Não há clandestinidade se o comércio é livre. Se qualquer firma pode comprar para remeter, a quantidade de dólares que quiser, como aconteceu desde 1953, onde é que há clandestinidade?

Agora, subfaturamento ou superfaturamento não é lucro; isso é ladrãoeria, que tanto cometem os estrangeiros como os nacionais. Portanto, não tem nada que ver com projeto de remessa de lucros. O subfaturamento e o superfaturamento constituem outro problema.

Afirmo e reitero, Sr. Presidente, — não há contestação possível — que a única fonte que pode dizer qual é o total de remessas, e pelas diversas tituições, é a SUMOC. Se a estatística está certa, é que a soma das parcelas dá o total. Não se discute que o total é aquele. Enão total tem de ser o resultado da soma das parcelas. Para mim, o total encontrado não cabe na parcela de cento e tantos milhões sobre *royalties*.

Sr. Presidente, como disse, o momento ainda não é de debate. Os eminentes colegas que me honram com seus apurtes, desviaram-me do propósito de não me alongar. Eu apenas queria firmar, como os demais líderes, a posição que tomo no assunto. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa) Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra encerro a discussão. (Pausa)

Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, meu propósito não é propriamente encaminhar a votação.

Ocorreu-me que, tendo sido designado, à última hora, para falar, não tomei notas de espécie alguma, por isso não fiz referência ao discurso do nobre Senador Lourival Fontes que, embora falando em caráter pessoal, traduziu perfeitamente o pensamento da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Nestas condições, desejava acrescentar às poucas palavras que pronunciei, a expressão da minha integral solidariedade ao discurso do nobre representante do Estado de Sergipe, que, repito, traduziu o pensamento da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro manifestado na reunião de hoje, nesta Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) — Está aprovado.

A Presidência fará a necessária comunicação à Câmara dos Deputados

e, em seguida, de acordo com as indicações dos Srs. Líderes, delegará os Senadores que deverão constituir, na Comissão Mista, a representação do Senado.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR LINO DE MATTOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Nos entendimentos que precederam a aceitação de uma comissão mista para reexame do projeto de lei sobre capitais estrangeiros coligados de maneira intransigente, sobre a hipótese da rejeição pura e simples da proposição originária da Câmara dos Deputados. Conforme surtiram, nas várias reuniões de líderes, o Senado não deveria atrair sobre o seu prestígio popular de poder moderador, de Casa de bom senso, os coriscos da opinião pública, hoje unânime na concordância de que a aplicação dos capitais estrangeiros e a remessa de lucros precisem ser disciplinadas. Nestas condições defendi a revisão do Projeto de lei ou mesmo a sua integral substituição, desde que essa providência não resultasse no malogro da lei que os brasileiros esperam para a razão pela qual aceitei a constituição da Comissão Mista. Com esta decisão desapareceu o risco da rejeição pura e simples do referido projeto de lei, conforme chegou a ser noticiado Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento nº 616, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Passa-se, em consequência, à imediata discussão e votação da matéria a que se refere o requerimento.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 1961, do Senado, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos.

Em discussão o substitutivo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de anistia, originário do Senado da República, recebeu na Câmara dos Deputados um substitutivo. Nesse substitutivo se incluem os comunistas que participaram da Intentona de 1935.

Se apenas fosse uma anistia para beneficiá-los, não votariamos, Sr. Presidente; Srs. Senadores, a favor da mesma. Somos visceralmente contrários à ideologia comunista. Entendemos que eles não têm o sentido, a noção e o amor da Pátria, sentimentos para nós imprescindíveis.

Mas, Sr. Presidente, a anistia, naquilo que os abrange, tem um significado restrito, pois anistados eles já tinham sido por decisão do Presidente Getúlio Vargas.

Anistado eles já tinham sido, inclusive o célebre sicário Cabeção, que executou por ordem do Sr. Luiz Carlos Prestes, a inditosa Elza Fernandes.

O substitutivo da Câmara apenas estabelece, em síntese, uma situação, dando, àqueles participantes da célebre, malfadada e sempre condenada intentona de 35, a possibilidade de se reformarem nos postos que ocupavam à época em que se declararam em sedição contra a ordem jurídica e social do País.

São decorridos 26 anos da intentona. O Código Penal do Brasil prevê, como pena máxima para todos os crimes, a de 30 anos, mas também admite o livramento condicional quando for cumprida metade da pena mais um dia, desde que os condenados tenham bom comportamento. Por isso, decorridos 26 anos, eu creio que o Senado da República, sem faltar aos seus deveres de solidariedade para

aqueles que morreram em defesa da Pátria e das instituições democráticas, pode dar essa anistia. Nenhum outro proveito eles obterão, senão a retribuição pecuniária do Estado burguês que eles tanto condenam, nos portos que exerciam no tempo em que se rebelaram. Nenhum deles, portanto, pode voltar à ativa do exército, porque eles estão impedidos por um óbice intransponível, absoluto, que é a idade, mas, ainda que assim fosse, ficariam eles dependendo do pronunciamento do Ministério competente.

Sr. Presidente, respeito profundamente as idéias quando são sinceramente professadas, mas o regime democrático não pode ser inerte, não pode dar força e direito àqueles que visam a sua subversão, àqueles que querem, por todos os modos, a sua extinção, com a supressão da liberdade da pátria.

Quero deixar consignado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que só votamos a favor dessa anistia ampla porque ela não permite que nenhum maléfico os comunistas venham ainda a fazer no uso dessa clemência, que os regimes definiam como o veno do eterno esquecimento. Eles receberam a caridade da forma a que não têm direito, e que a sociedade democrática, compreensiva, lhe dá, mas não ficando de posse de nenhum poder para atender contra este regime, contra o regime democrático, o único digno do homem. Eles ficarão tolhidos em qualquer função atentatória contra a sociedade, porque estaremos atentos e comprometidos daquela convicção do grande ministro inglês Gladstone, que dizia: "Assim eu nasci, assim eu vivi, assim eu quero morrer".

Nós, também, do Brasil nascemos num país cristão e democrático, num país que assegura a liberdade e a igualdade dos homens seja qual for a procedência de que venham. Nós queremos viver até o final de nossos dias numa pátria que abrigue a todos sob o pendão da justiça social e da liberdade.

Com a proclamação enfática de que não admitimos os comunistas em nossa sociedade, pois, agindo na sombra, eles, como aconteceu em 1935, procuraram instituir uma nova classe que domina e espolia o meio em que se instala, nós queremos dizer que temos, nesta hora de compreensão e de perdão, a esperança de que no decurso desses 26 anos, os brasileiros desviados dos seus deveres tenham aprendido que se devem arrepender e tenham encontrado, como Saulo, a sua estrada de Damasco e possam, irmanados conosco, trabalhar pela grandeza, prosperidade e liberdade do Brasil. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças, tendo em vista que o projeto aborda problema essencialmente político, de interesse social, geral e impessoal, entende que as repercussões financeiras que dele podem derivar, são, nesta hora, secundárias e não devem pesar para o parecer favorável que dá à proposição. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão para emitir parecer em nome da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Segurança Nacional entende que é do interesse do País a aprovação do projeto de anistia,

A anistia é um ato eminentemente político e ele, apagando o crime, extinguindo os processos ou eliminando a organização dos processos, apaga todas as consequências penais e apaga, também, pelo esquecimento, pelo olvido as ponderações.

A anistia é um ato político que visa a harmonia dos cidadãos e a paz social. Foi praticada na antiga Grécia por Solon.

É por demais conhecido o episódio da expulsão dos trinta tiranos, quando foi pedida ao povo, a fim de que não fosse empanado o brilho da vitória com ato de violência, que se decretasse o esquecimento das dissensões e concedida a graças aos vencidos.

Em Roma, entre vários outros atos de anistia praticados por quase todos os imperadores, ao assumirem o Poder, visando a concórdia do país, há um que vale a pena ser citado neste instante — o conseguido por Cícero, no Senado, para os assassinos de Júlio César.

Está, assim, o Congresso realizando um ato de sua plena soberania. O Parlamento tem o poder de fazer — diz a Constituição — porque, sendo medida que envolve o desaparecimento de pena aplicada pelos tribunais, só o Poder Legislativo poderá adotar essa medida, tomar essa providência, decretar esse ato de clemência e graça.

Por duas vezes já nos manifestamos a respeito deste Projeto, originário do Senado por iniciativa alta, generosa e patriótica do ilustre Senador Cunha Mello, quando aqui o debatemos, antes de seguir para a Câmara dos Deputados.

Na oportunidade, dei as razões da Comissão de Segurança Nacional e hoje, Sr. Presidente, bastará ao relator da proposição dizer que a Comissão de Segurança Nacional entende que se impõe, no regime democrático, dentro do espírito da democracia, com interesse profundo pela paz social entre os brasileiros, entre os cidadãos das diversas correntes políticas — porque todos têm o direito de pensar livremente e de ter suas convicções — decorridos tantos anos da Revolução de 34 e 35, quando muitos participaram das lutas por idealismo, em plena mocidade, a Comissão entende que deve o Congresso conceder anistia aos que porventura tenham errado, pois nesse capítulo ninguém sabe quem errou contra a lei, ou melhor, sabe-se claramente quem errou contra a lei no incidente posterior à renúncia do Sr. Jânio Quadros.

A Comissão entende que deve ser concedida a anistia nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que envolve nesse ato de poder político os que participaram das escaramuças de Aragarcas e Jacaracanga; entende também, por um princípio de equidade e compreensão política, já que o ato de anistia não é inspirado em sentimentalismo ou em bondade, mas é ato de inspiração política, que deverá essa anistia ser concedida nos termos do substitutivo da Câmara dos Deputados, estendendo esse benefício a todos os que praticaram infração de ordem política em nosso País.

Este o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional, favorável à aprovação do Projeto ora em discussão. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Segurança Nacional, exarados pelos ilustres Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Jarbas Maranhão, são favoráveis.

Em discussão o Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção, mais do que nor-

malmente dispensei, o discurso do nobre Senador Daniel Krieger, que sempre me encanta pelo seu entusiasmo e pela sua sinceridade.

Confesso que as palavras de S. Exa. quase que me convenceram. Infelizmente, há algumas particularidades que não me permitem concordar com o ilustre representante gaúcho. Da mesma maneira, não posso concordar com o Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Não estou habilitado a discutir todo o Projeto, porque o modo pelo qual está-se processando a discussão não me permite reunir elementos para tanto. Quero dizer apenas algumas palavras que serão quase minha declaração de voto, frisando antes que falo exclusivamente em meu nome pessoal; não envolvendo, de forma alguma, qualquer responsabilidade meu Partido, que não ouvi nesta emergência.

(Lendo) O Senado Federal se reúne, hoje, em Sessão Extraordinária, para votar no regime de urgência, anistia ampla aos que praticaram crimes políticos: não aquela anistia concedida no projeto do eminente Senador Cunha Mello, com aprovação unânime do Senado porém a preconizada pela Câmara dos Senhores Deputados em que os militares poderão retornar à caserna, os professores às suas cátedras.

Sr. Presidente: Sou católico, apóstolico, romano; tenho procurado seguir os ensinamentos morais e religiosos aprendidos principalmente no lar, no colégio das abnegadas Irmãs Dominicanas de Goiás, nos colégios dos Irmãos Maristas e, mais tarde, no Colégio Militar; sou um homem de luta e que muito tem sofrido. Pois bem, em minha vida já longa e muito acidentada em que mais de quatro anos foram atravessados no combate de armas na mão na defesa da democracia, dos princípios constitucionais e das instituições do país, período esse acrescido de mais de quarenta anos também dedicados aos estudos e aos ensinamentos dos jovens que a Pátria nos confiou para seu preparo na defesa interna e externa do Brasil.

Nesse longo e afanoso período, jamais consegui abrigar o sentimento do ódio contra os que me ofenderam e caluniaram; jamais guardei ressentimentos contra quem quer que seja, tanto contra os que pessoalmente me maltrataram, como aqueles que, em campos opostos, nas lutas internas, nos levaram à linha de combate. A estes sempre respeitei, sem procurar discutir com quem estava a razão. Cada um de nós pensava estar certo, cada um de nós lutava pelo que lhe parecia ser o mais acertado, dentro de suas convicções e de seus sentimentos patrióticos. Tenho entre esses adversários de momento, verdadeiros amigos, amigos queridos, alguns de longa data. Reconheço em muitos deles grande valor, grandes qualidades merecedoras do nosso respeito e de nossa admiração. No campo externo, no fragor da luta, tudo fizemos para destruir, para derrotar o inimigo. Terminado o combate, os feridos, os prisioneiros e mais tarde os vencidos, mereciam nosso carinho, nossa admiração, nosso respeito, porque também eles lutavam com denodo e patriotismo.

No campo político, jamais ofendi a quem quer que seja e sempre coloquei as disputas eleitorais em plano elevado.

Quando ingressei na política partidária e fui escolhido para representar o PTB nesta Casa do Congresso, e público e notório que em meu primeiro comício público e logo a seguir, pelo rádio e televisão, iniciei a campanha fazendo três declarações: 1º — era getulista e seria fiel à sua política de amor aos menos protegidos da sorte, aos trabalhadores em geral; 2º — era contra o comunismo ateu e dispensava seu apoio, insistindo em dizer que se minha vitória eleitariai

dependesse de seus votos, eu preferia ser derrotado; 3º — era um homem pobre, que não poderia oferecer vantagens pecuniárias aos que pretendessem me ajudar na campanha eleitoral.

Hoje, quasi ao término do meu mandato, repetiria, se necessário, as mesmas afirmações, acrescentando que tenho sido absolutamente fiel ao programa de meu partido e jamais pratiquei um ato do qual me pudesse envergonhar. Em política tenho errado e talvez muito, porém jamais me deixei levar por interesses subalternos e jamais trai minhas convicções.

Dito isto, Sr. Presidente, apenas como renovação de fé e de convicções quero declarar que, mediando bem o alcance do voto que vou proferir. Sou partidário da anistia. Já lhe dei meu voto favorável, inclusive aos comunistas. Perdoo aos que se arrependerem, sejam eles os assassinos de meus camaradas de farda, espartanores de jovens e mulheres indefesas, traidores do Brasil, em favor do Eixo na segunda guerra mundial.

Meu pedido, porém, Sr. Presidente, não pode e não vai até o limite de premiá-los com uma aposentadoria fácil, a que não fizeram jus, com a distorção do conceito de "ocius com dignitate", de vez que outro não é o verdadeiro sentido desse Substitutivo que vai ser aprovado. Permanece com o Projeto Cunha Mello, que aprovei com entusiasmo e sinceridade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Como V. Exa. faz referência ao Projeto Cunha Mello o que visou é pôr o caso nos devidos termos. O Projeto Cunha Mello apenas beneficiava aos que participaram de movimentos sediciosos decorrentes da renúncia do Sr. Jânio Quadros; o Substitutivo Aloysio de Carvalho, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ampliou os benefícios até os Movimentos de 1936 para cá; e agora, a Câmara dos Deputados, por iniciativa de Monsenhor Arruda Câmara, digno representante de Pernambuco, resolveu incluir os implicados nos Movimentos de 1934 para cá. Desejei, em nome da verdade, prestar esse esclarecimento, porque o nobre Senador Aloysio de Carvalho nunca é mencionado quando se faz referência ao Projeto de Anistia, que V. Exa. acaba de defender com tanto brilho.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado ao aparte de V. Exa. ao qual nada tenho a acrescentar, porque V. Exa. está bem informado.

Sr. Presidente, continuando, reafirmo permanecer com o Projeto Cunha Mello, que aprovei com entusiasmo e sinceridade, e agora acrescentarei, em face do aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, que estava com a Emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

E daqui desta alta tribuna, a que me elevou a generosidade do povo carioca, pela indicação de meu partido e aprovação de mais de cem mil eleitores da legenda partidária, quero, neste momento, deixar meu voto de solidariedade às viúvas e órfãos dos que tombaram assassinados em 1931 e 1935: às viúvas e órfãos dos que foram vítimas dos espíes mercenários; aqueles que sofreram e sofrem a perda gloriosa e prematura dos seus entes queridos; quero deixar meu voto de saudade aos que foram trucidados na calada da noite, alguns quando ainda dormiam; aos que jazem no fundo do oceano — mulheres, crianças, civis e militares, onde os levou a ganância, o impatriotismo e a loucura do dinheiro fácil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda substitutiva da Câmara aos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Tornando-se evidente a inexistência de número para prosseguimento da sessão, por força do adiamento da hora e da circunstância de se achar convocado, para às 21 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional em sessão conjunta, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, que será também de encerramento da presente Sessão Legislativa, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1961

Votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, § 4º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do autor), tendo Pareceres (ns. 923 e 924, de 1961) sobre as emendas de Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à de nº 1 e contrário à de nº 2;

Da Comissão de Finanças — Idem.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1961

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e o art. 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941 (Aprovado em 1ª discussão, com emenda, em 13 de dezembro) tendo Parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido em 1ª discussão.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 273 (nº de origem — PR-35.971-599-61) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Haiti.

Está encerrada a sessão. (Levantar-se a sessão às 21 horas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 21:30 HORAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão anterior votamos Projeto de Resolução que possibilitará a rápida tramitação da Emenda Constitucional nº 6, sem dúvida das mais transcendentes até hoje aprovadas nesta Casa pelo Parlamento Nacional, com a qual faremos, embora tardiamente, uma verdadeira revolução no bom sentido da distribuição equitativa das rendas públicas.

Antes de lutar pela medida como lutei, ao lado de eminentes colegas,

live o prazer de, por mais de duas horas, debater o problema com o Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, Senhor Antonio Lomanto Junior, homem dedicado a essa causa e apaixonado pela solução dos problemas municipais. Fiz ver a S. Exa. que as restrições levantadas por nobres colegas do Senado à Emenda n.º 6 tem sua razão de ser; o que os preocupa é justamente a aplicação das verbas, relativamente grandes, que devem ser de um momento para outro, atribuídas aos municípios. Disse-me então o representante das Comunas brasileiras, empenhado, como muitos de nós, há mais de 10 anos na campanha ora vitoriosa por uma justa distribuição da renda nacional, que o ponto de vista dos Prefeitos municipais, sobretudo dos que lideram o movimento, coincide com as referidas restrições de muitos Senadores com relação à Emenda.

Entretanto, não se justificam novas protelações e é com prazer que trago ao conhecimento dos Senhores Senadores que a própria Associação Brasileira de Municípios está empenhada em colaborar com o Congresso Nacional, sugerindo, *motu proprio*, a minuta de nova reforma à Constituição para regular a aplicação dos fundos ora destinados aos municípios, bem como estabelecer normas federais e não mais estaduais, para a formação injustificada de novos municípios. Evitar-se-á, assim, o que aconteceu com a dotação anterior de 10% do imposto de renda, quando o número de municípios cresceu de maneira inesperada, em poucos anos, e muitos deles — a bem da verdade — é bom que confessemos — surgiram impulsionados principalmente pelo estímulo da verba federal, que lhes seria atribuída, em detrimento das suas antigas sedes, com as quais formavam unidades geo-econômicas bem definidas.

Sr. Presidente, é dever sagrado de todos nós nos batemos pelos municípios. A reforma Constitucional será certamente aprovada, tendo em vista a manifestação quase unânime deste Plenário, há poucas horas. Resta agora que tenhamos todos a compreensão da alta responsabilidade que pesará, a partir de amanhã, sobre os ombros de cada Senador, de cada Deputado Federal e Estadual, de cada um dos Vereadores e Prefeitos eleitos pelo povo brasileiro, na presente Legislatura.

Para dar um exemplo da situação de numerosos municípios, cito aqui o caso da cidade de Goiânia, capital do meu Estado. Há poucos meses assumiu sua Prefeitura o Doutor Helio Seixo de Brito, médico de renome e homem público de libada reputação, que está presente a esta sessão, encontrou a mais moderna e nova Capital de Estado do País na seguinte e aflitiva situação: 92% das rendas municipais estavam comprometidas com o pagamento dos vencimentos de pessoal; cerca de 5% comprometidos com encargos sociais, restando cerca de 3%, para as demais atividades da Prefeitura!

São dados fornecidos pelo Prefeito de Goiânia ao assumir a responsabilidade de administrar a mais nova das Capitais do Estado. Não ignoramos que não só em Goiás, mas na quase totalidade dos Estados da Federação, as dotações de imposto de renda atribuídas a esses Municípios, somadas com as suas próprias e pequenas rendas locais que não chegam por vezes nem a 20%, do auxílio federal, são hoje totalmente consumidas pela voragem do empreguismo.

Encontramos, também, na melhor Cidade do País, a mais notável do Continente Americano, o Rio de Janeiro, ex-Capital da República, situação idêntica; é quase impossível go-

vernar-se a melhor, a mais bela e tradicional cidade do País, a Cidade Maravilhosa.

O Sr. Calado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Calado de Castro — Há um equívoco de V. Exa. nessa afirmação. O Governo da Guanabara não gasta noventa e dois por cento de sua arrecadação com o seu funcionalismo. Está provado que a declaração do antigo Prefeito do ex-Distrito Federal carecia de fundamento. Até agora, o Estado da Guanabara aplicou, no máximo, sessenta e cinco por cento de sua renda na verba de Pessoal.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer, depois de responder ao nobre Senador Calado de Castro.

Agradeço o aparte do nobre representante do Estado da Guanabara, mas mesmo com imensa boa vontade, acreditando que o governo daquele Estado destine apenas sessenta e cinco por cento da sua receita ao seu funcionalismo, considero esta percentual verdadeiro absurdo para a Administração de qualquer cidade brasileira ou não.

Uma Prefeitura não deve, em hipótese alguma, dispendir mais do que trinta por cento da sua receita com o pessoal. É condição fundamental para que o País, o Estado e os Municípios progredam. Este o ponto que precisamos encerrar corajosa e frontalmente, perante todos os Prefeitos com responsabilidades neste País. De outra maneira, iremos ali criar nos Municípios classe dos privilegiados, a exemplo do que ocorre na União e nos Estados.

Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Pedro Ludovico — Posso garantir que a informação que foi dada a V. Exa não exprime a realidade. Não se despende mais do que sessenta por cento na Prefeitura de Goiânia, com o funcionalismo.

Estou a cavaleiro para assim me expressar, porquanto, quando Interventor Federal e Governador do Estado de Goiás, nunca consenti se aplicasse mais do que trinta por cento com o funcionalismo. V. Exa. que trabalhou comigo, sabe o quanto eu era severo no particular.

O SR. COIMBRA BUENO — Louvei-me em informações que se tornaram do conhecimento geral em Goiânia, quando da posse do seu atual Prefeito. V. Exa. como o saudoso Presidente Getúlio Vargas, através das organizações que criaram sob regime ditatorial, fizeram sob este aspecto de pessoal, Governos muitas vezes melhores do que os que se instalaram a seguir no País.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem razão em profligar essa situação que domina no Brasil. É imperioso não se permita a continuação deste estado de coisas. Sessenta, setenta, oitenta e noventa por cento de uma receita gastos com o funcionalismo é um absurdo, é um erro que deve ser corrigido.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte e corroboro as palavras de V. Exa. Fui Superintendente Geral das Obras de Goiânia, sob o Governo de V. Exa. e durante aquele período recordei-me bem do rigor com que V. Exa. agia, especialmente nas questões relativas a pessoal.

O aparte do nobre Senador Pedro Ludovico Sr. Presidente, vem ao encontro do ponto de vista que defendo perante os Prefeitos, no momento em que lutamos, a peito aberto, para conceder, através dessa Emenda, tratamento justo e equitativo à distribuição das rendas nacionais.

Desde os primórdios da Constituição — ainda não era político — perdia horas e horas nos corredores da

Assembleia no Rio de Janeiro, apelando para inúmeros Deputados, meus amigos, no sentido de que se fixasse, na própria Constituição, um limite de até um terço das rendas de cada unidade, União, Estados e Municípios, a ser aplicado com o Pessoal. Já presentia, aquela época o fenômeno do empreguismo, hoje verdadeiro câncer nacional, e que colocou o País em situação embaraçosa. Porque num País em que a Democracia está em evolução, como a nossa, os pleitos eleitorais teriam, fatalmente, a tendência de criar na pública administração, sobretudo nas órbitas federal e estadual, verdadeiros cabides de emprego gerando parasitismo talvez insuperado em todo o mundo moderno.

Esta é a situação de fato e é bom que digamos com toda lealdade e franqueza, que predomina, inclusive nesta e na outra Casa do Parlamento Nacional, a predominância provávelmente em todas ou quase todas as Assembleias Legislativas talvez, com duas ou três honrosas exceções; e infelizmente esta situação pode alastrar-se para os Municípios e será então uma desgraça sem nome para o povo brasileiro.

Portanto, aqueles que no Senado hoje se colocaram unanimemente no lado dos Prefeitos e das Prefeituras de todos os Municípios, o fizeram com o pensamento numa boa aplicação dessas verbas e na certeza de que, com o apoio de todos os Prefeitos e Prefeituras do País, devemos votar, no Congresso Nacional, com iniciativa desta Casa, uma Emenda regulando dois pontos básicos: 1.º a boa aplicação das verbas, principalmente, em água potável, para que não continuemos a assistir esse verdadeiro massacre inconsciente da nossa infância; esgotos, serviços de luz e força, rodovias, mecanização da lavoura, enfim uma série de providências que poderão ser tomadas, se os Prefeitos, se os Municípios se capacitarem do risco tremendo que estão correndo de seguir o péssimo exemplo que lhes foi dado pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Legislativas, pelo Executivo Federal e pelo Poder Judiciário.

De sorte que os Municípios que são as menores unidades do País não podem mirar-se no exemplo das maiores; têm que inovar, têm que ter a coragem de colaborar para uma nova e imediata reforma da Constituição, sem o que iremos criar também nos Municípios situações de privilégio cujo único desenlace final será, sem dúvida alguma, uma ruptura do regime democrático em nossa terra.

Dia chegará, no caminho em que vamos seguindo nas esferas federal e estadual, em que só uma revolução poderá resolver o problema do funcionalismo neste País.

Só os Municípios, através de uma boa reforma, regulando a aplicação total das verbas que ora lhes estão sendo destinadas, apenas em serviços essenciais, à vida dos mesmos, poderão dar o exemplo aos Estados e à União e, pouco a pouco, desencadearem uma revisão paulatina e progressiva do problema do pessoal, para que possamos, sem solução-de continuidade do regime moralizar a administração pública da União e dos Estados, enquadrando o seu pessoal através dos próximos anos, e lhe dando melhor tratamento e melhores vencimentos.

Nunca fui favorável a pagar mal ao funcionalismo público, nem ao empregado de qualquer classe quer particular quer público; o que acho absurdo é a pulverização dos vencimentos a que assistimos; disto resulta que aqueles que são dedicados à causa pública, são verdadeiros escravos; nas costas de cada um que trabalha, pagam-se três ou quatro que não fazem coisa alguma.

Uma verdade que devemos proclamar, e aproveito a oportunidade em que temos aqui a presença de centenas de Prefeitos, e tenho a certeza de que quase a totalidade dos nossos Municípios estão com os ouvidos voltados para Brasília, para dizer esta verdade; nós precisamos criar condições nos Municípios para amanhã nos miremos neles e regularizarmos a situação de dois escalões: Estadual e Federal.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que queria produzir, com o mesmo entusiasmo, com a mesma fé e com a mesma boa vontade com que nestes últimos dez anos, venho lutando e, como eu, muitos brasileiros, convencidos de que só poderemos obter justiça social neste País, à base da valorização do homem, à base da valorização dos Municípios.

É a razão primordial da luta que temos desenvolvido nos últimos vinte anos em prol da interiorização da Capital, pois uma verdade deve ser proclamada: enquanto a Capital esteve no Rio de Janeiro a emenda ora em discussão não foi alcançada. Daqui poderemos, como estamos fazendo agora, olhar melhor pelos municípios e procurar atender aos seus anseios. Não mais existirão quatro grandes Estados com perto de vinte sombras às suas retaguardas. Agora, que estão evoluindo as outras entidades da Federação, melhor tratamento para o homem do interior, para os municípios e para todos aqueles que labutam pela grandeza do País. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. COIMBRA BUENO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 22.30 HORAS, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para requerer de V. Exa. estudo, pela seção competente, de projeto de reforma constitucional que regule, em primeiro lugar, a aplicação das verbas, objeto da emenda hoje aprovada, e que, em segundo lugar, regule a criação de novos municípios.

Sr. Presidente, hoje é um dia feliz para nós sobretudo que lutamos anos e anos pela mudança da Capital. Sem dúvida alguma, Brasília agora começa a exercer sua principal função que é a da valorização do homem, através da valorização dos nossos municípios.

O requerimento que ora dirijo desta tribuna, a V. Exa. tem a finalidade primordial de promover a regularização da aplicação das verbas, como decorrência da vigência da emenda constitucional que acaba de ser aprovada.

Cumpra sobretudo evitar-se a pulverização dos novos recursos em empreguismo, como aconteceu nos escalões federal e estaduais.

Sr. Presidente, há um interesse imenso, para o qual peço a atenção especialmente dos Srs. Prefeitos Municipais: é evitar-se a subdivisão progressiva e injustificada dos nossos Municípios, tornando inócua sua Administração.

Este é um dos pontos principais a ser encarado pelo projeto de emenda cuja elaboração ora solicito, porque,

Senão, em vez de dois mil, setecentos e oitenta e seis Municípios, teremos, em breve, cinco mil ou mais.

Sr. Presidente, uma outra emenda à Constituição se impõe a seguir como bem ressaltaram vários oradores: é a que se refere a um melhor tratamento aos Estados em relação à União, na discriminação das rendas.

Apenas como subsídio, com a finalidade de acelerar o estudo que ora requeiro, lerei para o Senado, um primeiro esboço do projeto que espero ver corporificado, dentro de poucos dias, e que acabo de resumir no decorrer mesmo desta memorável sessão do Senado.

Esboço da Emenda à Constituição nº....., de 1961

Art. — As rendas atribuídas aos Municípios nos termos dos arts. 15, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; nº 19, incisos I, II, III, IV e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; nº 29, incisos I, II, III, IV, VI e VII e seu parágrafo único, só poderão ser aplicados pelos Municípios e integralmente, no projeto e execução de serviços públicos, mediante concorrência pública ou em máquinas mediante aquisição através de repartições Estaduais ou Federais.

Art. — A criação de novos Municípios só será permitida nos termos das legislações Estaduais quando as novas unidades satisfizerem os seguintes requisitos necessários:

§ 1º Ter população superior à média dos demais Municípios do Estado e à metade da sede.

§ 2º

§ 3º

Eram estas as palavras que desejava pronunciar, formalizando requerimento a V. Exª. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências requeridas pelo nobre Senador Coimbra Bueno, no sentido de atendê-las.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO: EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 6 — 1961

Originário da Câmara dos Deputados (Nº 1, de 1959, na Câmara)

Institui nova discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros.

Redijam-se assim os seguintes parágrafos do

Artigo 15: § 4º. A União entregará aos municípios 10% (dez por cento) do total que arrecadar do imposto de que trata o nº II, efetuada a distribuição em partes iguais, e fazendo-se o pagamento, de modo integral, de uma só vez, a cada município, durante o quarto trimestre de cada ano

§ 5º. A União entregará, igualmente aos municípios 15% (quinze por cento) do total que arrecadar do imposto de que trata o nº IV, feita a distribuição em partes iguais, devendo o pagamento a cada município ser feito integralmente, de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano.

§ 6º. Metade, pelo menos, da importância entregue aos municípios, por efeito do disposto no parágrafo 5º, será aplicada em benefícios de ordem rural. Para os efeitos deste parágrafo, entende-se por benefício de ordem rural todo o serviço que for instalado ou obra que for realizada com o objetivo de melhoria das condições econômicas, sociais, sanitárias ou culturais das populações das zonas rurais

§ 7º. Não se compreendem nas disposições do nº VI os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando incluídos na competência tributária estabelecida nos arts. 19 e 29

§ 8º. Na iminência ou no caso de guerra externa é facultada à União decretar impostos extraordinários, que não serão partilhados na forma do art. 21 e que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos,

contados na data da assinatura da paz.

Redija-se assim o art. 19: Art. 19. Compete aos Estados decretar impostos sobre:

I — Transmissão de propriedade "causa mortis";

II — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual.

III — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de 5% (cinco por cento) "ad valorem", vedados quaisquer adicionais;

IV — os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.

§ 1º. O imposto sobre transmissão "causa mortis" de bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território estes se achem situados.

§ 2º. O imposto sobre transmissão "causa mortis" de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 3º. Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 4º. O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 5º. Em caso excepcional, o Senado Federal poderá autorizar o aumento, por determinado tempo, do imposto de exportação, até o máximo de 10% (dez por cento) "ad valorem".

Redija-se assim o art. 23:

Art. 23. Além da renda que lhes é atribuída por força dos parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 15, e dos impostos que no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos municípios os impostos;

I — Sobre propriedade territorial, urbana e rural;

II — predial;

III — sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades;

IV — de licenças;

V — de indústrias e profissões;

VI — sobre diversões públicas;

VII — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O imposto territorial rural não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Republica-se por haver caído com incorreções.

PORTARIA Nº 211, DE 1961

O Diretor-Geral, tendo em vista o que resolveu a Comissão Diretora, em reunião de 13 do mês em curso, resolve:

Conceder férias coletivas aos funcionários desta Secretaria a partir de 16 do corrente.

Excetuam-se desta disposição:

a) os funcionários que servem nos Gabinetes e na Secretaria-Geral da Presidência, os quais terão expediente e férias a juízo dos respectivos titulares;

b) os funcionários designados por esta Diretoria Geral para funções, serviços ou encargos considerados indispensáveis ou insuscetíveis de interrupção.

Os funcionários em gozo de férias deverão apresentar-se, em Brasília, cinco dias antes de eventual convocação extraordinária do Congresso Nacional ou da instalação da próxima sessão legislativa.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.